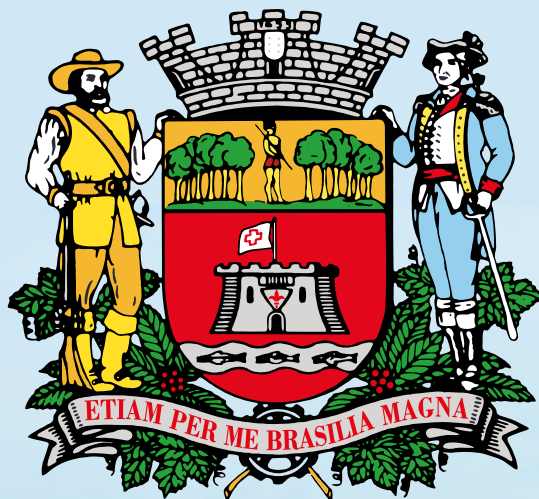


IMPRENSA OFICIAL

PODER EXECUTIVO



Prefeitura de Jundiaí

20 DE MARÇO DE 2026

EDIÇÃO 5786

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

Administração.....	03 a 07
Leis.....	07 a 09
Decretos.....	09 e 10
Gestão de Pessoas.....	10 e 11
Casa Civil.....	11
Finanças.....	11 e 12
Ipren.....	12
Cijun.....	12 e 13
Escola de Gestão Pública.....	13
Promoção da Saúde.....	13 e 14
Faculdade de Medicina de Jundiaí.....	14 e 15
Infraestrutura e Serviços Públicos.....	15 e 16
Mobilidade e Transporte.....	16
Agronegócio, Abastecimento e Turismo.....	16 a 21
Assistência e Desenvolvimento Social.....	21

PODER LEGISLATIVO

Poder Legislativo.....	21 a 92
------------------------	---------



**Prefeitura
de Jundiaí**



ADMINISTRAÇÃO

OUTROS DETALHES ACERCA DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, CUJO RESUMO DO ATO ESTÁ SENDO PUBLICADO NESTA EDIÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESTÃO NO SITE www.jundiai.sp.gov.br – LINK “COMPRA ABERTA” (NO CASO DE COMPRAS ELETRÔNICAS) OU NOS RESPECTIVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

EDITAL DE CANCELAMENTO DE PREÇOS REGISTRADOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2025 - Fornecimento futuro de DIGOXINA 0,25MG, ACICLOVIR 200MG E OUTROS, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Considerando a previsão contida no artigo 23, inciso I, do Decreto nº 32.570, de 22 de fevereiro de 2023, ficam cancelados os preços registrados da empresa AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, referente ao(s) item(s) abaixo relacionados, do Pregão Eletrônico acima mencionado, conforme elementos contidos nos autos.

Item	Cota	Código	Descrição	Unidade de Medida	Marca
6	PRINCIPAL	4241	ESPIRAMICINA 1,5 M.U.I.	CMP	SANOFI ROVAMICINA
6	RESERVADA	4241	ESPIRAMICINA 1,5 M.U.I.	CMP	SANOFI ROVAMICINA
16	PRINCIPAL	30053	LEVONORGESTREL 0,75 MG, CARTELA 2 CP	BLT	UNIÃO QUÍMICA PILEM
16	RESERVADA	30053	LEVONORGESTREL 0,75 MG, CARTELA 2 CP	BLT	UNIÃO QUÍMICA PILEM

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital.

Jundiá, 17 de março de 2026

MÁRCIA PEREIRA DOBARRO FACCI
Secretária Municipal de Promoção da Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026 - Execução de obra de reforma do Terminal Rami, com recursos federais oriundos do Ministério das Cidades – novo PAC e do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, destinados à Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: exclusivamente pelo Sistema Compra Aberta: <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br> – “Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Concorrência Eletrônica – Consultar Concorrência”, até às 10:00 horas do dia 13 de abril de 2026.

Agente de Contratação responsável: NAIARA SANCHES CONSENCIO. DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA: www.jundiai.sp.gov.br (entrar no link “Licitações/Compra Aberta” – Consulta de Licitações – Concorrência Eletrônica – Consultar Concorrência Eletrônica - Editais/ Anexos) - grátis, ou no Paço Municipal “Nova Jundiá”, Departamento de Compras Governamentais – 4º andar, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 18:00 horas, mediante o pagamento de R\$ 10,00 (dez reais).

ABERTURA DA PROPOSTA COMERCIAL: logo após o término do seu encaminhamento SESSÃO DE LANCES: o início da sessão de lances dar-se-á logo após a abertura e classificação ou não das propostas.

VISITA TÉCNICA: mediante prévio agendamento, no horário das 09:00 às 17:00 horas, através do(s) telefone(s) (11) 4589 - 8468, (11) 4589-8473 ou e-mail kmarcelino@jundiai.sp.gov.br (Kairá Marcelino), até 01 (um) dia útil anterior a data agendada para abertura do certame.

FELIPE AUGUSTO DE ALMEIDA SOUZA
Diretor do Departamento de Compras Governamentais

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

UNIDADE COMPRADORA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO - 19/2026
OBJETO: TOXINA BOTULÍNICA TIPO A 100UI, CALCITRIOL 0,25 MCG E OUTROS - MJ - SMPS

RESUMO DOS ATOS

DESCLASSIFICAÇÕES

EMPRESA: JM DIST DE MEDICAMENTOS LTDA EPP. DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 4 - BEVACIZUMAB 100 MG - Cota Reservada - Motivo: Por ofertar valor para a cota reservada 10% superior ao menor preço final da cota principal, conforme previsto no item 7.4.3.1. alínea “a” do Edital.

EMPRESA: PHOENIX DIST E IMP DE PROD FARM E CORREL LTDA EPP. DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 24 - LEVODOPA 100MG + BENSERAZIDA CLORIDRATO 25MG DISPERSIVEL - Cota Reservada - Motivo: Por ofertar valor para a cota reservada 10% superior ao menor preço final da cota principal, conforme previsto no item 7.4.3.1. alínea “a” do Edital.

EMPRESA: PROVIP DISTR. HOSPITALAR LTDA. DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 9 - LIRAGLUTIDA 6MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 3ML CANETA DESCARTÁVEL - Cota Principal - Motivo: Por não manter a proposta, desatendendo ao item 4.6 do Edital, ficando passível da aplicação das penalidades previstas no Edital.

INABILITAÇÕES

- Não houve inabilitações.

ITENS DESERTOS

3 - (26772) LEFLUNOMIDE 20 MG - COTA PRINCIPAL

3 - (26772) LEFLUNOMIDE 20 MG - COTA RESERVADA

6 - (57728) METILFENIDATO 54MG, COMP. REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA - COTA PRINCIPAL

6 - (57728) METILFENIDATO 54MG, COMP. REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA - COTA RESERVADA

12 - (73763) MODAFINILA 100MG - COTA PRINCIPAL

12 - (73763) MODAFINILA 100MG - COTA RESERVADA

13 - (74640) AMISSULPRIDA 50MG - COTA PRINCIPAL

13 - (74640) AMISSULPRIDA 50MG - COTA RESERVADA

19 - (84203) INSULINA GLARGINA 100U/ML + LIXISENATIDA 33MCG/ML SOL. INJETA - COTA PRINCIPAL

19 - (84203) INSULINA GLARGINA 100U/ML + LIXISENATIDA 33MCG/ML SOL. INJETA - COTA RESERVADA

INTENÇÃO DE RECURSOS

Encerrado o Pregão Eletrônico com a divulgação da(s) licitante(s) habilitada(s) vencedora(s).

Data de abertura do prazo de intenção de recurso: 13/03/2026 14:09:06.
Aberto prazo de 1 hora(s). para manifestar motivadamente a intenção de recorrer.

Data final da intenção de recurso: 13/03/2026 15:09:06.

- Não houve intenções de recursos.

RECURSOS

- Não houve recursos.

Face ao que consta dos autos, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os prazos para os recursos administrativos, ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a/o PREGÃO ELETRÔNICO - 19/2026 bem como autorizo a despesa da contratação com a emissão da(s) nota(s) de empenho(s), à(s) empresa(s) abaixo:

QUADRO DE RESULTADOS

INTERLAB FARMACEUTICA LTDA - Item(ns):

5 - METILFENIDATO 20MG (LA) CAPSULA DURA DE LIBERAÇÃO PROLONGADA - Cota Principal - Marca: RITALINA LA 20MG - NOVARTIS - REFERÊNCIA - Qtde: 540,0000 - Valor Unitário: R\$ 7,1500 - Valor Total: R\$ 3.861,0000

5 - METILFENIDATO 20MG (LA) CAPSULA DURA DE LIBERAÇÃO PROLONGADA - Cota Reservada - Marca: RITALINA LA 20MG - NOVARTIS - REFERÊNCIA - Qtde: 180,0000 - Valor Unitário: R\$ 7,1500 - Valor Total: R\$ 1.287,0000

10 - SIROLIMO 2MG - Cota Principal - Marca: RAPAMUNE 2MG - PFIZER - REFERÊNCIA - Qtde: 34,0000 - Valor Unitário: R\$ 58,0200 - Valor Total: R\$ 1.972,6800

10 - SIROLIMO 2MG - Cota Reservada - Marca: RAPAMUNE 2MG - PFIZER - REFERÊNCIA - Qtde: 11,0000 - Valor Unitário: R\$ 58,0200 - Valor Total: R\$ 638,2200

22 - INSULINA LISPRO 50% + PROTAMINA 50% 100UI/ML-CANETA APLICADO - Cota Principal - Marca: HUMALOG MIX50 KWIKPEN 3ML - ELI LILLY - REFERÊNCIA - Qtde: 7,0000 - Valor Unitário: R\$ 46,1200 - Valor Total: R\$ 322,8400

22 - INSULINA LISPRO 50% + PROTAMINA 50% 100UI/ML-CANETA APLICADO - Cota Reservada - Marca: HUMALOG MIX50 KWIKPEN 3ML - ELI LILLY - REFERÊNCIA - Qtde: 2,0000 - Valor Unitário: R\$ 46,1200 - Valor Total: R\$ 92,2400

Valor Total: R\$ 8.173,9800

DAKFILM COMERCIAL LTDA. - Item(ns):

23 - INSULINA ASPART SOLUÇÃO INJETÁVEL, 100UI/ML - Cota Reservada - Marca: NOVORAPID FLEXPEN - Qtde: 7,0000 - Valor

**ADMINISTRAÇÃO**

Unitário: R\$ 30,9700 - Valor Total: R\$ 216,7900

23 - INSULINA ASPART SOLUCAO INJETAVEL, 100UI/ML - Cota Principal - Marca: NOVORAPID FLEXPEN - Qtde: 24,0000 - Valor Unitário: R\$ 30,9700 - Valor Total: R\$ 743,2800

Valor Total: R\$ 960,0700

AGLON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - Item(ns):

4 - BEVACIZUMAB 100 MG - Cota Reservada - Marca: BIONOVIS/BEVANOVIS 100MG SOL INJ IV FAM 4ML/145310 - Qtde: 3,0000 - Valor Unitário: R\$ 280,0000 - Valor Total: R\$ 840,0000

4 - BEVACIZUMAB 100 MG - Cota Principal - Marca: BIONOVIS/BEVANOVIS 100MG SOL INJ IV FAM 4ML/145310 - Qtde: 12,0000 - Valor Unitário: R\$ 280,0000 - Valor Total: R\$ 3.360,0000

17 - LEVOCETIRIZINA DICLORIDRATO 5MG/ML GOTAS - FR 20ML - Cota Principal - Marca: ABBOTT/ZYXEM 5MG/ML GTS FRS 20ML/1236100880087 - Qtde: 26,0000 - Valor Unitário: R\$ 55,6000 - Valor Total: R\$ 1.445,6000

17 - LEVOCETIRIZINA DICLORIDRATO 5MG/ML GOTAS - FR 20ML - Cota Reservada - Marca: ABBOTT/ZYXEM 5MG/ML GTS FRS 20ML/1236100880087 - Qtde: 8,0000 - Valor Unitário: R\$ 55,6000 - Valor Total: R\$ 444,8000

25 - OCRELIZUMABE 920MG/23ML - SOLUCAO INJETAVEL - Cota Principal - Marca: ROCHE/OCREVUS SC 920MG SOL INJ FAM 23ML/1010006660 - Qtde: 1,0000 - Valor Unitário: R\$ 66.724,4100 - Valor Total: R\$ 66.724,4100

Valor Total: R\$ 72.814,8100

ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - Item(ns):

11 - QUETIAPINA 200MG LIBERACAO PROLONGADA - Cota Reservada - Marca: EUROFARMA - Qtde: 135,0000 - Valor Unitário: R\$ 9,4590 - Valor Total: R\$ 1.276,9650

11 - QUETIAPINA 200MG LIBERACAO PROLONGADA - Cota Principal - Marca: EUROFARMA - Qtde: 405,0000 - Valor Unitário: R\$ 9,4590 - Valor Total: R\$ 3.830,8950

Valor Total: R\$ 5.107,8600

WERBRAN DISTR DE MEDICAMENTOS LTDA - Item(ns):

1 - TOXINA BOTULINICA TIPO A 100 UI - Cota Principal - Marca: MOKSHA8/RE - Qtde: 1,0000 - Valor Unitário: R\$ 486,7299 - Valor Total: R\$ 486,7299

Valor Total: R\$ 486,7299

FUTURA COM. PRODS. MED. HOSPIT. LTDA - Item(ns):

2 - CALCITRIOL 0,25 MCG - Cota Principal - Marca: SIGMATRIOL/GERMED - Qtde: 405,0000 - Valor Unitário: R\$ 3,6676 - Valor Total: R\$ 1.485,3780

2 - CALCITRIOL 0,25 MCG - Cota Reservada - Marca: SIGMATRIOL/GERMED - Qtde: 135,0000 - Valor Unitário: R\$ 3,6676 - Valor Total: R\$ 495,1260

9 - LIRAGLUTIDA 6MG/ML SOLUCAO INJETAVEL 3ML CANETA DESCARTAVEL - Cota Principal - Marca: OLIRE/EMS - Qtde: 1337,0000 - Valor Unitário: R\$ 206,3000 - Valor Total: R\$ 275.823,1000

9 - LIRAGLUTIDA 6MG/ML SOLUCAO INJETAVEL 3ML CANETA DESCARTAVEL - Cota Reservada - Marca: OLIRE/EMS - Qtde: 445,0000 - Valor Unitário: R\$ 206,3000 - Valor Total: R\$ 91.803,5000

Valor Total: R\$ 369.607,1040

ONCO PROD DISTR. DE PROD HOSP E ONCOLÓGICOS LTDA - Item(ns):

7 - CLOBAZAM 10MG - Cota Principal - Marca: URBANIL 10 MG / PHARLAB / MOKSHA8 - Qtde: 3150,0000 - Valor Unitário: R\$ 0,5600 - Valor Total: R\$ 1.764,0000

7 - CLOBAZAM 10MG - Cota Reservada - Marca: URBANIL 10 MG / PHARLAB / MOKSHA8 - Qtde: 1050,0000 - Valor Unitário: R\$ 0,5600 - Valor Total: R\$ 588,0000

Valor Total: R\$ 2.352,0000

BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACEUTICA LTDA - Item(ns):

14 - NIVOLUMABE 10MG/ML FRASCO AMPOLA CONTENDO 10ML (100MG) - Cota Principal - Marca: OPDIVO 100MG - Qtde: 14,0000 - Valor Unitário: R\$ 7.287,5800 - Valor Total: R\$ 102.026,1200

14 - NIVOLUMABE 10MG/ML FRASCO AMPOLA CONTENDO 10ML (100MG) - Cota Reservada - Marca: OPDIVO 100MG - Qtde: 4,0000 - Valor Unitário: R\$ 7.287,5800 - Valor Total: R\$ 29.150,3200

Valor Total: R\$ 131.176,4400

SP HOSPITALAR LTDA - Item (ns):

18 - SEMAGLUTIDA 1,0MG/DOSE (CANETA 3,0ML C/SOL INJ 1,34MG/ML) - Cota Reservada - Marca: OZEMPIC 3ML/NOVO NORDISK - Qtde: 1,0000 - Valor Unitário: R\$ 732,0000 - Valor Total: R\$ 732,0000

18 - SEMAGLUTIDA 1,0MG/DOSE (CANETA 3,0ML C/SOL INJ 1,34MG/ML) - Cota Principal - Marca: OZEMPIC 3ML/NOVO NORDISK - Qtde: 6,0000 - Valor Unitário: R\$ 732,0000 - Valor Total: R\$ 4.392,0000

20 - SEMAGLUTIDA 0,25 E 0,5 MG/DOSE - SISTEMA DE APLICACAO 1,5ML - Cota Reservada - Marca: OZEMPIC 1,5ML/NOVO NORDISK - Qtde: 11,0000 - Valor Unitário: R\$ 714,0000 - Valor Total: R\$ 7.854,0000

20 - SEMAGLUTIDA 0,25 E 0,5 MG/DOSE - SISTEMA DE APLICACAO 1,5ML - Cota Principal - Marca: OZEMPIC 1,5ML/NOVO NORDISK - Qtde: 35,0000 - Valor Unitário: R\$ 714,0000 - Valor Total: R\$ 24.990,0000

Valor Total: R\$ 37.968,0000

CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - Item(ns):

24 - LEVODOPA 100MG + BENSERAZIDA CLORIDRATO 25MG DISPERSIVEL - Cota Reservada - Marca: ROCHE - Qtde: 450,0000 - Valor Unitário: R\$ 1,5136 - Valor Total: R\$ 681,1200

24 - LEVODOPA 100MG + BENSERAZIDA CLORIDRATO 25MG DISPERSIVEL - Cota Principal - Marca: ROCHE - Qtde: 1350,0000 - Valor Unitário: R\$ 1,5136 - Valor Total: R\$ 2.043,3600

Valor Total: R\$ 2.724,4800

SULMEDIC COM DE MEDICAMENTOS LTDA - Item(ns):

15 - ALOGLIPTINA 25 MG + PIOGLITAZONA 30 MG - Cota Reservada - Marca: BRAINFARMA - NESINA PIO 1781709030068 - Qtde: 67,0000 - Valor Unitário: R\$ 5,1022 - Valor Total: R\$ 341,8474

15 - ALOGLIPTINA 25 MG + PIOGLITAZONA 30 MG - Cota Principal - Marca: BRAINFARMA - NESINA PIO 1781709030068 - Qtde: 203,0000 - Valor Unitário: R\$ 5,1022 - Valor Total: R\$ 1.035,7466

Valor Total: R\$ 1.377,5940

GEMELI MEDICAL LTDA EPP - Item(ns):

16 - EMPAGLIFLOZINA 10MG + LINAGLIPTINA 5MG COMPRIMIDO REVESTIDO - Cota Reservada - Marca: GLYXAMBI 10+5 - Qtde: 52,0000 - Valor Unitário: R\$ 9,7400 - Valor Total: R\$ 506,4800

16 - EMPAGLIFLOZINA 10MG + LINAGLIPTINA 5MG COMPRIMIDO REVESTIDO - Cota Principal - Marca: GLYXAMBI 10+5 - Qtde: 158,0000 - Valor Unitário: R\$ 9,7400 - Valor Total: R\$ 1.538,9200

Valor Total: R\$ 2.045,4000

PROVIP DISTR. HOSPITALAR LTDA - Item(ns):

8 - MANIDIPINA 10MG - Cota Reservada - Marca: GENERICO/PHARLAB - Qtde: 219,0000 - Valor Unitário: R\$ 2,4700 - Valor Total: R\$ 540,9300

8 - MANIDIPINA 10MG - Cota Principal - Marca: GENERICO/PHARLAB - Qtde: 659,0000 - Valor Unitário: R\$ 2,4700 - Valor Total: R\$ 1.627,7300

Valor Total: R\$ 2.168,6600

JABOQUE DIST DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP - Item(ns):

21 - UPADACITINIBE COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIB. PROL. 15 MG - Cota Reservada - Marca: RINVOQ/ABBVIE - Qtde: 22,0000 - Valor Unitário: R\$ 91,0000 - Valor Total: R\$ 2.002,0000

21 - UPADACITINIBE COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIB. PROL. 15 MG - Cota Principal - Marca: RINVOQ/ABBVIE - Qtde: 68,0000 - Valor Unitário: R\$ 91,0000 - Valor Total: R\$ 6.188,0000

Valor Total: R\$ 8.190,0000

MARCIA PEREIRA DOBARRO FACCI
Secretária Municipal de Promoção da Saúde

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

UNIDADE COMPRADORA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO - 238/2025

OBJETO: FRALDA DESCARTÁVEL, CURATIVO, CATETER E OUTROS - MJ - RP

RESUMO DOS ATOS**DESCLASSIFICAÇÕES**

EMPRESA: 46.941.653 MELL BUDRI DIAS ME. DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 3 - LENCO UMEDECIDO COM 40 UNIDADES - Cota Reservada - Motivo: Por ofertar valor para a cota reservada 10% superior ao menor preço final da cota principal, conforme previsto no item 7.4.3.1. alínea "a" do Edital.

Item: 9 - PROTETOR SOLAR FPS 70, FRASCO 200 ML - Cota Principal - Motivo: Nos termos do item 7.5.2. do Edital, por não atender a diligência, impossibilitando aferir que o produto ofertado corresponde exatamente as especificações do objeto licitado, desatendendo ao item 4.3.1. do Anexo I.

Item: 9 - PROTETOR SOLAR FPS 70, FRASCO 200 ML - Cota Reservada - Motivo: Nos termos do item 7.5.2. do Edital, por não atender a diligência, impossibilitando aferir que o produto ofertado corresponde exatamente as especificações do objeto licitado, desatendendo ao item 4.3.1. do Anexo I.

EMPRESA: ALPHA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - ME. DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 4 - CURATIVO COM ESPUMA TRIDIMENSIONAL DE SILICONE 15 X 15 CM - Cota Reservada - Motivo: Por ofertar valor para a cota reservada 10% superior ao menor preço final da cota principal, conforme previsto no item 7.4.3.1. alínea "a" do Edital.

EMPRESA: DUMALE PROD PARA SAUDE LTDA ME. DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 4 - CURATIVO COM ESPUMA TRIDIMENSIONAL DE SILICONE 15 X 15 CM - Cota Reservada - Motivo: Por ofertar valor para a cota reservada 10% superior ao menor preço final da cota principal, conforme previsto no item 7.4.3.1. alínea "a" do Edital.

EMPRESA: GEMELI MEDICAL LTDA EPP. DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:

**ADMINISTRAÇÃO**

Item: 3 - LENCO UMEDECIDO COM 40 UNIDADES - Cota Principal - Motivo: Nos termos do item 7.5.2. do Edital, por não atender a diligência, impossibilitando aferir que o produto ofertado corresponde exatamente as especificações do objeto licitado, desatendendo ao item 4.3.1. do Anexo I.

Item: 3 - LENCO UMEDECIDO COM 40 UNIDADES - Cota Reservada - Motivo: Por ofertar valor para a cota reservada 10% superior ao menor preço final da cota principal, conforme previsto no item 7.4.3.1. alínea "a" do Edital.

EMPRESA: HOSPILAR COM. DE MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA EPP. DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 6 - FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA HOSPITALAR, TAMANHO M - Cota Principal - Motivo: Por não atender na integra todas as especificações exigidas no edital, nos termos do item 7.5.2. do Edital.

Item: 10 - FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL, TAMANHO G - Cota Principal - Motivo: Por não manter a proposta, desatendendo ao item 4.6 do Edital, ficando passível da aplicação das penalidades previstas no Edital

EMPRESA: IMPACTA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERI. DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 5 - FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA HOSPITALAR, TAMANHO G - Cota Reservada - Motivo: Por ofertar valor para a cota reservada 10% superior ao menor preço final da cota principal, conforme previsto no item 7.4.3.1. alínea "a" do Edital.

Item: 7 - FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA HOSPITALAR, TAMANHO P - Cota Reservada - Motivo: Por ofertar valor para a cota reservada 10% superior ao menor preço final da cota principal, conforme previsto no item 7.4.3.1. alínea "a" do Edital.

EMPRESA: INOVA CELLULOSE CONVERTING DO BRASIL LTDA. DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 5 - FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA HOSPITALAR, TAMANHO G - Cota Principal - Motivo: Por não atender na integra todas as especificações exigidas no edital, nos termos do item 7.5.2. do Edital.

Item: 6 - FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA HOSPITALAR, TAMANHO M - Cota Principal - Motivo: Por não atender na integra todas as especificações exigidas no edital, nos termos do item 7.5.2. do Edital.

EMPRESA: LUMAR COM. DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 1 - FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL, TAM SXG, PACOTE 30, ACIMA DE 15 - Cota Principal - Motivo: Por não atender na integra todas as especificações exigidas no edital, nos termos do item 7.5.2. do Edital.

Item: 3 - LENCO UMEDECIDO COM 40 UNIDADES - Cota Principal - Motivo: Nos termos do item 7.5.2. do Edital, por não atender a diligência, impossibilitando aferir que o produto ofertado corresponde exatamente as especificações do objeto licitado, desatendendo ao item 4.3.1. do Anexo I.

Item: 9 - PROTETOR SOLAR FPS 70, FRASCO 200 ML - Cota Principal - Motivo: Nos termos do item 7.5.3. do Edital, por apresentar valor superior ao máximo aceitável constante no edital.

EMPRESA: M.N.P. CUSTODIO COM DE PROD HOSPITALARES LTDA. DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 5 - FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA HOSPITALAR, TAMANHO G - Cota Principal - Motivo: Por não atender na integra todas as especificações exigidas no edital, nos termos do item 7.5.2. do Edital.

Item: 6 - FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA HOSPITALAR, TAMANHO M - Cota Principal - Motivo: Por não atender na integra todas as especificações exigidas no edital, nos termos do item 7.5.2. do Edital.

Item: 7 - FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA HOSPITALAR, TAMANHO P - Cota Principal - Motivo: Por não atender na integra todas as especificações exigidas no edital, nos termos do item 7.5.2. do Edital.

Item: 10 - FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL, TAMANHO G - Cota Principal - Motivo: Por não atender na integra todas as especificações exigidas no edital, nos termos do item 7.5.2. do Edital.

EMPRESA: NBR COMERCIAL IMPORTADORA LTDA ME. DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 5 - FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA HOSPITALAR, TAMANHO G - Cota Principal - Motivo: Por não atender na integra todas as especificações exigidas no edital, nos termos do item 7.5.2. do Edital.

Item: 5 - FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA HOSPITALAR, TAMANHO G - Cota Reservada - Motivo: Por não atender na integra todas as especificações exigidas no edital, nos termos do item 7.5.2. do Edital.

Item: 6 - FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA HOSPITALAR, TAMANHO M - Cota Principal - Motivo: Por não atender na integra todas as especificações exigidas no edital, nos termos do item 7.5.2. do Edital.

Item: 6 - FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA HOSPITALAR, TAMANHO M - Cota Reservada - Motivo: Por não atender na integra todas as especificações exigidas no edital, nos termos do item 7.5.2. do Edital.

EMPRESA: ONIX BRASIL COMERCIAL LTDA EPP. DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 6 - FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA HOSPITALAR, TAMANHO M - Cota Principal - Motivo: Por não atender na integra todas

as especificações exigidas no edital, nos termos do item 7.5.2. do Edital. EMPRESA: SOMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP. DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 1 - FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL, TAM SXG, PACOTE 30, ACIMA DE 15 - Cota Principal - Motivo: Nos termos do item 7.5.2. do Edital, por não atender a diligência, impossibilitando aferir que o produto ofertado corresponde exatamente as especificações do objeto licitado, desatendendo ao item 4.3.1. do Anexo I.

Item: 5 - FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA HOSPITALAR, TAMANHO G - Cota Principal - Motivo: Nos termos do item 7.5.2. do Edital, por não atender a diligência, impossibilitando aferir que o produto ofertado corresponde exatamente as especificações do objeto licitado, desatendendo ao item 4.3.1. do Anexo I.

Item: 6 - FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA HOSPITALAR, TAMANHO M - Cota Principal - Motivo: Nos termos do item 7.5.2. do Edital, por não atender a diligência, impossibilitando aferir que o produto ofertado corresponde exatamente as especificações do objeto licitado, desatendendo ao item 4.3.1. do Anexo I.

INABILITAÇÕES

- Não houve inabilitações.

ITENS FRACASSADOS

9 - (84112) PROTETOR SOLAR FPS 70, FRASCO 200 ML - COTA PRINCIPAL

9 - (84112) PROTETOR SOLAR FPS 70, FRASCO 200 ML - COTA RESERVADA

INTENÇÃO DE RECURSOS

Encerrado o Pregão Eletrônico com a divulgação da(s) licitante(s) habilitada(s) vencedora(s).

Data de abertura do prazo de intenção de recurso: 05/03/2026 14:09:15. Aberto prazo de 1 hora(s). para manifestar motivadamente a intenção de recorrer.

Data final da intenção de recurso: 05/03/2026 15:09:15.

Fornecedor: ALPHA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - ME em 05/03/2026 14:16:10

Situação: DEFERIDO

RECURSOS

- Não houve recursos.

Face ao que consta dos autos, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os prazos para os recursos administrativos, ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a/o PREGÃO ELETRÔNICO - 238/2025 à(s) empresa(s) abaixo:

QUADRO DE RESULTADOS

CIRURGICA UNIAO LTDA - Item(ns):

2 - ABSORVENTE DESCARTAVEL UNISSEX - Cota Principal - Marca: MAXI CONFORT - R\$ 9,20/PACOTE

7 - FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA HOSPITALAR, TAMANHO P - Cota Reservada - Marca: TENA CONFORT - R\$ 12,67/PACOTE

7 - FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA HOSPITALAR, TAMANHO P - Cota Principal - Marca: TENA CONFORT - R\$ 12,67/PACOTE

MEDIMPORT COMÉRCIO DE PROD. HOSPITALARES LTDA - Item(ns):

1 - FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL, TAM SXG, PACOTE 30, ACIMA DE 15 - Cota Principal - Marca: NATURAL BABY - R\$ 34,50/PACOTE

5 - FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA HOSPITALAR, TAMANHO G - Cota Principal - Marca: BIGFRAL PLUS - R\$ 12,35/PACOTE

5 - FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA HOSPITALAR, TAMANHO G - Cota Reservada - Marca: BIGFRAL PLUS - R\$ 12,35/PACOTE

6 - FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA HOSPITALAR, TAMANHO M - Cota Principal - Marca: BIGFRAL PLUS - R\$ 13,36/PACOTE

10 - FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL, TAMANHO G - Cota Principal - Marca: POMPOM - R\$ 20,56/PACOTE

10 - FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL, TAMANHO G - Cota Reservada - Marca: POMPOM - R\$ 20,56/PACOTE

COLOPLAST DO BRASIL LTDA - Item(ns):

11 - CATETER URETRAL HIDROFILICO LUBRIFICADO CH 10 - MASCULINO - Cota Principal - Marca: COLOPLAST - R\$ 12,50/PECA

PAMELA RAFAELA SEMEGUINI LEME DA SILVA ME - Item(ns):

12 - LOCAO DE LIMPEZA PARA PELE NORMAL A SECA E SENSIVEL - Cota Reservada - Marca: CETAPHIL - R\$ 81,00/FRASCO

12 - LOCAO DE LIMPEZA PARA PELE NORMAL A SECA E SENSIVEL - Cota Principal - Marca: CETAPHIL - R\$ 81,00/FRASCO

HOSPILAR COM. DE MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA EPP - Item(ns):

3 - LENCO UMEDECIDO COM 40 UNIDADES - Cota Principal - Marca: HIGIFRAL/C40UN - R\$ 11,15/PACOTE

3 - LENCO UMEDECIDO COM 40 UNIDADES - Cota Reservada - Marca: HIGIFRAL/C40UN - R\$ 11,15/PACOTE

ALPHA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - ME - Item(ns):

11 - CATETER URETRAL HIDROFILICO LUBRIFICADO CH 10 -

**ADMINISTRAÇÃO**

MASCULINO - Cota Reservada - Marca: COLOPLAST - R\$ 12,50/PEÇA 46.941.653 MELL BUDRI DIAS ME - Item(ns):
1 - FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL, TAM SXG, PACOTE 30, ACIMA DE 15 - Cota Reservada - Marca: NATURAL BABY - R\$ 36,15/PACOTE
2 - ABSORVENTE DESCARTAVEL UNISSEX - Cota Reservada - Marca: MAXI CONFORT - R\$ 10,12/PACOTE
IMPACTA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERI - Item(ns):
6 - FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA HOSPITALAR, TAMANHO M - Cota Reservada - Marca: MAXICONFORT RDC Nº 142, DE 17 DE MARÇO DE 2017 - R\$ 13,37/PACOTE
NEO MEDICAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - Item(ns):
4 - CURATIVO COM ESPUMA TRIDIMENSIONAL DE SILICONE 15 X 15 CM - Cota Reservada - Marca: SILICARE BORD - R\$ 32,60/PEÇA
4 - CURATIVO COM ESPUMA TRIDIMENSIONAL DE SILICONE 15 X 15 CM - Cota Principal - Marca: SILICARE BORD - R\$ 32,60/PEÇA
DC MEDIC DISTRIBUIDORA LTDA - Item(ns):
8 - FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA HOSPITALAR, TAMANHO JUVENIL - Cota Reservada - Marca: BIG FRAL DERMA PLUS JUVENIL - R\$ 23,70/PACOTE
8 - FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA HOSPITALAR, TAMANHO JUVENIL - Cota Principal - Marca: BIG FRAL DERMA PLUS JUVENIL - R\$ 23,70/PACOTE
13 - FRALDA GERIATRICA HOSPITALAR TAMANHO G, PCT C/ 7UN - Cota Principal - Marca: BIGFRAL PLUS - R\$ 23,00/PACOTE
13 - FRALDA GERIATRICA HOSPITALAR TAMANHO G, PCT C/ 7UN - Cota Reservada - Marca: BIGFRAL PLUS - R\$ 23,00/PACOTE

MARCIA PEREIRA DOBARRO FACCI
Secretária Municipal de Promoção da Saúde

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

UNIDADE COMPRADORA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO - 13/2026
OBJETO: PS DE INTERNAÇÃO COMUNIDADE TERAPEUTICA (ADULTO) - MASCULINO - MJ - SMPS

RESUMO DOS ATOS

DECLASSIFICAÇÕES
- Não houve desclassificações.

INABILITAÇÕES
- Não houve inabilitações.

INTENÇÃO DE RECURSOS
Encerrado o Pregão Eletrônico com a divulgação da(s) licitante(s) habilitada(s) vencedora(s).
Data de abertura do prazo de intenção de recurso: 16/03/2026 14:42:39.
Aberto prazo de 1 hora(s). para manifestar motivadamente a intenção de recorrer.
Data final da intenção de recurso: 16/03/2026 15:42:39
- Não houve intenções de recursos.

RECURSOS
- Não houve recursos.

Face ao que consta dos autos, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os prazos para os recursos administrativos, ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a/o PREGÃO ELETRÔNICO - 13/2026, bem como autorizo a despesa da contratação com a emissão da(s) nota(s) de empenho(s), à(s) empresa(s) abaixo:

QUADRO DE RESULTADOS

CLINICA DE SAUDE MENTAL DE ITAPECERICA LTDA - Item(ns):
1 - INTERNAÇÃO - COMUNIDADE TERAPEUTICA (ADULTO) - MASCULINO - Qtde: 1,00 - Valor Unitário: R\$ 190800,00 - Valor Total: R\$ 190800,00
Valor Total: R\$ 190800,00 - considerando o prazo de vigência de 12 (doze) meses.

MARCIA PEREIRA DOBARRO FACCI
Secretária Municipal de Promoção da Saúde

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

UNIDADE COMPRADORA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO - 11/2026
OBJETO: P.S. DE MANUTENCAO E CONSERVACAO DE CONJUNTOS

SANITÁRIOS MÓVEIS – SMAAT**RESUMO DOS ATOS**

DECLASSIFICAÇÕES
- Não houve desclassificações.

INABILITAÇÕES
- Não houve inabilitações.

INTENÇÃO DE RECURSOS
Encerrado o Pregão Eletrônico com a divulgação da(s) licitante(s) habilitada(s) vencedora(s).
Data de abertura do prazo de intenção de recurso: 02/03/2026 15:34:58
Aberto prazo de 1 hora(s). para manifestar motivadamente a intenção de recorrer.
Data final da intenção de recurso: 02/03/2026 16:34:58
Fornecedor: E.M.ÖGANEKU TRANSPORTE LTDA ME em 02/03/2026 15:36:48
Situação: DEFERIDO

RECURSOS
Fornecedor: E.M.ÖGANEKU TRANSPORTE LTDA ME em 05/03/2026 13:18:40
Situação: INDEFERIDO

Face ao que consta dos autos, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os prazos para os recursos administrativos, ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a/o PREGÃO ELETRÔNICO - 11/2026, bem como, autorizo a despesa da contratação com a emissão da(s) nota(s) de empenho(s) à(s) empresa(s) abaixo:

QUADRO DE RESULTADOS

INLINK SOLUCOES INTEGRADAS LTDA - Item(ns):
1 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE CONJUNTOS SANITARIOS MOVEL - Valor Total: R\$ 311.880,00, considerando o período de vigência de 12 (doze) meses

MARCELA ROBERTA MORO
Secretária Municipal de Agronegócio, Abastecimento e Turismo

EXTRATO DE EMPENHO
EMPENHO Nº 7682/2026 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: UNDIME-UNIAO DOS DIRIGENTES MUNIC. EDUC. EST. S. PAULO VALOR TOTAL R\$ 450,00 OBJETO: INSCRIÇÃO PARTICIPAÇÃO EM FÓRUM - SME DESTINADO SECR. MUN. DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: QSE-QUOTA SALARIO EDUCACAO. COMPRA DIRETA Nº 104/2026.

EXTRATO DE EMPENHO
EMPENHO Nº 7698/2026 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: FUNDEPAG FUNDACAO DE DESENV.DA PESQ.DO AGRONEGOCIO VALOR TOTAL R\$ 1764,00 OBJETO: INSCRIÇÃO PARTICIPAÇÃO EM CURSO - SMAAT DESTINADO SECR. MUN. DE AGRONEGÓCIO, ABASTEC. E TURISMO, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE AGRONEGOCIO COMPRA DIRETA Nº 106/2026.

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS
TERMO DE PRORROGAÇÃO IV, que se faz ao Contrato Nº 031/2022. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: JOSÉ EDUARDO MARTINELLI E OUTRA. PROCESSO: 14.394-5/21 e PMJ.0013346/2025. ASSINATURA: 13/03/2026. VALOR TOTAL: R\$ 44.712,00. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA MANOEL BANDEIRA, N 190, ESQUINA COM A RUA ALVARES DE AZEVEDO, VILA LIBERDADE, NESTA CIDADE, CUJO ÓRGÃO GESTOR É A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE. CELEBRADO COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 24, INCISO X, C/C ART. 26, AMBOS DA LEI FEDERAL N 8666/93. ASSUNTO: PRORROGADO POR 06 (SEIS) MESES.

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS
TERMO DE REAJUSTE CONTRATUAL E ADITIVO III, QUE SE FAZ AO CONTRATO Nº 131/2010, CELEBRADO COM FUNDAMENTO NOS ARTS 40, XI, 54 E 65, II, TODOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ART. 28-A, DA LEI FEDERAL Nº 8.967/95. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: SOCICAM ADMINISTR.PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. PROCESSO: 12.825-7/08. ASSINATURA: 13/03/2026. OBJETO: CONCESSÃO A TÍTULO ONEROSO, PARA USO, EXPLORAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE JUNDIAÍ. MODALIDADE:

**ADMINISTRAÇÃO**

CONCORRENCIA (LEI 8666-93) Nº 7/2008. ASSUNTO: ADEQUAÇÃO DOS VALORES DAS TARIFAS DE EMBARQUE E DOS SERVIÇOS DO TERMINAL, BEM COMO A ANUÊNCIA PRÉVIA PARA PROMOVER A 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES, COM A CONSEQUENTE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIAS REAIS.

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE REAJUSTE CONTRATUAL E ADITIVO III, QUE SE FAZ AO CONTRATO Nº 131/2010, CELEBRADO COM FUNDAMENTO NOS ARTS 40, XI, 54 E 65, II, TODOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ART. 28-A, DA LEI FEDERAL Nº 8.967/95. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: SOCICAM ADMINISTR. PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. PROCESSO: 12.825-7/08. ASSINATURA: 13/03/2026. OBJETO: CONCESSÃO A TÍTULO ONEROSO, PARA USO, EXPLORAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE JUNDIAÍ. MODALIDADE: CONCORRENCIA (LEI 8666-93) Nº 7/2008. ASSUNTO: ADEQUAÇÃO DOS VALORES DAS TARIFAS DE EMBARQUE E DOS SERVIÇOS DO TERMINAL, BEM COMO A ANUÊNCIA PRÉVIA PARA PROMOVER A 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES, COM A CONSEQUENTE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIAS REAIS.

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL

Processo SEI nº 7438/2026

Dispensa de Licitação nº 020/2026

I - Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra emergencial de contenção de margem em gabiões no Córrego da Verdura, Avenida Dr. Gilberto Luiz Pereira da Silva, Cidade Nova, cujo órgão gestor é a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SMISP.

II - Fundamento Legal: artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21.

III - Contratada: TDF AMBIENTAL E COMERCIAL LTDA - CNPJ: (04.406.730/0001-48).

IV - Valor global: R\$ 1.639.183,53 (Um milhão, seiscentos e trinta e nove mil, cento e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos).

V - Período da contratação: 120 (cento e vinte) dias.

VI - Justificativa: A contratação se justifica em caráter emergencial para atender as necessidades de urgência compreendidas na recuperação da capacidade funcional e segurança da via pública.

Considerando que tal situação representa risco iminente e progressivo para veículos e pedestres que circulam pela Avenida Dr. Gilberto Luiz Pereira da Silva, bem como riscos de inundações e alagamentos nos imóveis lindeiros, agravados pela instabilidade climática do período atual.

A contratação por meio eletrônico mostra-se inviável em razão da urgência caracterizada no laudo técnico, o qual evidencia risco potencial decorrente das condições do local, ocasionando diversos riscos a veículos e pedestres. O procedimento licitatório eletrônico demandaria prazo incompatível com a necessidade de intervenção imediata, podendo expor o patrimônio e as pessoas a riscos relevantes. Assim, nos termos do §7º do art. 4º do Decreto Municipal nº 32.568/2023, justifica-se a adoção do procedimento de contratação direta de forma não eletrônica, dada a urgência e a necessidade de resposta tempestiva.

A situação caracteriza necessidade de intervenção imediata para prevenir danos, garantir a imediata recomposição da margem e o restabelecimento da segurança local, atendendo ao disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

A empresa TDF Ambiental e Comercial Ltda, possui mais de 20 anos de atuação no setor de infraestrutura e obras civis, com experiência prévia em construção de rodovias e ferrovias, terraplenagem, estabilização de solo, serviços de drenagem e contenção, execução de obras correlatas à engenharia ambiental, entre outras. Com estrutura operacional apta à mobilização imediata de equipe técnica e maquinário.

A proposta apresentada pela empresa, possui valor adequado ao praticado no mercado, sendo condizente com o objeto contratado e a garantia referente a qualidade do serviço a ser executado, conforme detalhamento da justificativa constante dos autos do presente processo.

(Marcelo Foelkel Patrão)

Diretor do Departamento de Obras Públicas

GSMISP

Ratifico a justificativa apresentada pelo Diretor do Departamento de Obras Públicas, acima, adjudico e homologo este procedimento de contratação direta e autorizo a despesa e a emissão do empenho à TDF AMBIENTAL E COMERCIAL LTDA no valor de R\$ 1.639.183,53. Publique-se o respectivo Ato.

(Jeferson Aparecido Coimbra)

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

LEIS**LEI N.º 10.463, DE 16 DE MARÇO DE 2026**

Autoriza o Poder Executivo a realizar periodicamente o Censo Municipal de Animais Domésticos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de fevereiro de 2026, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar periodicamente o Censo Municipal de Animais Domésticos, com a finalidade de subsidiar a formulação de políticas públicas voltadas à proteção e ao bem-estar dos animais domésticos no âmbito do Município.

Art. 2º. O Censo Municipal de Animais Domésticos poderá contemplar dados quantitativos e qualitativos sobre os animais existentes no município, observados critérios técnicos e metodológicos relevantes para a formulação de políticas públicas.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinada digitalmente
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

Assinada digitalmente
FÁBIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil

LEI N.º 10.464, DE 16 DE MARÇO DE 2026

Denomina “Bosque MILTS FELIZARDA DE OLIVEIRA GUAGLIANO” a área verde localizada na Avenida 2, s/nº, Loteamento Vistas de Jundiaí (Vila Rio Branco).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de fevereiro de 2026, PROMULGA a seguinte Lei:-

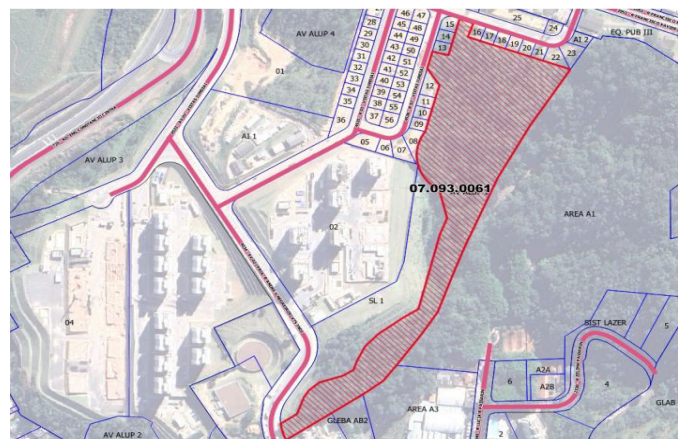
Art. 1º. É denominada “Bosque MILTS FELIZARDA DE OLIVEIRA GUAGLIANO” a área verde localizada na Avenida 2, s/nº, loteamento Vistas Jundiaí, na Vila Rio Branco, conforme croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinada digitalmente
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

Assinada digitalmente
FÁBIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil





LEIS

LEI N.º 10.465, DE 16 DE MARÇO DE 2026

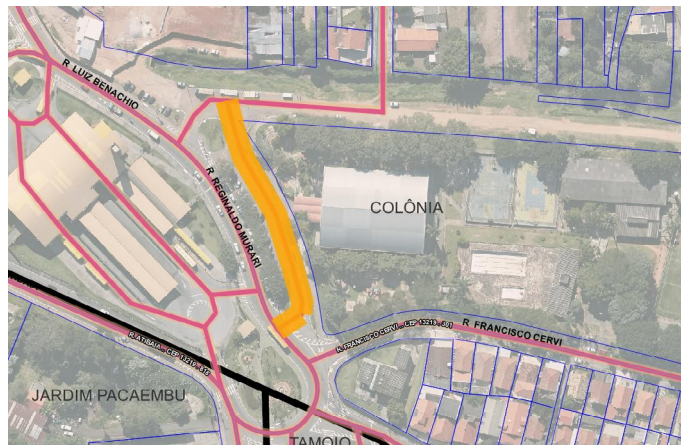
Denomina "Ponte PAULINO NIVOLONI" a ponte localizada na Rua Professor José Gaspari Sobrinho (Vianelo).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de fevereiro de 2026, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º. É denominada "Ponte PAULINO NIVOLONI" a ponte localizada na Rua Professor José Gaspari Sobrinho, no bairro Vianelo, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinada digitalmente
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal



Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

Assinada digitalmente
FÁBIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil

LEI N.º 10.467, DE 16 DE MARÇO DE 2026

Altera a Lei 8.841/2017, que denomina o edifício-sede, o edifício-anexo e as dependências da Câmara Municipal, para denominar o estúdio da TV Câmara Jundiaí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de fevereiro de 2026, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º. A Lei nº. 8.841, de 3 de outubro de 2017, que denomina o edifício-sede, o edifício-anexo e as dependências da Câmara Municipal, passa a vigorar com o seguinte acréscimo, convertendo-se o parágrafo único do art. 1º para § 1º.

"Art. 1º. (...)

(...)

X – Estúdio da TV Câmara Jundiaí: "GERMANO LUIZ GONÇALVES";

(...)

§ 2º. Na placa toponímica a que se refere o inciso X, constará QR Code em relevo direcionando para vídeo com acessibilidade em Libras e áudio descrição." (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinada digitalmente
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

**LEI N.º 10.466, DE 16 DE MARÇO DE 2026**

Denomina "Rua Alfaiate Boaventura" o bolsão de acesso ao Complexo Educacional, Cultural e Esportivo "Dr. Romão de Souza" (Colônia).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de fevereiro de 2026, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º. É denominado "Rua Alfaiate Boaventura", o bolsão de acesso ao Complexo Educacional, Cultural e Esportivo "Dr. Romão de Souza", no Bairro Colônia, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinada digitalmente
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

Assinada digitalmente
FÁBIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

Assinada digitalmente
FÁBIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil

LEI N.º 10.468, DE 17 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre aplicação de multa e sanção administrativa a quem praticar invasão contra propriedade pública no Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de fevereiro de 2026, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º. Fica proibida a prática de invasão de propriedade, esbulho e turbacão de posse em bens imóveis públicos no município de Jundiaí, sendo os infratores sujeitos à aplicação de multas administrativas individuais.

Art. 2º. Em caso de descumprimento do disposto nesta lei, ficam os infratores sujeitos à multa administrativa de 5 (cinco) UFMs, aplicada individualmente a cada infrator identificado, independente do número total de envolvidos, podendo ser majorada nas seguintes hipóteses:

I – áreas de risco ambiental ou proteção especial: 10 (dez) UFMs, quando a invasão ocorrer em locais que apresentem risco à vida, à





LEIS

saúde pública ou ao meio ambiente, tais como áreas de deslizamento, margens de rios ou unidades de conservação;

II – depredação do patrimônio público: 15 (quinze) UFMs, nos casos em que forem causados danos materiais ao imóvel, às suas instalações ou à infraestrutura existente;

III – uso de violência ou grave ameaça: 20 (vinte) UFMs, quando a invasão envolver agressão física, uso de armas, intimidação ou qualquer conduta que coloque em risco a integridade física ou moral de terceiros.

§ 1º. A majoração substitui a multa-base, aplicando-se apenas a circunstância agravante de maior valor.

§ 2º. Havendo mais de um agravante simultâneo, o valor máximo da multa será limitado a 25 (vinte e cinco) UFMs.

§ 3º. Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro, considerando-se a penalidade anteriormente imposta.

Art. 3º. A aplicação da multa será realizada mediante processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinada digitalmente
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

Assinada digitalmente
FÁBIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil

LEI N.º 10.469, DE 17 DE MARÇO DE 2026

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “DIA DA BAILARINA” (1º de setembro).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de fevereiro de 2026, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “DIA DA BAILARINA”, a ser comemorado, anualmente, em 1º de setembro.

Art. 2º. A data tem como objetivo:

I – valorizar a arte da dança e sua importância cultural, social e educacional;

II – homenagear bailarinas e bailarinos que contribuem para a difusão da dança no município;

III – incentivar a formação artística e a realização de atividades culturais relacionadas à dança.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá realizar promoção e apoio às atividades comemorativas alusivas à data, podendo firmar parcerias com entidades, escolas e academias de dança do município.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinada digitalmente
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

Assinada digitalmente
FÁBIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil

DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.36.112, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10436, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025, ART. 4º, § 3º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR COM RECURSOS PROVENIENTES DE SUPERÁVIT FINANCEIRO, PARA ATENDER DESPESAS RELACIONADAS À IMPLANTAÇÃO E INSTALAÇÃO DA HORTA COMUNITÁRIA ACESSÍVEL NO CENTRO DE CONVIVÊNCIA, CULTURA, TRABALHO E GERAÇÃO DE RENDA (CECCO). PROCESSO SEI PMJ.0026948/2025. REF. SOLICITAÇÃO 256 - SECR. MUN. DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

PEDIDO REQUISIÇÃO 812.480
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

14.01.10.301.0191.2188	R E O R G A N I Z A Ç Ã O E FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	R\$	300.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
5828	M S / S U S / E M E N D A FEDERAL/INCREMENTO AO CUSTEIO DAAPS		
		TOTAL....R\$	300.000,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N. 4.320/64.

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) 18 DIA(S) DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2026.

FABIO NADAL PEDRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.36.113, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10436, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025, ART. 4º, § 3º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO, PARA COBERTURA DE DESPESA COM FRETAMENTO DE ÔNIBUS PARA ATIVIDADES EXTRACLASSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. PROCESSOS PMJ SEI: 3.203/2026 E 10.224/2026. REF. SOLICITAÇÃO 257 - SECR. MUN. DE EDUCAÇÃO

PEDIDO

REQUISIÇÃO 812.603

REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

13.01.12.361.0195.2779	GESTÃO DE TRANSPORTE PARA ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
5501	FUNDO MUNICIPAL CONSERVAÇÃO DA QUALIDADE AMBIENTAL		
		R\$	65.000,00
		TOTAL....R\$	65.000,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1.º, INCISO I DA LEI FEDERAL N. 4.320/64.

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI

PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) 18 DIA(S) DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2026.

FABIO NADAL PEDRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 295, DE 17 DE MARÇO DE 2026.
Resolve exonerar, a pedido, a servidora CYNTHIA BRAGA STOCCO, ocupante do cargo de Médico, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, a partir de 17 de março de 2026.

SAGP/DIVISÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PESSOAL

PORTARIA Nº298, DE 19 DE MARÇO DE 2026.
Resolve revogar a designar a servidora JEANINE MARIA SALVE, Nutricionista, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, da função de Coordenadora, símbolo GCD, junto à Secretaria Municipal de Promoção da Saúde, na Divisão de Vigilância Sanitária, a partir de 20 de março de 2026, conforme consta no Processo PMJ.0003601/2026.

PORTARIA Nº299, DE 19 DE MARÇO DE 2026.
Resolve designar a servidora JEANINE MARIA SALVE, Nutricionista, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, para exercer a função de Gerente de Equipamento, símbolo GGE, junto à Secretaria Municipal de Promoção da Saúde, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, a partir de 20 de março de 2026, conforme consta no Processo PMJ.0003601/2026.

PORTARIA Nº300, DE 19 DE MARÇO DE 2026.
Resolve designar a servidora ALINNE FERNANDA PATRICIA LOPES DOS SANTOS, Nutricionista, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, para exercer a Função de Coordenador, símbolo GCD, junto à Secretaria Municipal de Promoção da Saúde, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, a partir de 20 de março de 2026, conforme consta no processo PMJ.0003601/2026.

DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

EDITAL N º 146, DE 18 DE MARÇO DE 2026

EMILY SCAPNELLI VAZ, Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 10.366, de 14 de agosto de 2025 e face ao que consta do Processo PMJ.009886/2025.

FAZ SABER que fica os candidatos, abaixo relacionados, convocados a comparecer na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, na Seção de Atendimento, situada na Avenida da Liberdade, s/nº, 3º andar, ala Norte, do Paço Municipal, das 09h às 17h, no prazo de 05 (cinco) dias, munidos (original e cópia) do CPF, RG, Certidão de Casamento, Diploma e Histórico do Ensino Superior Completo em Medicina e Registro no órgão de classe, ou encaminhá-los através do e-mail recrutamento@jundiai.sp.gov.br, a fim de tratar da documentação visando contratação temporária regida pela Lei Municipal nº 9.850 de 05 de maio de 2021, através de termo de contrato de prestação de serviço, pelo período de 06 (seis) meses, na classe de:

CLÍNICO GERAL – 12 HORAS

CLASS. GERAL	NOME
25º Lugar	LUCIANY CRISTINY ROMANO
26º Lugar	ALLAN FELIPE BARBOSA DOS SANTOS
27º Lugar	RENAN GOMES MATTEUCCI
28º Lugar	THIAGO SANTOS NASCIMENTO
29º Lugar	RENATA FERNANDES MARQUES
30º Lugar	RENATO MARTINS PEREIRA GIRATO

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiaí.

EMILY SCAPNELLI VAZ
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

PORTARIA Nº 302, DE 19 DE MARÇO DE 2026.
Nomeia VLAMIR IENNE, para exercer o cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA URBANA, símbolo DAC-03, de provimento em comissão, junto à Secretaria Municipal de Governo, nos termos da Lei Municipal nº 8.763/2017, alterada pelas Leis nº 8.948/2018 e nº 10.366/2025.

PORTARIA Nº 303, DE 19 DE MARÇO DE 2026.
Nomeia SOLANGE FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA, para exercer o cargo de ASSESSOR DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS, símbolo DAC-04, de provimento em comissão, junto à Secretaria Municipal de Habitação Social, nos termos da Lei Municipal nº 8.763/2017, alterada pelas Leis nº 8.948/2018 e nº 10.366/2025.

DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

**GESTÃO DE PESSOAS**

EDITAL Nº 147, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

A Prefeitura do Município de Jundiá, por meio da Comissão Especial encarregada da fiscalização e supervisão da Seleção Competitiva Interna para a classe de INSPETOR, nos termos do Processo nº PMJ.0 027427/2025.....

FAZ SABER o resultado dos recursos interpostos contra a Nota Final da Seleção Competitiva Interna para Inspetor da Guarda Municipal.

CÓDIGO	NOME DO SERVIDOR	RESULTADO
335001	ADRIANA APARECIDA DE CAMARGO	INDEFERIDO
551201	CLAUDIO DE SOUZA	INDEFERIDO
548601	MARLUS DA SILVA	DEFERIDO
549401	PEDRO MATEUS BARBOSA	DEFERIDO
357201	VANDERLEI RIBEIRO DOS SANTOS	DEFERIDO

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado no local de costume.

CASSIO ROBERTO NICOLA
Presidente da Comissão Especial

Publicado na Imprensa Oficial do Município de Jundiá e registrado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

CASA CIVIL**EXTRATO**

Processo SEI nº PMJ.0007666/2026

Trata-se de pedido de Qualificação de Organização Social, 2977626, formulado pelo INSTITUTO SANTA DULCE, através da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde, que tem interesse na qualificação, uma vez que, em tese, poderá vir a firmar Contratos de Gestão na área de saúde, junto ao município de Jundiá, nos termos da Lei Municipal nº 7.116, de 06 de agosto de 2008 e da Lei Municipal nº 8.880, de 13 de dezembro de 2017.

A Secretaria Municipal de Promoção da Saúde atesta, 3007312, que o INSTITUTO SANTA DULCE não está apto para habilitar-se à qualificação como Organização Social neste Município, pois não logrou êxito na comprovação de atendimento aos requisitos previstos no artigo 4º, Incisos I, alínea "e", da Lei nº 7.116/2008 e alterações.

E o relatório.

Com base na instrução dos autos, a qual acolho, na íntegra, por seus próprios fundamentos, INDEFIRO o pedido formulado pelo INSTITUTO SANTA DULCE, CNPJ/MF nº 35.764.774/0001-73.

Publique-se.

À Secretaria Municipal de Promoção da Saúde/GS, para oficiar à Requerente.

(assinado eletronicamente)
FABIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil

EXTRATO

Processo SEI nº PMJ.0008826/2026

Trata-se de pedido de Qualificação de Organização Social, 2995700, formulado pelo INSTITUTO SAÚDE EDUCAR, através da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde, que tem interesse na qualificação, uma vez que, em tese, poderá vir a firmar Contratos de Gestão na área de saúde, junto ao município de Jundiá, nos termos da Lei Municipal nº 7.116, de 06 de agosto de 2008 e da Lei Municipal nº 8.880, de 13 de dezembro de 2017.

A Secretaria Municipal de Promoção da Saúde atesta, 3007698, que o INSTITUTO SAÚDE EDUCAR não está apto para habilitar-se à qualificação como Organização Social neste Município, pois não logrou êxito na comprovação de atendimento aos requisitos previstos no artigo 4º, Inciso I, alíneas "e" e "h", da Lei nº 7.116/2008 e alterações. Também não foram atendidos os arts. 7º, VI e VII e 8º, IV, VI e VII, não obstante estes poderiam ser atendidos até a data de celebração de eventual contrato de gestão, o que registramos no presente, para conhecimento.

E o relatório.

Com base na instrução dos autos, a qual acolho, na íntegra, por seus próprios fundamentos, INDEFIRO o pedido formulado pelo INSTITUTO SAÚDE EDUCAR, CNPJ/MF nº 24.474.897/0001-53.

Publique-se.

À Secretaria Municipal de Promoção da Saúde/GS, para oficiar à Requerente.

(assinado eletronicamente)
FABIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SMCC Nº 02/2026, visando à

CASA CIVIL

seleção de interessados em apoiar o Projeto "Segurança Alimentar" do Fundo Social de Solidariedade - FUNSS, com doação de cestas básicas.

Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0006899/2026

Transcorrido o prazo sem que houvesse interposição de recursos, com fundamento na Lei Municipal nº 8.901/2018 e alteração, fica homologado o resultado do processo de seleção constante do Edital de Chamamento em epígrafe, à associação abaixo:

- ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO JUNDIAISHOPPING (ALJDS) - CNPJ: 16.643.750/0001-11.

FABIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil

FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EDITAL nº 04, 18 DE MARÇO DE 2026.

ELZA MARIA ROCHA CAETANO, Diretora do Departamento de Receita Tributária, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que, para os contribuintes abaixo relacionados, foi emitido o Auto de Infração e Imposição de Multa, no valor de R\$ 1.206,55 (Hum mil, duzentos e seis reais e cinquenta e cinco centavos), correspondente a 05 (cinco) Unidades Fiscais do Município (UFM's), por infração do disposto no artigo 201 c/c artigo 281, II da Lei Complementar nº 460/2008 e suas alterações – Código Tributário Municipal.

Faz saber ainda que o prazo para o pagamento é de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do presente edital, através de guia de recolhimento a ser retirada pessoalmente na UGGF/Divisão de Fiscalização do

Comércio, 1º andar – ala norte, Paço Municipal.

Por último, que fica estabelecido idêntico prazo para a apresentação de impugnação, por escrito, juntando provas de alegações, conforme disposição contida no Artigo 78 e 79 da Lei Complementar nº 460/08 e suas alterações.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Município.

Processo: SEI 41649

AIIM: 3893

CFM: 104981-0

CNPJ: 16.643.278/0001-17

Infrator: MARCOS ROBERTO GOBBI

Sócio Adm. MARCOS ROBERTO GOBBI

Processo: SEI 41651

AIIM: 3894

CFM: 901006-8

CNPJ: 214.962.078-23

Infrator: QUITERIA DOS SANTOS SILVA

Sócio Adm. QUITERIA DOS SANTOS SILVA

Processo: SEI 41656

AIIM: 3897

CFM: 154512-4

CNPJ: 45.381.348/0001-04

Infrator: LILIAN NARDINI DESENV. HUMANO LTDA

Sócio Adm. LILIAN APARECIDA NARDINI GIANINI

Processo: SEI 41666

AIIM: 3906

CFM: 92290-0

CNPJ: 02.734.082/0001-23

Infrator: DISTRIBUIDORA MANA LTDA

Sócio Adm. LUIZ ROBERTO MORA

Processo: SEI 41689

AIIM: 3918

CFM: 174870-5

CNPJ: 59.091.745/0001-56

Infrator: ELEVAA COMERCIO DIGITAL LTDA

Sócio Adm. GILHERME BORGES DA COSTA

Processo: SEI 41690

AIIM: 3919

CFM: 174738-7

CNPJ: 58.971.889/0001-34

Infrator: CISPLATINA COM. VAREJ. E ATACADISTA LT

Sócio Adm. DHIENY ALEX GONÇALVES

Processo: SEI 41695

AIIM: 3922

CFM: 165552-3

CNPJ: 50.691.119/0001-25

Infrator: ERICK ALVARO DA SILVA LTDA

Sócio Adm. ERICK ALVARO DA SILVA





FINANÇAS

Processo: SEI 41701
AIIM: 3927
CFM: 172434-7
CNPJ: 52.689.321/0001-49
Infrator: CODATECH DESENV E INOVAÇÃO LTDA
Sócio Adm. CODATECH DESENV INOV LTDA

Processo: SEI 41702
AIIM: 3928
CFM: 166705-0
CNPJ: 52.280.714/0001-02
Infrator: MARCELOS CONSULTORIA LTDA
Sócio Adm. ANDERSON MARCELO

Processo: SEI 41707
AIIM: 3932
CFM: 141737-1
CNPJ: 39.439.422/0001-01
Infrator: DANIELA LEMOS BARRETO
Sócio Adm. DANIELA LEMOS BARRETO

Processo: SEI 41708
AIIM: 3933
CFM: 126927-5
CNPJ: 30.261.694/0001-81
Infrator: INDNOVA MANUT E REP DE EQUIP LTDA
Sócio Adm.: INDNOVA MANUT E REP DE EQUIP LTDA

Processo: SEI 41711
AIIM: 3935
CFM: 111526-0
CNPJ: 20.956.305/0001-89
Infrator: JULIO CESAR FRATANTONIO FILHO ME
Sócio Adm. JULIO CESAR FRATANTONIO FILHO

Processo: SEI 41712
AIIM: 3936
CFM: 153802-5
CNPJ: 45.994.927/0001-22
Infrator: THIAGO GOIS LIMA
Sócio Adm. THIAGO GOIS LIMA

Processo: SEI 41717
AIIM: 3939
CFM: 177645-0
CNPJ: 61.105.256/0001-58
Infrator: J D SILVA COM E SERV SP LTDA
Sócio Adm. JOHNNY DAMASCENA SILVA

Processo: SEI 41724
AIIM: 3944
CFM: 156623-0
CNPJ: 46.841.925/0001-66
Infrator: GUSTAVO DE MORAES MACEU ENGENHARI
Sócio Adm. GUSTAVO DE MORAES MACEU

Processo: SEI 41730
AIIM: 3949
CFM: 168308-0
CNPJ: 47.225.299/0001-46
Infrator: CALÇADA DO CHOPP PROD E EVENTOS LT
Sócio Adm. CALÇADA DO CHOPP PROD EVENTOS LT

ELZA MARIA ROCHA CAETANO
Diretora do Departamento de Receita Tributária

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EDITAL n.º 05, 18 DE MARÇO DE 2026.

ELZA MARIA ROCHA CAETANO, Diretora do Departamento de Receita Tributária, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que, o contribuinte relacionado fica notificado a tomar ciência do processo abaixo no prazo de 30 dias:

Processos: SEI 21214/2025
CPF/CNPJ: 53.634.393/0001-51
Interessado: VITOR GABRIEL SILVA
AIIM: 10 S

Processos: SEI 23227/2025
CPF/CNPJ: 46.873.053/0001-18
Interessado: CALIMED ASSIST MEDICA ESPEC.
AIIM: 3744 AUT/2025

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Município.

ELZA MARIA ROCHA CAETANO
Diretora do Departamento de Receita Tributária

IPREJUN

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026 - IPREJUN

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Ginástica Laboral, a serem realizadas nas dependências do Instituto de Previdência do Município de Jundiá – IPREJUN, destinados aos seus Servidores.

A participação é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: exclusivamente pelo Sistema Compra Aberta: <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br> – “Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até às 9h30 do dia 08 de abril de 2026.
Pregoeira responsável: ANGIE DE ARAUJO
DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA: www.jundiai.sp.gov.br (entrar no link “Licitações/Compra Aberta” – Consulta de Licitações – Pregão Eletrônico – Unidade Compradora “IPREJUN” – Consultar Pregão Eletrônico - Editais/Anexos) ou na Sede do Iprejun – Av. Doroty Nano Martinasso, nº 100 – Vila Bandeirantes, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 17h.

ABERTURA DA PROPOSTA COMERCIAL: dia 08/04/2026 às 10h, logo após o término do seu encaminhamento.

SESSÃO DE LANCES: o início da sessão de lances dar-se-á no dia 08/04/2026 às 10h, logo após a abertura e classificação ou não das propostas.

ANGIE DE ARAUJO
Pregoeira

PORTARIA Nº 087, DE 18 DE MARÇO DE 2026

Anula a Portaria nº 55, de 09 de março de 2026, que designa a servidora VIVIAN CRISTINA BENITE CAMPOS para exercer em substituição o cargo de Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças do Instituto de Previdência do Município de Jundiá - IPREJUN, por vício de legalidade. CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR, Diretora-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiá - IPREJUN, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002 e suas alterações, Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR
Diretora Presidente do IPREJUN

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrada no Instituto de Previdência do Município de Jundiá, aos dezoito dias do mês de março de 2026.

ELIZABETH AKIKO ARAKI OLIVEIRA
Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças

CIJUN

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIÁ - CIJUN
CNPJ: 67.237.644/0001-79
TERMO DE RERRATIFICAÇÃO

No Termo de Apostilamento I, item II que trata dos valores unitários dos serviços, a partir da competência de janeiro de 2026,

onde se lê:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
(...)		
22	Prestação de serviços de treinamento contínuo do sistema para todos os profissionais de saúde local (técnico nível III)	R\$ 1.600,25

leia-se:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
(...)		
22	Prestação de serviços de treinamento contínuo do sistema para todos os profissionais de saúde local (técnico nível III)	R\$ 228,57

**CIJUN**

Ficam mantidas as demais disposições contidas no referido Termo de Apostilamento.

Jundiaí, 18 de março de 2026.
Michel Macahiba Domingues
Diretor Presidente

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN
CNPJ: 67.237.644/0001-79
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 750, SEI 0225949 que se faz entre a COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN e a empresa: ARK TURISMO LTDA. Modalidade: Dispensa de Licitação. Processo Administrativo: CIJ.00446/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada para intermediação de passagens aéreas e hospedagem em Curitiba-PR. Valor Global: 12.464,00 (doze mil quatrocentos e sessenta e quatro reais). Vigência: 06/04/2026. Assinatura: 18/03/2026.

Jundiaí, 18 de março de 2026.
Michel Macahiba Domingues
Diretor Presidente

ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO PARA
CONTRATAÇÃO DIRETA**

Processo SEI nº: EGP.0000050/2026
Modalidade de licitação: Inexigibilidade
Nº da licitação: 39/2026
Empenho nº: 73/2026
Contratante: Escola de Gestão Pública de Jundiaí - EGP
Contratada: 63.263.653 Rosana Maria Gasparoti
CNPJ: 63.263.653/0001-83
Objeto: Contratação de empresa para ministrar a palestra "Travas Mentais", com 4 horas de duração
Valor: R\$ 800,00 (oitocentos reais)

SILAS ALVES FEITOSA
Diretor-Presidente

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO PARA
CONTRATAÇÃO DIRETA**

Processo SEI nº: EGP.0000054/2026
Modalidade de licitação: Inexigibilidade
Nº da licitação: 40/2026
Empenho nº: 74/2026
Contratante: Escola de Gestão Pública de Jundiaí - EGP
Contratada: Cipaset Engenharia & Soluções Ltda
CNPJ: 33.882.162/0001-50
Objeto: Contratação de empresa para ministrar a palestra "Luto, Perdão e Gratidão", com 2 horas de duração
Valor: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

SILAS ALVES FEITOSA
Diretor-Presidente

PROMOÇÃO DA SAÚDE

EDITAL VISA Nº 100, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

A Coordenadora da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde do Município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 142 da Lei Estadual nº 10.083/1998, torna pública, após decisão definitiva, a penalidade aplicada, conforme segue:

Autuado: MOISÉS G. DE BARCELOS
CNPJ: 35.886.402/0001-10
Endereço: Rua Adelino Martins, 990, andar 2, sala 1, Bairro: Jardim das Tulipas - Jundiaí/SP.
CEP: 13212-600

Processo SEI - PMJ.0001157/2026
Auto de Infração nº 07/2026, lavrado em 09/01/2026.
Auto de Imposição de Penalidade de Advertência nº 36/2026, lavrado em 20/01/2026.

Base legal: artigo 110, 112, inciso I e 122 incisos XI e XIX da Lei

PROMOÇÃO DA SAÚDE

Estadual nº 10.083/1998 (Código Sanitário do Estado de São Paulo) c/c Artigo 55 da Lei Estadual nº 1083 de 1998; Artigo 86 e Anexo II da Resolução RDC nº 222 de 2018; Artigos 5º (81º), 122 e 128 da Resolução RDC ANVISA nº 1002 de 2025; Artigos 44, 50, 63, 70 e 71 da Resolução Estadual SS 15 de 1999; Artigos 14, 23 (incisos VI, VII, X, XVIII), 36, 54, 57 e 64 da Resolução RDC ANVISA nº 63 de 2011.

Jundiaí, 19 de março de 2026.
JEANINE MARIA SALVE
Coordenadora – Vigilância Sanitária
SMPS/PMJ

EDITAL VISA Nº 101, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

A Coordenadora da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde do Município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 142 da Lei Estadual nº 10.083/1998, torna pública, após decisão definitiva, a penalidade aplicada, conforme segue:

Autuado: ANDREIA DE O. CECÍLIO ODONTOLOGIA LTDA.
CNPJ: 42.865.729/0001-70
Endereço: Avenida Eunice Cavalcante de Souza Queiroz, nº 1124, Sala 5, Parque Residencial Jundiaí - Jundiaí/SP.
CEP: 13212-463

Processo SEI - PMJ.0000477/2026
Auto de Infração nº 02/2026, lavrado em 07/01/2026.
Auto de Imposição de Penalidade nº 22/2026 de MULTA de 30 (trinta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESP, lavrado em 27/01/2026.

Base legal: artigos 110, 112, inciso III e 122, incisos I e XIX da Lei 10.083/98, c/c Artigos 5º (§1º) e 14 (Inciso II, Item I) da Resolução RDC ANVISA nº 1002 de 2025; Tabela A.7 da Norma Brasileira ABNT NBR 7256, editada em 06/08/2021; Artigos 17 e 22 (Inciso II) da Resolução Estadual SS 15 de 18/01/1999; Artigos 14, 36, 42, 47, 54, 56 e 57 da Resolução ANVISA RDC nº 63 de 2011; Resolução ANVISA RDC nº 222 de 2018; Artigo 88 da Lei Estadual nº 10.083 de 1998; Artigo 3º da Estadual Lei Estadual nº 13.541 de 07 de maio de 2009.

Jundiaí, 19 de março de 2026.
Jeanine Maria Salve
Coordenadora – Vigilância Sanitária
SMPS/PMJ

EDITAL VISA Nº 102, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

A Coordenadora da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde do Município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 142 da Lei Estadual nº 10.083/1998, torna pública, após decisão definitiva, a penalidade aplicada, conforme segue:

Autuado: CLÍNICA ODONTOLÓGICA CORDEIRO'S LTDA.
CNPJ: 07.589.366/0001-97
Endereço: Rua Capitão Cassiano Ricardo de Toledo, nº 191, Sala 511, Chácara Urbana – Jundiaí/SP.
CEP: 13201-840

Processo SEI - PMJ.0001186/2026
Auto de Infração nº 10/2026, lavrado em 12/01/2026.
Auto de Imposição de Penalidade nº 29/2026 de Interdição do Equipamento de Raios-X Portable X-Ray System DIOX 602, nº de série 490.0323.171, lavrado em 23/02/2026.

Base legal: artigo 56, 110, 112, inciso V e 122 incisos IV, XVII e XIX da Lei Estadual nº 10.083/1998 c/c Art.138, 139, 140, 141 § 1º, 143 inciso I e II e 154 §2º da Resolução RDC ANVISA 1.002 de 15/12/2025; Art. 2º inciso IV, 5º inciso III da Instrução Normativa IN 95/2021; Itens 6.3.5.1, 6.3.5.2, 7.1.7 e 7.1.8.2 Resolução SS–625, de 14/12/1994.

Jundiaí, 19 de março de 2026.
Jeanine Maria Salve
Coordenadora – Vigilância Sanitária
SMPS/PMJ

EDITAL VISA Nº 103, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

A Coordenadora da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde do Município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no

**PROMOÇÃO DA SAÚDE**

artigo 142 da Lei Estadual nº 10.083/1998, torna pública, após decisão definitiva, a penalidade aplicada, conforme segue:

Atuado: R.S ACUPUNTURA E ESTÉTICA AVANÇADA LTDA.

CNPJ: 51.232.010/0001-93

Endereço: Avenida Renato Paupério, nº 91, sala 05 – Jardim Ana Maria – Jundiá/SP.

CEP: 13208-770

Processo SEI nº PMJ.0003989/2026.

Auto de Infração nº 022/2026, lavrado em 28/01/2026.

Auto de Imposição de Penalidade de Advertência nº 044/2026, lavrado em 02/03/2026.

Base legal: Artigos 55, 112, inciso I e 122, incisos XVII e XIX, da Lei Estadual nº 10.083/98 (Código Sanitário do Estado de São Paulo) c/c Artigo 55 da Resolução RDC 63/2011.

Jundiá, 19 de março de 2026.

JEANINE MARIA SALVE

Coordenadora – Vigilância Sanitária
SMPS/PMJ

EDITAL VISA Nº 104, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

A Coordenadora da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde do Município de Jundiá – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 142 da Lei Estadual nº 10.083/1998, torna pública, após decisão definitiva, a penalidade aplicada, conforme segue:

Atuado: CLÍNICA ODONTOLÓGICA CORDEIRO'S LTDA.

CNPJ: 07.589.366/0001-97

Endereço: Rua Capitão Cassiano Ricardo de Toledo, nº 191, Sala 511, Chácara Urbana – Jundiá/SP.

CEP: 13201-840

Processo SEI - PMJ.0001196/2026

Auto de Infração nº 11/2026, lavrado em 12/01/2026.

Auto de Imposição de Penalidade nº 28/2026 de MULTA de 80 (oitenta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESP, lavrado em 23/02/2026.

Base legal: artigo 110, 112, inciso III e 122 incisos I e XIX da Lei 10.083/98 c/c Artigos 47, 48 incisos IV, V, VI, 57, 62 parágrafo único, 66, 79, 81 incisos I, II, III e IV, 89, 90 e 91 incisos I, II, III, IV, V, VI e VII da Resolução RDC nº 1.002 de 15/12/2025; Artigo 44 e 63 incisos I, II e III da Resolução SS-15, de 18/01/99; Artigos 52 e 57 da Resolução RDC nº 63, de 25/11/11; Item 1 e 57 do anexo da Resolução RE nº 2.605, de 11/08/2006.

Jundiá, 19 de março de 2026.

JEANINE MARIA SALVE

Coordenadora – Vigilância Sanitária
SMPS/PMJ

FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ**PORTARIA FMJ- 048/2026 de 17/03/2026**

O Prof. Dr. EVALDO MARCHI, Diretor de Escola Superior da Faculdade de Medicina de Jundiá, autarquia municipal de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando: 1) solicitação do Departamento de Saúde Coletiva e autorização da Coordenação de Curso;
2) o que consta do processo FMJ- 164/2024;

R E S O L V E

Artigo 1º - AUTORIZAR, temporariamente, o aumento da carga horária semanal do Dr. DOUGLAS HENRIQUE DE MACEDO, Professor ASSISTENTE do Departamento de CLÍNICA MÉDICA, no período de 01 de fevereiro a 30 de junho de 2026 passando de 35 (trinta e cinco) horas semanais para 45 (quarenta e cinco) horas semanais que serão cumpridas, de acordo com a proposta do Departamento de Saúde Coletiva, cujo descumprimento ensejará a suspensão imediata da ampliação da carga horária ora autorizada.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiá, aos dezessete dias do mês de março de dois mil e vinte e seis (17/03/2026).-

FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Prof. Dr. Evaldo Marchi

Diretor

Registrada e publicada na Secretaria Executiva da Faculdade de Medicina de Jundiá, aos dezessete dias do mês de março de dois mil e vinte e seis (17/03/2026).-

Carlos de Oliveira Cesar
Secretário Executivo

EDITAL FMJ- 024/2025 – CONVOCAÇÃO

O Prof. Dr. EVALDO MARCHI, Diretor de Escola Superior da Faculdade de Medicina de Jundiá, autarquia municipal de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando: 1) o que consta do Edital FMJ- 024/2025, de 06/05/2025, de abertura de concurso público; de 21/07/2025, de divulgação de resultado publicado em 23/07/2025;
2) o que consta do Processo FMJ- 085/2025;

1. FAZ SABER, que fica o candidato abaixo nominado, convocado a comparecer na Seção de Recursos Humanos da Faculdade de Medicina de Jundiá, na Rua Francisco Telles, 250 – Vila Arens, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste Edital, a fim de tratar da documentação necessária ao ingresso na Faculdade de Medicina de Jundiá. Faz saber ainda, que o não comparecimento no prazo acima estipulado, implicará na sua desistência da vaga.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	R.G.
2º	MARIO JOSÉ LUIZ SILVA DE DIVITIIS	7.***.***-4

2. Para que não se alegue desconhecimento faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e no site da Faculdade de Medicina de Jundiá. Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiá, aos dezoito dias do mês de março de dois mil e vinte e seis (18/03/2026).-

Prof. Dr. Evaldo Marchi
Diretor

Diretoria, 18 de março de 2026.

Pregão Eletrônico n.º 05/2026
Processo n.º 39/2026

Face do que consta dos autos do processo em epígrafe HOMOLOGO o objeto do Pregão Eletrônico nº 05/2026, à Empresa:

- MULTIEDRO SERVIÇOS DE TI LTDA. vencedora do item 01, no valor total de R\$ 33.522,00 (trinta e três mil e quinhentos e vinte e dois reais).

Prof. Dr. Evaldo Marchi
Diretor

PORTARIA FMJ- 049/2026, de 18/03/2026

O Prof. Dr. EVALDO MARCHI, Diretor de Escola Superior da Faculdade de Medicina de Jundiá, autarquia municipal de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando: 1) O que dispõe o Regimento da Faculdade sobre eleição e mandato dos Coordenadores dos Departamentos;
2) as eleições realizadas pelo Departamento de Tocoginecologia, conforme comunicação do Departamento;

R E S O L V E

Artigo 1º - NOMEAR as Professoras a seguir relacionadas, para exercer as funções de COORDENADORA e VICE-COORDENADORA do Departamento de TOCGINECOLOGIA desta Faculdade, para mandato de 2 (dois) anos, a contar de 1º/04/2026:

✓ DEPARTAMENTO DE TOCGINECOLOGIA
Coordenadora: Drª HELENA PATRÍCIA DONOVAN GIRALDO SOUZA
Vice-Coordenadora: Drª KARAYNA GIL FERNANDES
Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiá, aos dezoito dias do mês de março de dois mil e vinte e seis (18/03/2026).-

Prof. Dr. Evaldo Marchi
Diretor

**FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ**

Registrada e publicada na Secretaria Executiva da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de março de dois mil e vinte e seis (18/03/2026).-

Carlos de Oliveira Cesar
Secretário Executivo

PORTARIA FMJ- 050/2026 de 18/03/2026

O Prof. Dr. EVALDO MARCHI, Diretor de Escola Superior da Faculdade de Medicina de Jundiaí, autarquia municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando: 1) solicitação do Departamento de Pediatria e anuência da Diretoria do Departamento de Graduação;
2) o que consta do processo FMJ- 029/2021;

RESOLVE

Artigo 1º - AUTORIZAR, temporariamente, o aumento da carga horária semanal da Drª ANA PAULA ZANIN DOS SANTOS FELGUEIRAS, Professora ASSISTENTE do Departamento de PEDIATRIA, no período de 01 de abril a 31 de dezembro de 2026 passando de 35 (trinta e cinco) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais que serão cumpridas, de acordo com a proposta do Departamento de Pediatria, cujo descumprimento ensejará a suspensão imediata da ampliação da carga horária ora autorizada.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de março de dois mil e vinte e seis (18/03/2026).-

Prof. Dr. Evaldo Marchi
Diretor

Registrada e publicada na Secretaria Executiva da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de março de dois mil e vinte e seis (18/03/2026).-

Carlos de Oliveira Cesar
Secretário Executivo

PORTARIA FMJ- 051/2026 de 18/03/2026

O Prof. Dr. EVALDO MARCHI, Diretor de Escola Superior da Faculdade de Medicina de Jundiaí, autarquia municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando: 1) solicitação do Departamento de Pediatria e anuência da Diretoria do Departamento de Graduação;
2) o que consta do processo FMJ- 215/2023;

RESOLVE

Artigo 1º - AUTORIZAR a redução da carga horária semanal da Drª CLAUDINE SARMENTO VEIGA, Professora ASSISTENTE do Departamento de PEDIATRIA, a partir de 01 de abril de 2026, passando de 25 (vinte e cinco) horas para 20 (vinte) horas semanais.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de março de dois mil e vinte e seis (18/03/2026).-

Prof. Dr. Evaldo Marchi
Diretor

Registrada e publicada na Secretaria Executiva da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de março de dois mil e vinte e seis (18/03/2026).-

Carlos de Oliveira Cesar
Secretário Executivo

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 06/2026

Contratante: Faculdade de Medicina de Jundiaí

Contratada: PROJETO CENTRO DE TREINAMENTO E PREVENÇÃO LTDA.

Objeto: Contratação de empresa para realização de treinamentos da Normas Regulamentadoras 18 e 35 para servidores da Faculdade de Medicina de Jundiaí.

Vigência: 90 (noventa) dias

Valor: R\$ 3.791,25 (três mil, setecentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos)

Assinatura: 18/03/2026

Término: 16/06/2026

INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA**

JEFERSON APARECIDO COIMBRA, Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, por intermédio do Departamento de Zeladoria e Conservação (DZC), no exercício do poder de polícia administrativa e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que:

Considerando a constatação, em vistoria técnica realizada por agente de fiscalização municipal, de irregularidade(s) em imóvel(is) urbano(s), consubstanciada no descumprimento de obrigação(ões) legal(is) relacionada(s) à conservação, manutenção ou adequação do imóvel;

Considerando que o(s) responsável(is) legal(is) pelo(s) imóvel(is) encontra(m)-se devidamente identificado(s) nos registros municipais;

Considerando que os atos administrativos desta fiscalização são publicados na Imprensa Oficial do Município, tanto para fins de ciência complementar quanto para saneamento de eventuais tentativas infrutíferas de notificação pessoal, postal ou realizada diretamente pela fiscalização;

FICA(M) o(a/s) responsável(is) legal(is) pelo(s) imóvel(is) abaixo identificado(s) NOTIFICADO(A/S) para que promova(m) a regularização da(s) situação(ões) constatada(s), nos termos e prazos estabelecidos neste edital.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR
820-AUT/2026 OLGA THEREZA MENTEN
Endereço: Av. Antonio Frederico Ozanam, S/N
Contribuinte: 21.020.0003

Serviços a serem executados:
LIMPEZA DE TERRENO – CAPINA E RETIRADA DE MATERIAL
LEI 8.833 DE 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO II, § 2º e ART. 4º, INCISOS I E II.

Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR
822-AUT/2026 AMERICO SAMMARONE JUNIOR
Endereço: Av. Antonio Frederico Ozanam, S/N
Contribuinte: 20.002.0031

Serviços a serem executados:
LIMPEZA DE TERRENO – CAPINA E RETIRADA DE MATERIAL
LEI 8.833 DE 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO II, § 2º e ART. 4º, INCISOS I E II.

Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR
832-AUT/2026 CARLOS ROBERTO DE FREITAS
Endereço: R. Antonio Lourenzon, S/N
Contribuinte: 31.052.0012

Serviços a serem executados:
LIMPEZA DE TERRENO – CAPINA E RETIRADA DE MATERIAL
LEI 8.833 DE 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO II, § 2º e ART. 4º, INCISOS I E II.

Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR
833-AUT/2026 CARLOS ROBERTO DE FREITAS
Endereço: R. José Francisco Neto (Piula), S/N
Contribuinte: 31.052.0013

Serviços a serem executados:
LIMPEZA DE TERRENO – CAPINA E RETIRADA DE MATERIAL
LEI 8.833 DE 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO II, § 2º e ART. 4º, INCISOS I E II.

Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR
834-AUT/2026 CARLOS ROBERTO DE FREITAS
Endereço: R. José Francisco Neto (Piula), S/N
Contribuinte: 31.052.0014

Serviços a serem executados:
LIMPEZA DE TERRENO – CAPINA E RETIRADA DE MATERIAL
LEI 8.833 DE 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO II, § 2º e ART. 4º, INCISOS I E II.

Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR
835-AUT/2026 ORENCIO MONJE VILAR
Endereço: R. Antonio Lourenzon, S/N

**INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Contribuinte: 31.052.0007

Serviços a serem executados:

LIMPEZA DE TERRENO – CAPINA E RETIRADA DE MATERIAL

LEI 8.833 DE 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO II, § 2º e ART. 4º, INCISOS

I E II.

Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR

836-AUT/2026 ORENCIO MONJE VILAR

Endereço: R. Antonio Lourenzon, S/N

Contribuinte: 31.052.0007

Serviços a serem executados:

REPARO DO MURO

LEI 8.833 DE 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO I, § 1º, ALINEAS B, D E ART.

4º, INCISOS I E II.

Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR

837-AUT/2026 ORENCIO MONJE VILAR

Endereço: R. Antonio Lourenzon, S/N

Contribuinte: 31.052.0007

Serviços a serem executados:

EFETUAR A RETIRADA DE ENTULHO E/OU MATERIAL DE

CONSTRUÇÃO DO PASSEIO PUBLICO

LEI 2.140/75 de 13/10/1975, ART. 16, ART.19 E ART. 26.

Prazo: 3 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR

838-AUT/2026 ORENCIO VILAR VARGAS

Endereço: R. Antonio Lourenzon, S/N

Contribuinte: 31.052.0008

Serviços a serem executados:

LIMPEZA DE TERRENO – CAPINA E RETIRADA DE MATERIAL

LEI 8.833 DE 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO II, § 2º e ART. 4º, INCISOS

I E II.

Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR

839-AUT/2026 ORENCIO VILAR VARGAS

Endereço: R. Antonio Lourenzon, S/N

Contribuinte: 31.052.0008

Serviços a serem executados:

REPARO DO MURO

LEI 8.833 DE 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO I, § 1º, ALINEAS B, D E ART.

4º, INCISOS I E II.

Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR

840-AUT/2026 ORENCIO VILAR VARGAS

Endereço: R. Antonio Lourenzon, S/N

Contribuinte: 31.052.0008

Serviços a serem executados:

EFETUAR A RETIRADA DE ENTULHO E/OU MATERIAL DE

CONSTRUÇÃO DO PASSEIO PUBLICO

LEI 2.140/75 de 13/10/1975, ART. 16, ART.19 E ART. 26.

Prazo: 3 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR

841-AUT/2026 HUMBERTO ZAMPA

Endereço: R. Ernesto Barros Cardoso, 325

Contribuinte: 58.019.0017

Serviços a serem executados:

LIMPEZA DE TERRENO – CAPINA E RETIRADA DE MATERIAL

LEI 8.833 DE 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO II, § 2º e ART. 4º, INCISOS

I E II.

Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR

842-AUT/2026 SANDRO MANTOVANI

Endereço: R. Ernesto Barros Cardoso, 315

Contribuinte: 58.019.0018

Serviços a serem executados:

LIMPEZA DE TERRENO – CAPINA E RETIRADA DE MATERIAL

LEI 8.833 DE 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO II, § 2º e ART. 4º, INCISOS

I E II.

Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR

843-AUT/2026 MARCELO PONZETTO

Endereço: R. Ernesto Barros Cardoso, 305

Contribuinte: 58.019.0019

Serviços a serem executados:

LIMPEZA DE TERRENO – CAPINA E RETIRADA DE MATERIAL

LEI 8.833 DE 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO II, § 2º e ART. 4º, INCISOS

I E II.

Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR

844-AUT/2026 ADILSON ANTONELLI

Endereço: R. Ernesto Barros Cardoso, 295

Contribuinte: 58.019.0020

Serviços a serem executados:

LIMPEZA DE TERRENO – CAPINA E RETIRADA DE MATERIAL

LEI 8.833 DE 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO II, § 2º e ART. 4º, INCISOS

I E II.

Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

O não cumprimento da(s) obrigação(ões) no prazo assinalado acarretará a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a imposição de penalidade pecuniária, nos termos da legislação municipal aplicável, sem prejuízo da continuidade da obrigação principal.

JEFERSON APARECIDO COIMBRA

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

MOBILIDADE E TRANSPORTE**PROTOCOLO DA
DEFESA DA AUTUACAO****DEFERIDO Data: 16/03/2026**

01909/2025	01916/2025
01926/2025	01932/2025
01933/2025	01934/2025
01935/2025	01940/2025
01941/2025	01942/2025
01946/2025	01947/2025
01948/2025	01955/2025
01958/2025	01961/2025
01962/2025	01964/2025
01981/2025	01985/2025
01986/2025	01993/2025
01994/2025	01995/2025
01996/2025	01997/2025
02006/2025	02012/2025
02013/2025	

INDEFERIDO Data: 16/03/2026

01927/2025	01930/2025
01931/2025	01949/2025
01950/2025	01956/2025
01957/2025	01960/2025
01965/2025	01966/2025
01976/2025	01979/2025
01980/2025	01984/2025
01987/2025	01988/2025
01989/2025	01992/2025
02005/2025	02007/2025
02008/2025	

RELAÇÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS EM VIA PÚBLICA E REMOVIDOS CONFORME LEI Nº 7219/2008				
VEÍCULO	COR	PLACA	REMOVIDO EM	LOCAL
PEUGEOT 206	CINZA	DNY 9618	17/03/2026	R. SETEMBRINA DE QUEIROZ TELLES, 122

**AGRONEGÓCIO,
ABASTECIMENTO E TURISMO**

EDITAL Nº 01 DE 20 DE MARÇO DE 2026

SEI 34481/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PERMISSÃO DE USO DE VAGAS VAREJÃO VISTA ALEGRE

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, ABASTECIMENTO E TURISMO, no uso de suas atribuições legais, e em face ao que consta dos autos do Processo SEI nº 34481/2025;

FAZ SABER que ficam abertas as inscrições visando a seleção de interessados em obter outorga de permissão de uso de área pública para a instalação de unidades comerciais destinadas à comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, alimentícios (naturais ou industrializados) e não alimentícios no Varejão Diurno do Vista Alegre, conforme consta no



AGRONEGÓCIO, ABASTECIMENTO E TURISMO

Anexo I, que integra o presente Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. A seleção destinar-se-á à outorga de permissão de uso de área pública no Varejão Diurno do Vista Alegre, correspondente a 10 (dez) vagas, consoante especificação constante do Anexo I deste Edital.
- 1.2. As regras contidas neste Edital observam as disposições previstas na Lei nº 2.367 de 26 de setembro de 1979 e no Decreto nº 11.904 de 28 de fevereiro de 1991 - Regulamento dos Varejões.

2. DAS INSCRIÇÕES

- 2.1. Os interessados deverão se inscrever por meio do Balcão do Empreendedor - <https://balcaodoempreendedor.jundiai.sp.gov.br/area-do-empreendedor/realizar-nova-solicitacao-e-servicos/> Agronegócio e Abastecimento - Inscrição Varejista Diurna no período de 00h00 do dia 23 de março de 2026 até as 23h59 do dia 06 de abril de 2026, mediante envio dos seguintes documentos:
 - 2.1.1. Cópia do documento de identificação com foto e contendo o CPF;
 - 2.1.2. Cópia do comprovante de endereço de Correspondência atualizado (emitido nos últimos 03 meses);
 - 2.1.3. Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional com data inferior a 01 (um) ano, a contar da data da inscrição, atestando que o interessado está apto a trabalhar como feirante, e, em caso de comercialização de produtos alimentícios, está apto a manipular alimentos;
 - 2.1.4. Cópia do Atestado de Antecedentes Criminais atualizado (emitido nos últimos 30 dias);
 - 2.1.5. Cópia do CNPJ atualizado (se produtor, CNPJ de produtor);
 - 2.1.6. Em caso de Produtor Rural, além da documentação acima, deverão ser anexados os seguintes documentos:
 - 2.1.6.1 Cópia simples do Cadastro Ambiental Rural (CAR) da Unidade de Produção Agrícola (UPA);
 - 2.1.6.2 Cópia simples do comprovante de endereço da UPA atualizado (emitido nos últimos 03 meses);
 - 2.1.6.3 Cópia simples da matrícula atualizada do imóvel ou transcrição ou outro documento que comprove a posse da propriedade, expedido nos últimos 03 (três) meses anteriores ao pedido;
 - 2.1.6.4 Contrato de arrendamento com firma reconhecida das partes, quando o produtor não for proprietário do imóvel;
 - 2.1.6.5 Relação das espécies cultivadas.
 - 2.2. Cada interessado poderá solicitar somente autorização para comercialização de 01 (um) tipo de segmento de produto alimentício ou não alimentício.

3. DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar desta seleção pública qualquer interessado, pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, que preencha todos os requisitos exigidos no item "2" deste Edital.

4. DA CLASSIFICAÇÃO E SORTEIO

- 4.1. Caberá à Secretaria Municipal de Agronegócio, Abastecimento e Turismo a análise prévia da documentação apresentada pelos interessados, e serão considerados pré-aprovados a concorrer às vagas, ora disponibilizadas, aqueles que atenderem aos requisitos estabelecidos nos itens 2 e 3 deste Edital.
- 4.2. Os interessados que cumprirem a legislação em vigor, referente à documentação, serão considerados aptos.
- 4.3. Havendo mais de um interessado apto para a mesma vaga pública disponível, a classificação ocorrerá por meio de sorteio. Entretanto, para as vagas específicas de hortifrutigranjeiros o produtor rural do município de Jundiá terá prioridade na ocupação da vaga em relação ao interessado que irá revender o produto (atravessador). Caso haja mais de um produtor rural interessado na mesma vaga, a classificação entre eles será definida por sorteio. Em qualquer situação de concorrência superior ao número de vagas, será realizado sorteio para a definição dos classificados.
- 4.4. Para a constatação da produção do produtor rural e concessão da licença também será efetuada vistoria pela equipe técnica do Departamento de Agronegócio à Unidade de Produção Agrícola (UPA), seguida de elaboração de parecer técnico.
 - 4.4.1 A Unidade de Produção Agrícola deve estar total ou parcialmente localizada no município de Jundiá.
 - 4.4.2 O sorteio, de que trata o item 4.3, será realizado no dia 13 de abril de 2026 (segunda-feira), às 14h00, no Paço Municipal (sala multiuso-térreo).
 - 4.4.3 A presença do proponente titular ou de seu representante devidamente autorizado é obrigatória. Caso o titular não possa estar presente, deverá indicar um substituto munido de autorização devidamente assinada. Em caso de não comparecimento do titular ou de seu representante, o proponente perderá o direito de participação no sorteio, uma vez que, após o sorteio das vagas, serão fornecidas orientações obrigatórias sobre o croqui de montagem do Varejão e demais instruções aos permissionários.

4.5 As regras estabelecidas neste edital se aplicam exclusivamente para as vagas referidas no Anexo I que o integra.

5. DA VIGÊNCIA

- 5.1. A licença deverá ser renovada, anualmente, em conformidade com o estabelecido pela Secretaria Municipal de Agronegócio, Abastecimento e Turismo, por intermédio do cadastramento, em data ainda a ser determinada, com a apresentação dos documentos solicitados e em consonância com a legislação vigente à época.

6. DAS INSTALAÇÕES

- 6.1. As instalações denominadas unidades comerciais deverão ser padronizadas, em alumínio/metálico, com cobertura e saída de lona: listrada verde e branca para frutas, verduras e legumes; listrada vermelho e branco para os demais produtos alimentícios; listrada azul e branca para produtos não alimentícios.
- 6.2. As unidades comerciais, incluindo os veículos adaptados, deverão cumprir a legislação vigente e poderão ocupar até o limite máximo de metragem disponível para a vaga de interesse, observadas as especificações e descrições constantes do Anexo I e item 7 deste Edital.

7. DAS OBRIGAÇÕES

- 7.1. O permissionário ficará responsável pela montagem e desmontagem das instalações, bem como pela limpeza e conservação do local utilizado;
- 7.2. A montagem das instalações deverá atender às Normas vigentes para cada um dos Varejões.
- 7.3. Fica o permissionário responsável por manter o local limpo e livre de resíduos proveniente de suas vendas, pelo recolhimento de todo o lixo produzido durante o expediente, bem como pelo seu acondicionamento em embalagens apropriadas para o descarte.
- 7.4. O permissionário e seu colaborador deverão demonstrar asseio pessoal em seus uniformes e instalações, conforme prevê as Normas vigentes;
- 7.5. A identificação emitida pela Secretaria Municipal de Agronegócio, Abastecimento e Turismo para funcionamento da unidade comercial deverá permanecer em local visível, durante todo o período da atividade;
- 7.6. Os permissionários deverão atender a todas as normas previstas nas legislações vigentes.

8. DAS PROIBIÇÕES

- 8.1. É vedado ao permissionário:
 - 8.1.1. Comercializar mercadorias que não estiverem devidamente autorizadas em sua licença;
 - 8.1.2. Comercializar e consumir bebidas alcoólicas.
 - 8.1.3. Transferir, comercializar ou ceder a permissão de uso a terceiros, ou promover qualquer ação nas instalações e arredores que desconfigure o objeto da permissão;
 - 8.1.4. Montar suas instalações, em horário e local, em desacordo com o que rege o regulamento em que foi liberada sua licença.
 - 8.1.5. Não atender as demais normas e proibições constantes na Legislação vigente.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. A inscrição implica na aceitação integral e irrevogável das normas deste Edital, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.
- 9.2. Os inscritos serão responsáveis pela legitimidade e veracidade das informações prestadas e documentação apresentada.
- 9.3. O resultado final da Seleção Pública com a indicação dos contemplados será divulgado por intermédio de Edital a ser emitido pela Secretaria Municipal de Agronegócio, Abastecimento e Turismo e publicado na Imprensa Oficial do Município de Jundiá.
- 9.4. Fica assegurado aos interessados a interposição de Recurso à classificação constante do Edital referido no item 9.3., no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da sua publicação na Imprensa Oficial do Município.
- 9.5. Os classificados serão notificados na data do sorteio das vagas, conforme determinado no item 4 e seus subitens, pela Secretaria Municipal de Agronegócio, Abastecimento e Turismo/Departamento de Abastecimento, e deverão iniciar suas atividades na data de 16 de maio de 2026, sob pena de perda da vaga, salvo por motivo de força maior devidamente justificado.
- 9.5.1 A notificação de que trata o item 9.5. somente será expedida após as análises e decisões quanto aos eventuais recursos interpostos pelos interessados.
- 9.6. Caberá à Secretaria Municipal de Agronegócio, Abastecimento e Turismo a fiscalização na observância das normas previstas no presente Edital.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. A Secretaria Municipal de Agronegócio, Abastecimento e Turismo reserva-se o direito de anular ou revogar o presente Edital, sem que



AGRONEGÓCIO, ABASTECIMENTO E TURISMO

caiba reclamações ou pedidos de indenização pelo contemplado.

10.2. Caso haja necessidade de realocação do permissionário, essa será realizada pelo Poder Público Municipal, para local de igual espaço físico ao concedido inicialmente.

10.3. Os interessados contemplados por meio desta Seleção Pública, sob os aspectos tributários, se subsumem ainda às disposições previstas nos arts. 229, 233A e 233B da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008 (Código Tributário Municipal).

10.4. A outorga de permissão de uso de que trata este Edital poderá ser revogada e a licença concedida cassada a qualquer tempo, se constatadas situações contrárias às que a legitimaram, sem direito do permissionário à indenização.

10.5. Este Edital rege-se-á pelas disposições legais e regulamentares mencionadas e demais normas aplicáveis à espécie.

Registrado na Secretaria Municipal de Agronegócio, Abastecimento e Turismo em 20/03/2026 e publicado na Imprensa Oficial do Município.

10.6. Fazem parte deste Edital:

a) Anexo I (Das Vagas);

b) Anexo II (Cronograma Previsto).

MARCELA MORO

Secretária Municipal de Agronegócio, Abastecimento e Turismo

ANEXO I – DAS VAGAS

1. Varejão Vista Alegre

Nº DE VAGAS	PRODUTOS	MEDIDA DAS VAGAS (m)	ÁREA TOTAL (m²)
01	Frutas	8,00 x 1,00	até 8,00 m²
01	Legumes/Verduras	8,00 x 1,00	até 8,00 m²
01	Pastel	4,00 x 4,00	até 16,00 m²
01	Caldo de Cana	4,00 x 2,00	até 8,00 m²
01	Tempero	4,00 x 2,00	até 8,00 m²
01	Milho e Derivados	5,00 x 2,00	até 10,00 m²
01	Laticínios	5,00 x 3,00	até 15,00 m²
01	Bolos e Doces	3,00 x 2,00	até 6,00 m²
01	Churros	5,00 x 2,00	até 10,00 m²
01	Utilidades Doméstica	8,00 x 3,00	até 24,00 m²

ANEXO II – CRONOGRAMA PREVISTO

ASSUNTO	DATAS PREVISTAS
Período de inscrição	23/03 a 06/04/2026
Sorteio na Sala Multiuso da Prefeitura de Jundiá	13/04/2026
Início das atividades no Varejão Vista Alegre	16/05/2026

EDITAL Nº 02 DE 20 DE MARÇO DE 2026

SEI 4479/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PERMISSÃO DE USO DE VAGAS
REMANESCENTES DOS VAREJÕES NOTURNOS DE JUNDIÁ

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, ABASTECIMENTO E TURISMO, no uso de suas atribuições legais, e em face ao que consta dos autos do Processo SEI nº 4479/2021;

FAZ SABER que ficam abertas as inscrições visando a seleção de interessados em obter outorga de permissão de uso de área pública para a instalação de unidades comerciais destinadas à comercialização de produtos alimentícios (naturais ou industrializados), mandioca e derivados e recreação infantil (cama elástica) nos Varejões Noturno da Argos, Eloy Chaves e Hortolândia, conforme consta no Anexo I, que integra o presente Edital.

1. DO OBJETO

1.1. A seleção destinar-se-á à outorga de permissão de uso de área pública nos Varejões Noturno da Argos, Eloy Chaves e Vila Hortolândia, correspondente a 05 (cinco) vagas, consoante especificação constante do Anexo I deste Edital.

1.2. As regras contidas neste Edital observam as disposições previstas na Lei nº 2.367 de 26 de setembro de 1979 e no Decreto nº 11.904 de 28 de fevereiro de 1991 - Regulamento dos Varejões.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. Os interessados deverão se inscrever por meio do Balcão do Empreendedor - <https://balcaodoempreendedor.jundiai.sp.gov.br/area-do-empendedor/realizar-nova-solicitacao-e-servicos/> Agronegócio e Abastecimento - Inscrição Varejista Noturno no período de 00h00 do dia 23 de março de 2026 até as 23h59 do dia 06 de abril de 2026, mediante envio dos seguintes documentos:

2.1.1. Cópia do documento de identificação com foto e contendo o CPF;

2.1.2. Cópia do comprovante de endereço de Correspondência atualizado (emitido nos últimos 03 meses);

2.1.3. Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional com data inferior a 01

(um) ano, a contar da data da inscrição, atestando que o interessado está apto a trabalhar como feirante, e, em caso de comercialização de produtos alimentícios, está apto a manipular alimentos;

2.1.4. Cópia do Atestado de Antecedentes Criminais atualizado (emitido nos últimos 30 dias);

2.1.5. Cópia do CNPJ atualizado (se produtor, CNPJ de produtor);

2.1.6. Em caso de Produtor Rural, além da documentação acima, deverão ser anexados os seguintes documentos:

2.1.6.1 Cópia simples do Cadastro Ambiental Rural (CAR) da Unidade de Produção Agrícola (UPA);

2.1.6.2 Cópia simples do comprovante de endereço da UPA atualizado (emitido nos últimos 03 meses);

2.1.6.3 Cópia simples da matrícula atualizada do imóvel ou transcrição ou outro documento que comprove a posse da propriedade, expedido nos últimos 03 (três) meses anteriores ao pedido;

2.1.6.4 Contrato de arrendamento com firma reconhecida das partes, quando o produtor não for proprietário do imóvel;

2.1.6.5 Relação das espécies cultivadas.

2.2. Cada interessado poderá solicitar somente autorização para comercialização de 01 (um) tipo de segmento de produto alimentício ou não alimentício.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta seleção pública qualquer interessado, pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, que preencha todos os requisitos exigidos no item "2" deste Edital.

4. DA CLASSIFICAÇÃO E SORTEIO

4.1. Caberá à Secretaria Municipal de Agronegócio, Abastecimento e Turismo a análise prévia da documentação apresentada pelos interessados, e serão considerados pré-aprovados a concorrer às vagas, ora disponibilizadas, aqueles que atenderem aos requisitos estabelecidos nos itens 2 e 3 deste Edital.

4.2. Os interessados que cumprirem a legislação em vigor, referente à documentação, serão considerados aptos.

4.3. Havendo mais de um interessado apto para a mesma vaga pública disponível, a classificação ocorrerá por meio de sorteio. Entretanto, para as vagas específicas de hortifrutigranjeiros o produtor rural do município de Jundiá terá prioridade na ocupação da vaga em relação ao interessado que irá revender o produto (atravessador). Caso haja mais de um produtor rural interessado na mesma vaga, a classificação entre eles será definida por sorteio. Em qualquer situação de concorrência superior ao número de vagas, será realizado sorteio para a definição dos classificados.

4.4. Para a constatação da produção do produtor rural e concessão da licença também será efetuada vistoria pela equipe técnica do Departamento de Agronegócio à Unidade de Produção Agrícola (UPA), seguida de elaboração de parecer técnico.

4.4.1 A Unidade de Produção Agrícola deve estar total ou parcialmente localizada no município de Jundiá.

4.4.2 O sorteio, de que trata o item 4.3, será realizado no dia 13 de abril de 2026 (segunda-feira), às 14h00, no Paço Municipal (sala multiuso-terreo).

4.4.3 A presença do proponente titular ou de seu representante devidamente autorizado é obrigatória. Caso o titular não possa estar presente, deverá indicar um substituto munido de autorização devidamente assinada. Em caso de não comparecimento do titular ou de seu representante, o proponente perderá o direito de participação no sorteio, uma vez que, após o sorteio das vagas, serão fornecidas orientações obrigatórias sobre o croqui de montagem do Varejão e demais instruções aos permissionários.

4.5 As regras estabelecidas neste edital se aplicam exclusivamente para as vagas referidas no Anexo I que o integra.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. A licença deverá ser renovada, anualmente, em conformidade com o estabelecido pela Secretaria Municipal de Agronegócio, Abastecimento e Turismo, por intermédio do recadastramento, em data ainda a ser determinada, com a apresentação dos documentos solicitados e em consonância com a legislação vigente à época.

6. DAS INSTALAÇÕES

6.1. As instalações denominadas unidades comerciais deverão ser padronizadas, em alumínio/metálico, com cobertura e saia de lona: listrada verde e branca para frutas, verduras e legumes; listrada vermelho e branco para os demais produtos alimentícios; listrada azul e branca para produtos não alimentícios.

6.2. As unidades comerciais, incluindo os veículos adaptados, deverão cumprir a legislação vigente e poderão ocupar até o limite máximo de metragem disponível para a vaga de interesse, observadas as especificações e descrições constantes do Anexo I e item 7 deste Edital.

**AGRONEGÓCIO, ABASTECIMENTO E TURISMO****7. DAS OBRIGAÇÕES**

7.1. O permissionário ficará responsável pela montagem e desmontagem das instalações, bem como pela limpeza e conservação do local utilizado;

7.2. A montagem das instalações deverá atender às Normas vigentes para cada um dos Varejões.

7.3. Fica o permissionário responsável por manter o local limpo e livre de resíduos proveniente de suas vendas, pelo recolhimento de todo o lixo produzido durante o expediente, bem como pelo seu acondicionamento em embalagens apropriadas para o descarte.

7.4. O permissionário e seu colaborador deverão demonstrar asseio pessoal em seus uniformes e instalações, conforme prevê as Normas vigentes;

7.5. A identificação emitida pela Secretaria Municipal de Agronegócio, Abastecimento e Turismo para funcionamento da unidade comercial deverá permanecer em local visível, durante todo o período da atividade;

7.6. Os permissionários deverão atender a todas as normas previstas nas legislações vigentes.

8. DAS PROIBIÇÕES

8.1. É vedado ao permissionário:

8.1.1. Comercializar mercadorias que não estiverem devidamente autorizadas em sua licença;

8.1.2. Comercializar e consumir bebidas alcoólicas.

8.1.3. Transferir, comercializar ou ceder a permissão de uso a terceiros, ou promover qualquer ação nas instalações e arredores que desconfigure o objeto da permissão;

8.1.4. Montar suas instalações, em horário e local, em desacordo com o que rege o regulamento em que foi liberada sua licença.

8.1.5. Não atender as demais normas e proibições constantes na Legislação vigente.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A inscrição implica na aceitação integral e irrevogável das normas deste Edital, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

9.2. Os inscritos serão responsáveis pela legitimidade e veracidade das informações prestadas e documentação apresentada.

9.3. O resultado final da Seleção Pública com a indicação dos contemplados será divulgado por intermédio de Edital a ser emitido pela Secretaria Municipal de Agronegócio, Abastecimento e Turismo e publicado na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí.

9.4. Fica assegurado aos interessados a interposição de Recurso à classificação constante do Edital referido no item 9.3., no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da sua publicação na Imprensa Oficial do Município.

9.5. Os classificados serão notificados na data do sorteio das vagas, conforme determinado no item 4 e seus subitens, pela Secretaria Municipal de Agronegócio, Abastecimento e Turismo/Departamento de Abastecimento, e deverão iniciar suas atividades até 30 (trinta) dias da data do sorteio, sob pena de perda da vaga, salvo por motivo de força maior devidamente justificado.

9.5.1 A notificação de que trata o item 9.5. somente será expedida após as análises e decisões quanto aos eventuais recursos interpostos pelos interessados.

9.6. Caberá à Secretaria Municipal de Agronegócio, Abastecimento e Turismo a fiscalização na observância das normas previstas no presente Edital.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A Secretaria Municipal de Agronegócio, Abastecimento e Turismo reserva-se o direito de anular ou revogar o presente Edital, sem que caiba reclamações ou pedidos de indenização pelo contemplado.

10.2. Caso haja necessidade de realocação do permissionário, essa será realizada pelo Poder Público Municipal, para local de igual espaço físico ao concedido inicialmente.

10.3. Os interessados contemplados por meio desta Seleção Pública, sob os aspectos tributários, se subsumem ainda às disposições previstas nos arts. 229, 233A e 233B da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008 (Código Tributário Municipal).

10.4. A outorga de permissão de uso de que trata este Edital poderá ser revogada e a licença concedida cassada a qualquer tempo, se constatadas situações contrárias às que a legitimaram, sem direito do permissionário à indenização.

10.5. Este Edital reger-se-á pelas disposições legais e regulamentares mencionadas e demais normas aplicáveis à espécie.

Registrado na Secretaria Municipal de Agronegócio, Abastecimento e Turismo em 20/03/2026 e publicado na Imprensa Oficial do Município.

10.6. Fazem parte deste Edital:

a) Anexo I (Das Vagas);

b) Anexo II (Cronograma Previsto).

MARCELA MORO

Secretária Municipal de Agronegócio, Abastecimento e Turismo

ANEXO I – DAS VAGAS**1. Varejão Noturno Argos**

Nº DE VAGAS	PRODUTOS	MEDIDA DAS VAGAS (m)	ÁREA TOTAL (m²)
01	Alimentício (gastronomia)	4,00 x 2,00	até 8,00 m²
01	Alimentício (mandioca e derivados)	4,00x2,00	até 8,00 m²
01	Recreação Infantil (cama elástica)	5,00 x 5,00	até 25,00 m²

2. Varejão Noturno Eloy Chaves

Nº DE VAGAS	PRODUTOS	MEDIDA DAS VAGAS (m)	ÁREA TOTAL (m²)
02	Alimentício (gastronomia)	4,00 x 2,00	até 8,00 m² cada

3. Varejão Noturno Vila Hortolândia

Nº DE VAGAS	PRODUTOS	MEDIDA DAS VAGAS (m)	ÁREA TOTAL (m²)
01	Recreação Infantil (cama elástica)	5,00 x 5,00	até 25,00 m²

ANEXO II – CRONOGRAMA PREVISTO

ASSUNTO	DATAS PREVISTAS
Período de inscrição	23/03 a 06/04/2026
Sorteio na Sala Multiuso da Prefeitura de Jundiaí	13/04/2026
Início das atividades	Até 13/05/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SMAAT nº 03/2026**PROGRAMA MUNICIPAL DE PAGAMENTO****POR SERVIÇOS AMBIENTAIS**

Processo Eletrônico SEI nº 9.876/2026

O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 45.780.103/0001-50, por intermédio da Secretaria de Agronegócio, Abastecimento e Turismo - SMAAT, torna público que no período de 30 de março de 2026 a 08 de maio de 2026, das 09h00 às 17h00 horas, receberá as inscrições para adesão ao PROGRAMA MUNICIPAL DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS – PSA, instituído pela Lei Municipal nº 10.457, de 27 de fevereiro de 2026.

1. DA FINALIDADE

O presente Edital tem por finalidade tornar pública a inscrição e as normas para requerer o recebimento do benefício do PSA para produtores rurais, proprietários ou não, que explorem comercialmente atividade agrícola e/ou de turismo rural e/ou agroindustrial, em zona rural ou urbana, dentro dos limites territoriais do município de Jundiaí.

2. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Edital a seleção de áreas/ações que preencham os requisitos previstos em Lei e se enquadrem nos seguintes Subprogramas e suas Modalidades:

2.1. Pagamento pela Conservação de Vegetação Nativa:

2.1.1. São elegíveis para recebimento áreas de remanescentes florestais em preservação (Modalidade Conservação), áreas de plantio florestal de espécies nativas em âmbito de projeto de restauração (Modalidade Restauração) e áreas produtivas em Sistema Agroflorestal (Modalidade SAF).

2.1.2. Fica estabelecido o limite por propriedade rural de 40 ha para a Modalidade Conservação e 10 ha para a Modalidade SAF.

2.1.3. Fica definido o valor limite de 2 Unidades Fiscais do Município por hectare beneficiado.

2.2. Pagamento pela Conservação e Recuperação do Solo:

2.2.1. São elegíveis para recebimento estruturas de captação de águas da chuva e combate a erosão (Modalidade Barraginha) e áreas produtivas comercialmente com terraços de drenagem ou infiltração (Modalidade Terraceamento).

2.2.2. Fica estabelecido o limite por produtor e por propriedade rural de 4 unidades para a Modalidade Barraginha e 10 ha para a Modalidade Terraceamento.

2.2.3. Fica a Modalidade Terraceamento restrita a áreas de pastagens, vinculadas à produção comercial de bovinos, caprinos e/ou ovinos.

2.2.4. Fica definido o valor limite de 0,5 Unidade Fiscal do Município por Barraginha e hectare beneficiado.

2.3. Incentivo à Adequação do Esgotamento Sanitário:

2.3.1. São elegíveis para recebimento fossas sépticas instaladas em propriedades rurais utilizadas para tratamento adequado de esgoto residencial, agroindustrial ou de atividade de turismo rural.



AGRONEGÓCIO, ABASTECIMENTO E TURISMO

2.3.2. Fica estabelecido o limite por produtor e por propriedade rural de 5 unidades.

2.3.3. Fica definido o valor limite de 0,5 Unidade Fiscal do Município por fossa séptica beneficiada.

2.4. Incentivo à Tecnificação da Agricultura:

2.4.1. São elegíveis para recebimento o valor investido em estruturas, equipamentos e insumos utilizados na adoção de Cultivo Protegido, Irrigação Localizada e Práticas Agroecológicas, comprovados por Nota Fiscal emitida entre 31/05/2025 e 08/05/2026, em áreas de produção comercial de frutas, hortaliças e plantas ornamentais.

2.4.2. Se enquadram na Modalidade Cultivo Protegido: estrutura principal metálica ou de madeira utilizada para montagem de estufas e telados; estrutura principal metálica ou de madeira utilizada para montagem de estrutura de bancadas; plásticos ou lonas transparentes utilizados na cobertura de estufas; telas utilizadas na cobertura de telados ou para fechamento lateral; plásticos, lonas ou ráfias utilizados na cobertura de solo; sacos plásticos para cultivo tipo slab.

2.4.3. Se enquadram na Modalidade Irrigação Localizada: mangueiras gotejadoras; gotejadores individuais; microaspersores; mangueiras utilizadas na instalação de gotejadores individuais e microaspersores; tubos e conexões de pvc, aço galvanizado ou material similar; motobombas; hidrômetros em acordo com a agência reguladora responsável pela outorga de direito de uso de recurso hídrico.

2.4.4. Se enquadram na Modalidade Práticas Agroecológicas: sementes de Adules Verdes; material plástico impermeável ou de alvenaria utilizado na construção de esterqueiras.

2.4.5. Fica estabelecido o limite por produtor e por propriedade rural de 45 Unidades Fiscais do Município, somadas as três modalidades.

2.5. Subvenção do Seguro Agrícola;

2.5.1. São elegíveis para subvenção o Seguro Agrícola das culturas da ameixa, caqui, goiaba, nectarina, pêssego, tangerina, e uva, devidamente quitados entre 31/05/2025 e 08/05/2026.

2.5.2. Fica estabelecido o limite de 20% do Prêmio do Seguro Agrícola para subvenção.

2.6. Apoio ao Agronegócio Sustentável.

2.6.1. São elegíveis para o benefício áreas com produção comercial de uva.

2.6.2. Produtores comerciais de uva aptos poderão incluir áreas com produção comercial de uma cultura adicional para recebimento dentre atemoia, banana, caqui, citrus, goiaba, lichia, maracujá, morango, pitaita e prunus (pêssego, ameixa e nectarina)

2.6.3. Fica estabelecido o limite por produtor e por propriedade rural de 10 ha, somadas as áreas de uva e da cultura adicional.

2.6.4. Fica definido o valor limite de 20 Unidades Fiscais do Município - UFM por hectare beneficiado, restrito a produtores que apresentem comprovação de devolução de embalagens de defensivos agrícolas em posto de recebimento ou coleta itinerante.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições e a documentação deverão ser apresentadas pessoalmente pelos interessados diretamente na Secretaria de Agronegócio, Abastecimento e Turismo (SMAAT), localizada no Paço Municipal Nova Jundiaí - Av. da Liberdade, s/nº - 5º andar - Ala Norte.

3.2. Respeitadas as condições anteriormente estabelecidas, os interessados deverão se inscrever apresentando cópias simples, sob responsabilidade pessoal, dos seguintes documentos:

I - Requerimento de Inscrição (preenchido e assinado no ato da inscrição);

II - Documento Pessoal do requerente;

III - Comprovante de Residência atualizado do requerente;

IV - Comprovante de Conta Bancária do requerente;

V - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica recente com Quadro Societário;

VI - Recibo de Inscrição do Imóvel Rural e Demonstrativo de Situação Cadastral no Cadastro Ambiental Rural - CAR;

VII - Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para imóveis localizados no Macrozoneamento urbano;

VIII - Matrícula atualizada do Imóvel, apenas para proprietários cuja exploração comercial do imóvel ocorra por terceiros;

IX - Contrato de Arrendamento ou documento equivalente, quando for o caso.

3.3. Deverão ser apresentados ainda, para inscrição nos respectivos Subprogramas:

I - Croqui ou documento equivalente das áreas e/ou estruturas a serem beneficiadas, para os Subprogramas de Pagamento pela Conservação de Vegetação Nativa, Pagamento pela Conservação de Recuperação do Solo, Incentivo à Adequação do Esgotamento Sanitário e Apoio ao Agronegócio Sustentável;

II - Apólice do Seguro Agrícola com Comprovante de Quitação, para o Subprograma de Subvenção do Seguro Agrícola;

III - Nota Fiscal das estruturas, equipamentos e insumos, para o Subprograma de Incentivo à Tecnificação da Agricultura;

IV - Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos ou documento equivalente para a Modalidade Irrigação Localizada do Subprograma de Incentivo à Tecnificação da Agricultura;

V - Comprovante de devolução de embalagens de defensivos agrícolas para o Subprograma de Apoio ao Agronegócio Sustentável.

3.4. Outros documentos poderão ser solicitados para composição da análise.

3.5. Não serão aceitos documentos apresentados de forma incompleta.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. A habilitação dos requerentes está condicionada à aprovação em Análise Técnica realizada pela equipe do Departamento de Agronegócio, aprovação na Comissão de PSA e a ausência de débitos junto ao Município de Jundiaí.

4.2. Ao realizar a inscrição o Requerente permite o acesso ao imóvel pelos técnicos do Departamento de Agronegócio para realização de vistorias, incluindo mapeamento com utilização de Veículo Aéreo Não Tripulado

4.3. Os requerentes habilitados serão convocados em momento oportuno via Edital Público para assinatura de Termo de Compromisso conforme Anexo I.

4.4. A efetiva participação e recebimento do benefício é condicionada à assinatura de Termo de Compromisso firmado entre o beneficiário e o Município de Jundiaí, no qual ficam expressamente definidos os compromissos assumidos entre as partes.

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO BENEFICIÁRIO

Constituem obrigações do proprietário rural habilitado para o Programa:

I - permitir o acesso ao imóvel pela equipe coordenadora do Programa, bem como pelos demais interlocutores indicados pelo Município, com o objetivo de desenvolver as atividades pertinentes ao Programa, sempre que solicitado pelo Departamento de Agronegócio da SMAAT;

II - zelar pelas ações executadas na sua propriedade, adotando práticas de proteção da área contra a ação do fogo, danos realizados por animais e/ou terceiros;

III - assumir responsabilidade como guardião das ações executadas em sua propriedade, informando e auxiliando a equipe técnica do Programa em eventuais ocorrências nas propriedades, especialmente no caso de prejuízo iminente das atividades implantadas;

IV - manter atividade agrícola na propriedade beneficiada nos 12 (doze) meses subsequentes à assinatura do Termo de Compromisso;

V - cumprir a legislação ambiental e adotar boas práticas agrícolas na propriedade beneficiada.

5.1. A Departamento de Agronegócio da SMAAT, por meio de sua equipe ou empresa terceirizada, promoverá o monitoramento do Programa Municipal de PSA por meio de vistorias nas propriedades contempladas pelo Programa a fim de aferir o cumprimento das exigências estabelecidas na legislação vigente, neste Edital e no Termo de Compromisso celebrado.

5.2. Caso seja constatado o não cumprimento das obrigações do beneficiário, este será obrigado a restituir aos cofres públicos o valor recebido, devidamente atualizado, sem prejuízo na aplicação das demais penalidades vigentes.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Informações adicionais poderão ser obtidas junto a Secretaria de Agronegócio, Agricultura e Turismo, localizada no Paço Municipal Nova Jundiaí - Av. da Liberdade, s/nº - 5º andar - Ala Norte, de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 17h00 horas, ou pelos telefones: (11) 4589-8581 / 4589-8692.

6.2. Casos omissos, não expressamente contidos neste Edital, serão analisados e decididos pela Comissão de PSA.

Jundiaí, 19 de março de 2026.

MARCELA MORO
Secretária de Agronegócio,
Abastecimento e Turismo

Anexo I

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Sra., Secretária de Agronegócio, Abastecimento e Turismo, adiante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro,, (qualificação), beneficiário do Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais, instituído pela Lei Municipal nº 10.457, de 27 de fevereiro de 2026, observados os termos do Edital nº, adiante denominado simplesmente BENEFICIÁRIO, estabelecem o seguinte:



AGRONEGÓCIO, ABASTECIMENTO E TURISMO

I - O MUNICÍPIO, após processo seletivo para adesão de provedores de serviços ambientais, aprovou em Análise Técnica, ratificada pela Comissão de PSA, a inscrição do BENEFICIÁRIO nos seguintes Subprogramas:

Subprogramas de Pagamento pela Conservação de Vegetação Nativa:;
Subprogramas de Pagamento pela Conservação e Recuperação do Solo:;
Subprogramas de Incentivo à Adequação do Esgotamento Sanitário:;
Subprogramas de Incentivo à Tecnificação da Agricultura:;
Subprogramas de Subvenção do Seguro Agrícola:;
Subprogramas de Apoio ao Agronegócio Sustentável:

II - O MUNICÍPIO, na forma autorizada pela Lei Municipal nº 10.457, de 27 de fevereiro de 2026, concede ao BENEFICIÁRIO, nos termos do Edital nº, a título de subvenção econômica, o valor referência de R\$, sujeito a alteração conforme § 3º do artigo 7º do referido diploma legal, mediante depósito a ser efetuado na Conta Corrente e/ou Poupança nº, Agência, do Banco

III - O BENEFICIÁRIO se compromete a:

- manter atividade agrícola na(s) propriedade(s) beneficiadas nos 12 (doze) meses subsequentes à assinatura do presente Termo;
- cumprir a legislação ambiental e adotar boas práticas agrícolas na(s) propriedade(s) beneficiadas nos 12 (doze) meses subsequentes à assinatura do presente Termo;
- liberar o acesso à propriedade e permitir a realização de vistorias pela equipe técnica do MUNICÍPIO;
- realizar a instalação do equipamento subvencionado no âmbito do Subprograma de Incentivo à Tecnificação da Agricultura e notificar o MUNICÍPIO até; (se for o caso)

IV - Na hipótese de se constatar o não cumprimento do presente Termo ou das demais exigências do Programa o BENEFICIÁRIO deverá ressarcir os cofres públicos o valor integral da subvenção econômica e, identificada qualquer fraude ou prática ilícita, o BENEFICIÁRIO perderá o direito de participar de novos editais pelos dois anos subsequentes.

V - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí.

E por estarem assim justos e avençados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito de direito, na presença de duas testemunhas.

Jundiaí, de de 2026.

Secretária Municipal de Agronegócio, Abastecimento e Turismo

Beneficiário(a)

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

PROCESSO SEI! nº 23321/2025

Dispensa de Chamamento Público nº 01/2026

I - Objeto: Serviço de Proteção Social a Pessoas com Deficiência e suas Famílias no Município de Jundiaí/SP.

II - Organização da Sociedade Civil: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Jundiaí.

III - Fundamento Legal: Artigo 29 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

IV - Prazo da Parceria: 12 (doze) meses.

V - Valor Global: R\$ R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

VI - Prazo para interposição de impugnação: 05 (cinco) dias contados desta publicação. Os recursos deverão ser encaminhados ao e-mail: dpgf.ugads@jundiai.sp.gov.br

A parceria com a OSC se justifica em decorrência da Emenda Parlamentar nº 202543490003, de autoria do Deputado Federal, Sr. Delegado Palumbo, cujos recursos serão utilizados para ofertar Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, visando o fortalecimento da função protetiva da família, a superação e prevenção de situações de risco e violação de direitos, a promoção da autonomia e a inclusão social. Serão desenvolvidas as seguintes atividades: Programa

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

de Apoio à Família - PAF (40 famílias); Grupos de Fortalecimento Familiar e Usuários (40 famílias/usuários); Grupos Multifamílias (30 famílias); Grupo de Autodefensoria (05 usuários); Grupos de Integração ao Mercado de Trabalho (40 usuários).

LUCIANE APARECIDA DOS SANTOS MOSCA

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

PODER LEGISLATIVO

RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DO PRESIDENTE

COMPRA DIRETA nº 022/2026;

PROCESSO nº 943 – 0/2026;

Em 16/03/2026

ÓRGÃO GESTOR: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA);

Adjudicamos o objeto desta licitação a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s):

RVN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA......Lote: 01.

DI BLASIO E CIA. LTDA. ME.....Lotes: 03 e 05.

RODRIGO TONELOTTO.....Lote: 04.

O lote 02 fracassou.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO nº 943 – 0/2026;

COMPRA DIRETA nº 022/2026;

Em 17/03/2026

ÓRGÃO GESTOR: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA);

"Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Ato nº 865, de 27/03/2023, homologamos o objeto da presente licitação, como segue":

RVN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA......R\$ 1.144,40.

DI BLASIO E CIA. LTDA. ME.....R\$ 4.051,30.

RODRIGO TONELOTTO.....R\$ 255,66.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 262/2026, emitido em 18/03/2026;

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ;

CONTRATADA: **RODRIGO TONELOTTO**;

VALOR TOTAL R\$ 255,66;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA);

COMPRA DIRETA nº 022/2026.

EMPENHO Nº 263/2026, emitido em 18/03/2026;

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ;

CONTRATADA: **DI BLASIO E CIA. LTDA. ME.**;

VALOR TOTAL R\$ 4.051,30;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA);

COMPRA DIRETA nº 022/2026.

EMPENHO Nº 264/2026, emitido em 18/03/2026;

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ;

CONTRATADA: **RVN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA.**;

VALOR TOTAL R\$ 964,50;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA);

COMPRA DIRETA nº 022/2026.

EMPENHO Nº 265/2026, emitido em 18/03/2026;

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ;

CONTRATADA: **RVN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA.**;

VALOR TOTAL R\$ 179,90;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA);

COMPRA DIRETA nº 022/2026.





PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 631, DE 18 DE MARÇO DE 2026

Altera o Regimento Interno para criar o Diploma “Germano Luiz Gonçalves”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 17 de março de 2026, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O art. 191 do Regimento Interno (Resolução nº 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar com o acréscimo do seguinte dispositivo:

“Art. 191. (...)

(...) ”

XLII – Diploma “Germano Luiz Gonçalves”, destinado a pessoas e instituições com destacada atuação no âmbito da inclusão e acessibilidade da pessoa surda, especialmente por meio da valorização, difusão e ensino da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.” (NR)

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezoito de março de dois mil e vinte e seis (18/03/2026).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiá, em dezoito de março de dois mil e vinte e seis (18/03/2026).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 632, DE 18 DE MARÇO DE 2026

Altera a Resolução nº 627/2025, que dispõe sobre a estrutura administrativa e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal, para criar e extinguir cargos e modificar quantitativos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 17 de março de 2026, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. A Resolução nº 627, de 20 de maio de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 1º. (...)

I – Gabinete da Presidência:

- a) Controladoria Interna;
- b) Ouvidoria Legislativa e Serviço de Informação ao Cidadão (SIC);
- c) Assessoria de Relações Institucionais;
- d) Cerimonial;
- e) Escola do Legislativo de Jundiá – Dr. Tarcísio Germano de Lemos.

II – Diretoria Administrativa:

- a) Análise Técnica e Planejamento;
- b) Administração de Bens e Serviços:

- 1. Compras e Licitações;
- 2. Patrimônio e Almoxarifado.
- c) Administração de Recursos Humanos;
- d) Folha de Pagamento;
- e) Transportes;
- f) Zeladoria;
- g) Tecnologia da Informação:

- 1. Assessoria;
- 2. Suporte a usuários e rede;
- 3. Projetos e desenvolvimento.
- h) Comunicação:

- 1. Assessoria de Imprensa e Relações Públicas;
- 2. Criação de conteúdo para mídias digitais;
- 3. TV Câmara.
- III – Diretoria Financeira:
- a) Assessoria e Tesouraria;

b) Controle Orçamentário, Financeiro e Contábil.

IV – Diretoria Legislativa:

- a) Secretaria Legislativa;
- 1. Expediente, Documentação e Informação Legislativa;
- 2. Acervo e Arquivo Geral.
- b) Cerimonial.

V – Procuradoria Jurídica:

- a) Consultoria;
- b) Projetos e Assessoria Técnico-Legislativa;
- c) Acompanhamento de Políticas Públicas.
- (...)

§ 3º. As atribuições e o funcionamento da Escola do Legislativo de Jundiá – Dr. Tarcísio Germano de Lemos serão definidas em Ato da Mesa.

Art. 2º (...)

(...)

§ 3º. (...)

(...)

XIV – Chefe do Setor de Controle Orçamentário, Financeiro e Contábil;

XV – Controlador Interno;

XVI – Chefe do Setor de Folha de Pagamento;

XVII – Assessor de Gestão e Formação da Escola do Legislativo.

§ 4º. (...)

(...)

III – no caso do inciso IV do § 3º contar, cumulativamente com os demais requisitos previstos neste parágrafo, com no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício na Procuradoria Jurídica.

(...)

§ 6º. Excetuam-se da vedação de acumulação de funções contida no “caput” do § 3º deste artigo:

- I – o cargo de Procurador-Geral, enquanto no desempenho das funções de Ouvidor Legislativo;
 - II – a função de Pregoeiro e membro da Comissão de Acessibilidade.
- Art. 3º. (...)

Art. 3º-A. Os servidores designados para as atribuições de Pregoeiro, Fiscal de Frota e membros da Comissão de Acessibilidade farão jus a uma gratificação nos valores estipulados no Anexo III-A desta Resolução.

Parágrafo único. As gratificações de que trata este artigo serão reajustadas na mesma data e pelo mesmo índice dos vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal do Legislativo.” (NR)

Art. 2º. É denominada “Dr. Tarcísio Germano de Lemos” a Escola do Legislativo de Jundiá.

Art. 3º. Os cargos “Agente de Serviços Administrativos” e “Assistente do Gabinete da Presidência”, constantes na tabela de Cargos de Provimento Efetivo, no Anexo II, e nas “Atribuições e Requisitos dos Cargos de Provimento Efetivo”, no Anexo IV, são redenominados “Técnico Legislativo”, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 4º. O cargo “Chefe de Setor de Análise e Planejamento Técnico”, constante no Anexo III, é redenominado “Chefe do Setor de Análise Técnica e Planejamento”.

Art. 5º. O cargo “Chefe do Setor de Assessoria Econômico-Financeira” é redenominado “Chefe do Setor de Controle Orçamentário, Financeiro e Contábil”.

Art. 6º. Os anexos I, II e III da Resolução 627/2025 são substituídos, respectivamente, pelos anexos I, II e III desta Resolução.

Art. 7º. Ficam extintos:

- I – 2 (dois) cargos de Telefonista-Recepcionista;
- II – 2 (dois) cargos de Agente de Transportes;
- III – o cargo de Agente Especial de Transportes;
- IV – 4 (quatro) cargos de Assessor de Serviços Técnicos;
- V – na vacância, os cargos de:
- a) Telefonista-Recepcionista;
- b) Técnico Legislativo;

**PODER LEGISLATIVO**

- c) Assessor de Informática;
d) Agente de Transportes;
e) Assessor de Serviços Técnicos.

Art. 8º. São criados os seguintes cargos no quadro de pessoal de provimento efetivo:

I – 8 (oito) cargos de Agente de Serviços Técnicos, totalizando 36 (trinta e seis);

II – 1 (um) cargo de Analista Orçamentário, Financeiro e Contábil;

III – 1 (um) cargo de Analista de TI;

IV – 1 (um) cargo de Analista de Serviços Técnicos.

Art. 9º. São criados no quadro de pessoal de provimento em comissão, e destinados a servidores titulares de cargos de provimento efetivo, um cargo de Assessor de Gestão e Formação da Escola do Legislativo e um cargo de Chefe do Setor de Folha de Pagamento, acrescentando-se suas atribuições, constantes no Anexo VI desta resolução, ao anexo V da Resolução 627/2025.

Art. 10. Ficam alteradas as atribuições do cargo de Agente de Serviços Técnicos, no Anexo IV da Resolução 627/2025, conforme as atribuições constantes no Anexo V desta Resolução.

Art. 11. Ficam acrescidos ao Anexo IV da Resolução 627/2025 as atribuições constantes no Anexo V desta Resolução.

Art. 12. Ficam alteradas as atribuições dos cargos de Assessor de Informação e Cerimonial, Diretor Administrativo e Procurador-Geral, no Anexo V da Resolução 627/2025, conforme as atribuições constantes no Anexo VI desta Resolução.

Art. 13. Ficam acrescidas ao Anexo V da Resolução 627/2025 as atribuições constantes no anexo VI desta Resolução.

Art. 14. Ficam revogadas as atribuições dos cargos de Agente de Serviços Administrativos e Assistente do Gabinete da Presidência, constantes no Anexo IV da Resolução 627/2025.

Art. 15. Nas atribuições dos cargos de Diretor Financeiro e Diretor Legislativo, no anexo V da Resolução 627/2025, acrescente: “CC-0 – exclusivo para servidor efetivo”.

Art. 16. Nas atribuições do cargo de Assessor de Informação e Cerimonial, no anexo V da Resolução 627/2025, acrescente: “CC-2 – exclusivo para servidor efetivo”.

Art. 17. Nas atribuições dos cargos de Chefes de Setor, no anexo V da Resolução 627/2025, acrescente: “CC-3 – exclusivo para servidor efetivo”.

Art. 18. Nos cargos constantes da Resolução nº 627/2025, a expressão “Chefe de Setor” passa a vigorar com a redação “Chefe do Setor”.

Art. 19. Fica acrescido à Resolução 627/2025 o Anexo III-A – das gratificações.

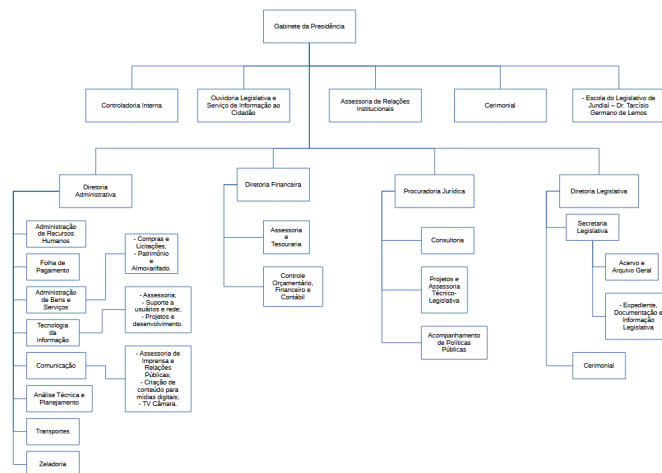
Art. 20. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezoito de março de dois mil e vinte e seis (18/03/2026).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de março de dois mil e vinte e seis (18/03/2026).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

ANEXO I – ORGANOGRAMA**ANEXO II – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

CARGOS	QUANTITATIVOS
Agente de Manutenção Geral	1
Técnico Legislativo	13
Agente de Serviços Auxiliares	4
Agente de Serviços Técnicos	36
Agente de Transportes	10
Assessor de Informática	2
Assessor de Serviços Técnicos	3
Procurador Jurídico	2
Procurador Jurídico da Presidência	1
Telefonista-Recepcionista	1
Analista Orçamentário, Financeiro e Contábil	1
Analista de Tecnologia da Informação	1
Analista de Serviços Técnicos	1
TOTAL	76

ANEXO III – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS	SÍMBOLOS	QUANTITATIVOS
Diretor Administrativo ¹	CC-0	1
Diretor Financeiro ¹	CC-0	1
Diretor Legislativo ¹	CC-0	1
Procurador-Geral ¹	CC-0	1
Assessor Parlamentar	CC-1	57
Chefe de Gabinete da Presidência	CC-1	1
Assessor de Relações Institucionais	CC-1	1
Assessor de Gestão e Formação da Escola do Legislativo ¹	CC-1	1
Chefe do Setor da Secretaria Legislativa ¹	CC-3	1
Chefe do Setor de Transportes ¹	CC-3	1
Chefe do Setor de Administração de Bens e Serviços ¹	CC-3	1
Chefe do Setor de Análise Técnica e Planejamento ¹	CC-3	1
Chefe do Setor de Administração de Recursos Humanos ¹	CC-3	1
Chefe do Setor de Projetos e Assessoria Técnico-Legislativa ¹	CC-3	1
Chefe do Setor de Tecnologia da Informação – T.I. ¹	CC-3	1
Chefe do Setor de Folha de Pagamento ¹	CC-3	1
Chefe do Setor de Acompanhamento de Políticas Públicas ¹	CC-3	1
Chefe do Setor de Controle Orçamentário, Financeiro e Contábil ¹	CC-3	1
Assessor de Informação e Cerimonial ¹	CC-2	2
Controlador Interno ¹	CC-0	1
TOTAL		77

¹Cargos destinados exclusivamente a servidores titulares de cargos de provimento efetivo, conforme § 3º do art. 2º desta resolução.

ANEXO III-A – DAS GRATIFICAÇÕES

**PODER LEGISLATIVO**

GRATIFICAÇÃO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO
Membro da Comissão de Acessibilidade	6	FG-02
Fiscal de Frota	1	FG-02
Pregoeiro	3	FG-02

**ANEXO V
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE
PESSOAL LEGISLATIVO****TÉCNICO LEGISLATIVO**

• prestar serviços de redação oficial e digitação e outras tarefas que dependam de interpretar e aplicar leis, normas e regulamentos;

• atender e recepcionar o público externo e/ou servidores, auxiliando em eventos, sendo eles sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiência pública;

• atender telefonemas, anotar recados e prestar informações;

• protocolar e autuar documentos recebidos e expedidos;

• receber e encaminhar a correspondência oficial do seu setor e demais expedientes, direcionando-os aos setores competentes, adotando as medidas necessárias, cumprindo os prazos estipulados, a fim de atender às solicitações de forma eficiente;

• zelar pelos compromissos do responsável pelo seu setor;

• auxiliar nos serviços de organização e manutenção de cadastros;

• controlar o estoque de materiais de escritório do seu setor, com o intuito de garantir o abastecimento eficiente do mesmo;

• lavrar atas de reuniões por meio do registro de decisões, a fim de alcançar os objetivos propostos;

• manter documentos arquivados e organizados;

• preparar e encaminhar documentos diversos, elaborando planilhas, gráficos, dados demonstrativos, relatórios e outros expedientes relacionados ao seu setor, compilando dados, a fim de embasar/subsidiar análises e pareceres com informações atualizadas, seguras e padronizadas;

• auxiliar nas atividades relacionadas à gestão de pessoal e folha de pagamento, financeiro, compras, patrimônio, frotas, protocolo, legislativo, jurídico, tecnologia de informação e comunicação, projetos e políticas públicas, dentre outras, no que se refere às tarefas específicas de cada setor, por meio de lançamentos em sistemas informatizados adequados, a fim de prover informações atualizadas garantindo o cumprimento das diretrizes expedidas pelos responsáveis pelo setor;

• auxiliar na execução do expediente normal, efetuando registro, abertura, recebimento, distribuição de processos e documentos com vistas a facilitar o controle e a tramitação através do sistema informatizado da Edilidade;

• auxiliar na gestão de contratos terceirizados;

• auxiliar e compor Comissões Permanentes de: Licitação, Estágio Probatório, Sindicâncias, Processos Administrativos, Escola do Legislativo de Jundiá e outras afins;

• auxiliar na prestação de informações para os órgãos governamentais de controle e fiscalização;

• auxiliar na coleta de informações durante a elaboração das especificações técnicas das demandas envolvendo as compras do setor em que estiver lotado;

• executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua área de atuação e do Setor.

PROVIMENTO: Efetivo
ESCOLARIDADE: Ensino médio
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

AGENTE DE SERVIÇOS TÉCNICOS

• atender, apoiar, presidir e compor Comissões Permanentes de: Licitação, Estágio Probatório, Sindicâncias, Processos Administrativos, Escola do Legislativo de Jundiá e outras afins;

• lavrar Atas junto às Diretorias e Procuradoria, nas Comissões e em qualquer outra reunião existente na Casa quando solicitado pelos Diretores, Procurador-Geral, Assessores de Serviços Técnicos ou Chefias imediatas;

• gerar planilhas de controle de dados, com vistas a prestar auxílio na gestão de contratos;

• auxiliar a chefia na elaboração de termos de referência e estudos técnicos preliminares;

• ajudar no controle das solicitações de manutenção de todos os setores, direcionando as mesmas para o responsável pela execução;

• colaborar no levantamento das demandas relativas à manutenção preventiva;

• providenciar requisições de compras;

• gerir e acompanhar contratos terceirizados;

• atuar em eventos objetivando recepcionar munícipes, autoridades e participantes de um modo geral, controlando o acesso de pessoas, prestando auxílio nas atividades concernentes ao cerimonial e ao protocolo do evento e outras tarefas correlatas sob supervisão dos Diretores, Procurador-Geral, Assessores de Serviços Técnicos ou Chefias imediatas;

• digitar, redigir, pesquisar e elaborar tecnicamente Portarias, Atos, Editais, Certidões, Memorandos, Ofícios, Declarações, Proposições, Emendas, Pautas, Autógrafos, Relatórios, Roteiros, Correspondências e outros documentos pertinentes a sua área de atuação, se utilizando inclusive, de regras de redação oficial, sob orientação e supervisão dos Diretores, Procurador Geral, Assessores de Serviços Técnicos ou Chefias imediatas;

• gerenciar e-mails;

• providenciar a remessa de material para publicação nas Imprensa Oficials (Estadual e Municipal);

• operar aplicações e sistemas informatizados, que lhe forem confiadas por seus superiores;

• prestar informações sobre assuntos de sua competência aos Vereadores, à Mesa, às Comissões, aos Diretores, Procurador-Geral e/ou Assessores de Serviços Técnicos e Chefias imediatas;

• executar o expediente normal, efetuando registro, abertura, recebimento, distribuição de processos e documentos com vistas a facilitar o controle e a tramitação através do sistema informatizado da Edilidade;

• manter organizado o arquivo de documentos, segundo os padrões estabelecidos;

• prestar atendimento ao público em geral, servidores e Vereadores, de forma eficaz, fornecendo informações pertinentes aos serviços e dirimindo eventuais dúvidas havidas;

• redigir pedidos de materiais e serviços, colaborando no controle de materiais de interesse do setor;

• certificar assuntos afetos ao setor;

• prestar informações para os órgãos governamentais de controle e fiscalização;

• atuar no sentido de cooperar na elaboração das especificações técnicas das demandas envolvendo as compras do setor em que estiver lotado;

• redigir relatórios pertinentes à sua área de atuação sob orientação e supervisão do Diretor, Procurador-Geral, Assessor de Serviços Técnicos ou Chefia imediata;

• executar outras tarefas afins.

Na DIRETORIA FINANCEIRA, além das funções gerais descritas:

• executar tarefas de caráter rotineiro afetos à Diretoria Financeira, auxiliando o Diretor, bem como os Assessores de Serviços Técnicos e Chefia imediata;

• organizar e manter atualizados os controles de verbas e controle de receita e despesa;

• proceder o registro do controle orçamentário;

• executar registro de empenho da despesa;

• controlar a realização, a liquidação e o pagamento das despesas através dos registros de atos e fatos contábeis;

• auxiliar na conciliação dos registros contábeis e extracontábeis;

• auxiliar na montagem das demonstrações constantes dos anexos da Lei nº 4.320/64 e suas implicações;

• executar todos os demais serviços que decorram do exercício das suas funções ou instruções superiores;

• registrar os adiantamentos concedidos e seu controle;

• lançar dados em impressos, formulários, contratos, guias de recolhimento, empenhos de compras, ordens de pagamento, recibos, petições, etc;

• digitar relatórios, balancetes, levantamentos, bem como preencher e conferir quadros estatísticos, boletins de controle, etc;

• efetuar a escrituração contábil;

• executar outras tarefas correlatas.

Na DIRETORIA LEGISLATIVA, além das funções gerais descritas:

• executar tarefas de caráter rotineiro afetos à Diretoria Legislativa, auxiliando o Diretor, bem como os Assessores de Serviços Técnicos e Chefia imediata;

• providenciar registros e encaminhamentos da matéria legislativa;

• preparar papéis de tramitação e de apoio às Sessões, Audiências Públicas e às Comissões internas, atendendo, igualmente, aos seus serviços;



PODER LEGISLATIVO

- catalogar, arquivar e manter os papéis legislativos, os dados político-parlamentares, as publicações integrantes do acervo legislativo e prestar informações aos Diretores, Assessores de Serviços Técnicos e Chefia imediata;
- executar outras tarefas correlatas.

Na PROCURADORIA JURÍDICA, além das funções gerais descritas:

- executar tarefas de caráter rotineiro afetos à Procuradoria Jurídica, auxiliando o Procurador-Geral, Procuradores, os Assessores de Serviços Técnicos e Chefia imediata;
- elaborar relatórios, pareceres, ofícios, gráfico e outros documentos de interesse público de acordo com a demanda da Procuradoria;
- acompanhar e sistematizar as informações sobre trabalhos legislativos destinados à fiscalização de políticas públicas;
- pesquisar legislação pertinente ao setor para instrução de processos, relatórios e demais produções técnicas da Procuradoria;
- solicitar e intermediar o envio e recebimento de informações internas e externas necessárias para o desenvolvimento das atividades da Procuradoria;
- prestar esclarecimentos, dentro de seu âmbito de responsabilidade, e desde que devidamente autorizado pelos seus superiores, a vereadores, funcionários e demais autoridades;
- prestar atendimento, dentro de seu âmbito de responsabilidade, e desde que devidamente autorizado, pelos seus superiores, a Vereadores, funcionários e demais autoridades, bem assim às comissões constituídas no Legislativo;
- fazer levantamentos de dados e consultar documentos repassando as informações quando solicitado;
- elaborar minutas de projetos, emendas, pareceres, ofícios, pronunciamentos e documentos de interesse jurídico-legislativo;
- pesquisar legislação para instrução de processos e elaboração jurídico-legislativa;
- atuar na área de documentação e informação legislativa;
- executar outras tarefas correlatas.

Na DIRETORIA ADMINISTRATIVA, além das funções gerais descritas:

- executar tarefas de caráter rotineiro afetos à Diretoria Administrativa, auxiliando o Diretor, bem como os Assessores de Serviços Técnicos e Chefia imediata;
- cotar materiais e equipamentos;
- conferir e digitalizar relatórios de tráfego ordinário para o fechamento mensal;
- registrar e lançar diariamente dados das viagens no sistema de controle da frota;
- cadastrar veículos, servidores, usuários e fornecedores no sistema de controle de frota;
- auxiliar na elaboração e aprimoramento do sistema de avaliação do setor;
- tabular dados de avaliação do setor;
- distribuir saídas aos agentes de transporte, quando delegado pela chefia do setor;
- auxiliar nas vistorias dos veículos oficiais e terceirizados, quando solicitado;
- pesquisar atributos de produtos/serviços necessários ao atendimento do setor;
- revisar documentos elaborados pela chefia, quando solicitado;
- prestar auxílio à chefia no que tange à análise de documentos internos e externos pertinentes às atividades do setor;
- sugerir soluções à chefia para as necessidades do setor, quando solicitado;
- prestar apoio na digitalização de arquivos de documentos diversos, bem como na elaboração de apresentações;
- instalar e configurar microcomputadores, impressoras e outros periféricos, bem como dar manutenção aos suprimentos necessários ao bom funcionamento destes equipamentos, auxiliar no controle patrimonial dos mesmos;
- identificar e utilizar ferramentas para diagnóstico de hardware e software que auxiliem no bom funcionamento dos computadores;
- fornecer suporte aos Gabinetes de Vereadores e demais setores no aproveitamento dos aplicativos, na suíte Google Workspace e Libreoffice e sistemas operacionais, e gravação de arquivos e utilização das impressoras;
- garantir a estabilidade e o funcionamento da Rede internet/local, nos sistemas operacionais e aplicativos;
- assegurar a manutenção na infraestrutura da rede, crimpar, localizar e testar cabos de rede, garantindo a conexão dos equipamentos;

- executar serviços nos equipamentos, tais como: gerenciamento de discos, storages, servidores e backups, parametrização dos sistemas, atualização de versões dos sistemas operacionais e aplicativos, bem como a aplicação de correções quando necessárias;
- desenvolver scripts, planilhas e auxiliar na elaboração de formulários;
- auxiliar na programação e execução de quaisquer tarefas da unidade em que atua, as quais exijam a operação de sistemas;
- prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva tanto nos programas instalados quanto nas máquinas e periféricos, elaborando laudos para posterior manutenção ou reposição de equipamentos;
- fazer a cobertura cinematográfica e fotográfica das reuniões, Sessões, Audiências Públicas e eventos organizados pela Câmara Municipal, sob orientação da chefia imediata;
- operar o conjunto de equipamentos (mesa de som, mesa de corte, gerador de streaming e gravador de mídia) responsáveis pela transmissão ao vivo das Sessões, Audiências, Reuniões Públicas e Sessões do Parlamento Jovem nos Canais de TV abertos, fechados, Youtube, Facebook, bem como junto à outras plataformas de conteúdo social determinadas pela Chefia e Diretoria;
- operar, se responsabilizar pela manutenção e zelar pela boa conservação dos equipamentos audiovisuais, de iluminação e acessórios de propriedade da Câmara Municipal, incluindo mesa de som, mesa de corte, câmeras de vídeo e fotográficas, softwares de edição de vídeo e de imagens;
- realizar a gravação, edição e publicação de vídeos com vereadores, presidência, autoridades e sociedade, sob orientação do Diretor Administrativo ou Assessor de Serviços Técnicos, para reportagens internas, externas e produções;
- promover o registro fotográfico e em vídeo, de eventos institucionais;
- produzir e divulgar conteúdo jornalístico em texto, foto e vídeo, realizando a cobertura de eventos institucionais em ambientes internos ou externos à Edilidade, incluindo captação de entrevistas e imagens de apoio, edição, inclusão de janela de interpretação em LIBRAS e divulgação junto ao site, às plataformas de conteúdo social determinadas pela Chefia e Diretoria e à Imprensa em formato de release;
- elaborar diplomas, certificados, convites, manuais e artes, incluindo a criação do design e impressão do material, quando necessário, objetivando atendimento às demandas havidas, visando a comunicação interna, como também a divulgação para Audiências e Reuniões Públicas;
- selecionar diariamente, matérias dos veículos de comunicação com destaque, bem como aqueles relacionados à Edilidade, para divulgação interna;
- manter atualizadas as informações nas redes sociais e site de cunho institucional relativos aos projetos apresentados e discutidos pelos Vereadores;
- proceder o encaminhamento, a organização, a edição e o arquivamento das publicações tanto nas Imprensa Oficials (Estadual e Municipal) quanto em outros veículos de comunicação quando se fizer necessário;
- fazer imagem dos servidores para emissão de crachás de identificação;
- proceder o correto arquivamento de todas as gravações das reuniões e eventos organizados pela Câmara Municipal, especialmente da "Ata Eletrônica";
- colaborar na divulgação dos trabalhos do Legislativo para a população, de um modo geral, reforçando a transparência, operacionalizando projetos designados pela Diretoria e/ou Chefia.
- fazer levantamentos de dados e consultar documentos repassando as informações quando solicitado;
- providenciar registros e remessas da matéria administrativa;
- manter atualizado e registrado o histórico funcional de funcionários efetivos, comissionados, terceirizados e vereadores, desde sua posse até seu desligamento;
- efetuar lançamentos de justificativas de faltas e demais ocorrências no controle de frequência dos servidores do setor, bem como conferir relatórios de ponto mensal dos mesmos;
- executar atividades referentes à elaboração e cálculo de folha de pagamento, inserindo dados sobre faltas, horas-extras, adicionais e outros encargos, sob supervisão do Diretor Administrativo e da Chefia imediata;
- auxiliar no controle de banco de horas;
- acompanhar a concessão de benefícios;
- gerir demandas do programa de estágios dos setores solicitantes;
- cooperar nas demandas relativas às avaliações de desempenho;
- auxiliar na instrução de processos administrativos;



PODER LEGISLATIVO

- cooperar na condução do controle dos sistemas de controle de frequência e ponto;
- efetuar o controle de faltas abonadas;
- agendar perícias médicas;
- cooperar na operacionalização do sistema de folha de pagamento;
- fazer levantamentos de dados e consultar documentos repassando as informações quando solicitado;
- providenciar registros e remessas da matéria administrativa;
- efetuar lançamentos de justificativas de faltas e demais ocorrências no controle de frequência dos servidores do setor, bem como conferir relatórios de ponto mensal dos mesmos;
- auxiliar nos trabalhos de sessões públicas pertinentes a procedimentos licitatórios;
- fazer levantamentos de dados e consultar documentos repassando as informações quando solicitado;
- providenciar registros e remessas da matéria administrativa;
- auxiliar a Chefia imediata no controle de material e de patrimônio da Câmara Municipal;
- executar os procedimentos que envolvam compras de materiais e contratação de serviços;
- minutar editais, contratos e convênios;
- controlar os vencimentos dos contratos, convênios e afins;
- providenciar a publicidade das tarefas executadas;
- conferir nota fiscal de material entregue junto ao Almoxarifado, em observância à respectiva nota de empenho e/ou termo de referência, indicando eventual divergência;
- preencher formulário de recebimento de materiais;
- alimentar e atualizar o sistema de controle do almoxarifado com as informações pertinentes;
- organizar e controlar o registro e inventário de bens;
- controlar o fluxo de consumo e o nível de estoque e elaborar o planejamento ou reposição e a adequação das especificações dos materiais e equipamentos;
- atender as requisições internas dos setores, separando e distribuindo os materiais;
- apresentar inventários mensais e anuais, inclusive para informações para o Tribunal de Contas, sob supervisão do Diretor Administrativo ou Chefia imediata;
- verificar a posição do estoque, examinando periodicamente o volume de mercadorias e calculando as necessidades futuras;
- organizar o armazenamento de material e produtos, identificando-os e determinando sua acomodação de forma adequada;
- zelar pela conservação do material estocado, providenciando as condições necessárias, para evitar deterioramento e perda;
- efetuar o registro de entrada e saída dos materiais em guarda no depósito e das atividades realizadas, verificando-os periodicamente, para obter informações exatas sobre a situação real do almoxarifado;
- atuar na elaboração, controle e otimização de projetos e processos, com foco na eficiência operacional e no cumprimento de metas organizacionais;
- elaborar, revisar e manter atualizado o Plano de Contratações Anual (PCA), consolidando as demandas de bens e serviços apresentadas pelos diversos setores da Câmara Municipal;
- atuar no Planejamento de Projetos, realizando Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e Termos de Referência (TR), na busca da melhor solução, considerando as necessidades apresentadas pelos setores demandantes;
- elaborar e atualizar cronogramas e escopos de projetos e processos administrativos;
- definir metas, prazos e recursos necessários para execução eficiente das atividades;
- acompanhar o andamento das atividades identificando desvios;
- garantir o cumprimento dos prazos e padrões de qualidade estabelecidos;
- atuar como elo de comunicação entre os setores internos envolvidos nos processos, facilitando o fluxo adequado de informações entre eles, a fim de garantir sincronia operacional;
- realizar pesquisas de preços e consolidar as informações necessárias para subsidiar a estimativa de custos e a definição do objeto a ser contratado;
- avaliar a viabilidade técnica e econômica dos projetos;
- produzir relatórios, pareceres e planilhas de acompanhamento com base em dados e indicadores operacionais;
- executar outras tarefas correlatas.

PROVIMENTO: Efetivo

REQUISITO: Ensino médio

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ANALISTA ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E CONTÁBIL

- acompanhar e auxiliar a execução orçamentária, em todas as suas fases, dos orçamentos do Município;
- presidir e compor Comissões;
- acompanhar os trabalhos das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Audiências Públicas, reuniões de Comissões Especiais de Vereadores e de Comissões Permanentes, quando solicitado;
- assessorar as Comissões Especiais de Vereadores e Comissões Permanentes, quando solicitado;
- prestar esclarecimentos técnicos atinentes ao exercício das funções constitucionais do Legislativo, em matéria de planos, orçamentos públicos, fiscalização e controle;
- acompanhar as atividades orçamentárias e elaborar as demonstrações financeiras junto aos órgãos responsáveis;
- colaborar com os órgãos de planejamento da Câmara Municipal no controle de movimentação e disponibilidade orçamentária e financeira;
- realizar auditorias visando a transparência pública e os métodos aplicáveis na avaliação da gestão administrativa e dos resultados nas ações administrativas e contábeis da Câmara Municipal de Jundiaí;
- realizar estudos e pesquisas de natureza técnica, relacionados a métodos e processos orçamentários;
- elaborar estudos na área de planos, orçamentos públicos, fiscalização e controle de interesse institucional;
- supervisionar, conferir, ajustar o controle de receitas e despesas (Fases das Despesas: Empenho, Liquidação e Pagamento);
- supervisionar as atividades de contas a receber, visando assegurar que todos os créditos (duodécimos, receitas extraorçamentárias) da Câmara Municipal sejam recebidos em tempo hábil;
- atender, acompanhar e preparar relatórios para os trabalhos de auditoria externa, inclusive para os procedimentos junto ao Tribunal de Contas, atendendo aos prazos estabelecidos;
- supervisionar, conferir, ajustar as obrigações e prestação de contas aos órgãos fiscalizadores como o Tribunal de Contas, Secretaria do Tesouro Nacional, Receita Federal entre outros;
- supervisionar o processo e elaborar os documentos necessários a explicações do andamento da Câmara Municipal durante o exercício, relativo a déficit ou superávit alcançados;
- ordenar os arquivos e o acervo legal e bibliográfico da área respectiva;
- controlar os contratos da Câmara Municipal para a liberação dos pagamentos nos prazos estabelecidos;
- preparar fluxo de caixa diário e semanal;
- preparar previsões de caixa, visando detectar necessidades de captação ou aplicação de recursos.
- planejar, supervisionar e orientar a execução de operações contábeis, de acordo com as exigências legais e administrativas, a fim de apurar os elementos necessários à elaboração orçamentária e ao controle da situação patrimonial e financeira da administração municipal;
- executar trabalhos de contabilização de documentos, analisando e orientando seu procedimento, para assegurar a observância do plano de contas adotado;
- controlar e participar dos trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo os saldos apresentados, localizando e corrigindo possíveis erros, a fim de assegurar a correção das operações contábeis;
- elaborar, organizar e assinar balancetes, balanços e demonstrativos de contas, aplicando as normas contábeis, a fim de demonstrar os resultados parciais e gerais da situação patrimonial, econômica e financeira da Câmara;
- inspecionar regularmente a escrituração dos livros contábeis, verificando se os registros efetuados correspondem aos documentos que lhes deram origem, para fazer cumprir as exigências legais e administrativas;
- proceder e orientar a classificação e avaliação de despesas, examinando sua natureza, para apropriar custos de bens e serviços;
- definir a classificação de receitas e despesas;
- orientar e supervisionar a escrituração dos atos e fatos contábeis;
- proceder a incorporação e consolidação de balanços;
- realizar auditorias contábeis nos processos de realização de despesas em todas as suas etapas: Planejar, orientar, supervisionar e participar dos trabalhos ligados à contabilidade pública, apurando os elementos necessários à elaboração orçamentária e os controles da situação patrimonial e financeira da Câmara;
- planejar o sistema de registro e operação atendendo às

PODER LEGISLATIVO

necessidades administrativas e as exigências legais;

- supervisionar a contabilização e escrituração de documentos;
 - proceder a análise de conciliação de contas, de forma a assegurar a correção das operações contábeis;
 - elaborar e assinar juntamente com a Mesa Diretora/Presidente os Balancetes, Balanços e Demonstrativos do Resultado da situação patrimonial, econômica e financeira da Câmara;
 - análise de balanços e outras demonstrações financeiras nos processos de licitações ou quando for solicitado;
- organizar dados para a proposta orçamentária;
 - elaborar relatório para o Tribunal de Contas, dando-lhe assistência contábil;
 - emitir pareceres técnicos com base na análise de informações, visando a análise das propostas, projetos, atos administrativos ou outras demandas dentro de sua área de atuação;
 - apuração e controle de impostos, prestar informações na DCTF-Web, Gissonline e outros órgãos fiscalizadores;
 - executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área;
 - exercer outras atividades afins que forem confiadas pelo supervisor hierárquico.

PROVIMENTO: Efetivo

ESCOLARIDADE: Ensino Superior em Ciências Contábeis e Registro no Conselho Regional de Classe.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- atender, apoiar, presidir e compor Comissões Permanentes de: Licitação, Estágio Probatório, Sindicâncias, Processos Administrativos, Escola do Legislativo de Jundiá e outras afins;
- auxiliar na promoção de eventos relativos com sua área de atuação;
- minutar Atos e Projetos pertinentes a sua área de atuação;
- prestar informações oficiais em conjunto com os Diretores em processos internos e externos;
 - auxiliar tecnicamente as atividades do setor e de eventuais prestadores de serviço, mediando questões administrativas da rede local e garantindo o cumprimento de cronogramas de trabalho;
 - prestar suporte técnico e operacional nos sistemas legislativos e de gestão administrativa, e intermediar, acompanhar e dar suporte a sistemas de terceiros utilizados pela edilidade;
 - executar a instalação, configuração e manutenção preventiva e corretiva de hardware, incluindo microcomputadores, impressoras e demais periféricos de uso dos gabinetes e setores administrativos;
 - Colaborar com o setor de comunicação na manutenção técnica do site institucional e fornecer suporte básico nos softwares utilizados pelo setor;
 - executar a programação de sistemas em linguagens pertinentes às necessidades da Edilidade, visando a integração de dados e a automação de rotinas internas.
 - executar atividades de análise, desenvolvimento e suporte técnico em sistemas de informação, aplicativos e infraestrutura;
 - presidir e compor Comissões;
 - realizar o planejamento, gerenciamento e execução de projetos de implementação de sistemas, aplicativos e atualizações, incluindo mapeamento de requisitos, análise de solução e avaliação de tendências tecnológicas;
 - tratar demandas dos usuários e de manutenção de sistemas, desde a abertura até o encerramento, incluindo o levantamento de dados necessários para detalhamento das solicitações;
 - participar ativamente no levantamento das necessidades de sistemas e auxiliar na elaboração de especificações funcionais, especialmente para demandas de novas funcionalidades ou alterações de média e baixa complexidade;
 - registrar e acompanhar o andamento de chamados técnicos, interagindo com equipes técnicas internas e terceirizadas, conforme necessário;
 - prestar atendimento aos usuários, via telefone, e-mail ou presencial, para solução de dúvidas técnicas e auxílio no uso dos sistemas, bem como auxiliar a equipe na resolução dos problemas;
 - elaborar documentação técnica, como planilhas de teste, registro de eventos e condições para homologação, visando a integridade da implementação.
 - auxiliar na homologação de novas implementações, testes e correções em sistemas, aplicando-as em ambiente de homologação;
 - acompanhar usuários na utilização de novos sistemas e funcionalidades, mantendo contato permanente para assegurar o correto funcionamento dos recursos de TI;

- dar suporte nos sistemas legislativos, de votação em Plenário, Portal do Servidor e demais sistemas já existentes, recebendo chamados e acionando quando necessário empresas responsáveis pelos mesmos;
 - executar consultas e atualizações em bancos de dados, servidores e equipamentos de infraestrutura de redes para garantir a estabilidade e o desempenho dos sistemas;
 - executar outras atividades técnicas que, por sua natureza, se enquadrem nas atribuições de TI;
 - atuar na resposta a incidentes de segurança, investigando, contendo e resolvendo eventos anômalos.
 - auxiliar a Diretoria na elaboração do Plano Diretor de TI (PDTI), na gestão de contratos com fornecedores e na fiscalização de segurança da informação e compliance;
 - garantir que os sistemas e processos de TI estejam em conformidade com a legislação vigente, especialmente a LGPD.
 - auxiliar na classificação de dados e na implementação de medidas para a proteção de dados pessoais e sensíveis;
 - pesquisar e realizar testes com novas tecnologias, ferramentas e metodologias que possam agregar valor e eficiência aos processos internos.
 - propor melhorias nos processos de gestão de serviços de TI (como gestão de mudanças, problemas e configuração), visando a eficiência operacional e a redução de falhas;
 - elaborar Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar para auxiliar nas aquisições de equipamentos de informática e em projetos de TI.

PROVIMENTO: Efetivo

ESCOLARIDADE: Nível Superior, diploma de Bacharelado ou de Tecnólogo na área de Tecnologia da Informação (Ciência da Computação, Engenharia de Computação, Sistemas de Informação, Análise e Desenvolvimento de Sistemas ou habilitação legal correspondente)

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ANALISTA DE SERVIÇOS TÉCNICOS

- executar tarefas de caráter rotineiro afetos às Diretorias da Casa, Procuradoria Jurídica e Gabinete da Presidência, auxiliando os titulares, bem como os Assessores de Serviços Técnicos e Chefias imediatas;
 - atender, apoiar, presidir e compor Comissões Permanentes de: Licitação, Estágio Probatório, Sindicâncias, Processos Administrativos, Escola do Legislativo de Jundiá e outras afins;
 - operacionalizar sistemas;
 - planejar, organizar, controlar e prestar assistência aos setores, atuando diretamente junto à área em que esteja lotado, em atividades próprias de sua formação profissional, prestando orientação personalizada, inclusive;
 - atuar no controle de materiais de almoxarifado e patrimônio, fazendo uso de sistemas, inclusive;
 - atuar na gestão de frota, operando sistemas;
 - auxiliar e executar os processos de Administração de Pessoal, tais como cadastros de funcionários, controle de ponto, gestão de contratos, afastamentos, férias, dentre outros, sob supervisão da Chefia imediata, colaborando nas rotinas afetas ao setor;
 - promover a análise de documentação de natureza econômico-financeira, planilhas de custos e demais procedimentos nos certames licitatórios;
 - contribuir para a construção das ações do PCA, PPA, LOA e LDO no âmbito de sua área de atuação, colaborando, inclusive, na respectiva orientação e fiscalização das mesmas;
 - colaborar nas tomadas de decisões, quando solicitado pela Chefia, no que tange a procedimentos administrativos;
 - auxiliar a execução quando da elaboração da folha de pagamento, inserindo dados sobre faltas, afastamentos, horas-extras, adicionais e outros afins, sob supervisão da Chefia imediata;
 - auxiliar a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Planejamento Técnico para novos projetos e soluções, acompanhando as rotinas de execução dos mesmos;
 - colaborar na elaboração de Minutas de Contratos, Convênios, Acordos e Ajustes, bem como em análises técnicas sobre a regularidade de sua celebração/contratação/ execução, a fim de trazer mais segurança jurídica aos atos administrativos, no tocante ao local onde estiver lotado;
 - redigir Editais, Contratos, Licitações, contribuindo nas suas execuções, inclusive;
 - gerir e controlar vencimentos de Contratos e Convênios;
 - auxiliar nas demandas afetas ao Gabinete da Presidência



PODER LEGISLATIVO

quando solicitado;

- elaborar relatórios técnicos, analíticos e/ou sintéticos, contendo informações inerentes ao setor de atuação/formação, coletando dados, formatando documentos e apresentações técnicas, objetivando responder aos questionamentos externos ao órgão, prestando suporte a sua área de lotação;

- prestar informações nos assuntos de sua competência;

- executar outras tarefas afins

PROVIMENTO: Efetivo

ESCOLARIDADE: Nível Superior em Administração de Empresas, Administração Pública, Ciências Econômicas, Direito, Tecnólogo em Gestão Pública, Tecnólogo em Gestão de Pessoas, Tecnólogo em Gestão de Recursos Humanos, Tecnólogo em Gestão de Compras e Suprimentos, Tecnólogo em Serviços Jurídicos, Tecnólogo em Gestão Financeira.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ANEXO VI ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

CONTROLADOR INTERNO

- Assessorar a Presidência na tomada de decisões pertinentes à gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal, zelando por sua regularidade, alertando em caso de impropriedades e apontando possíveis adequações;

- Avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, propondo à Presidência os aperfeiçoamentos que se fizerem necessários;

- Examinar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, bem como a execução orçamentária, informando de imediato a Presidência em caso de necessidade de adoção de providências;

- Subsidiar a Presidência com dados e informações necessários à plena observância das leis e regulamentos administrativos, mantendo-se atualizado com relação às inovações legislativas e jurisprudenciais, tanto dos órgãos do Poder Judiciário quanto do Tribunal de Contas;

- Zelar pelo atendimento das instruções e recomendações do Tribunal de Contas, dialogando com os responsáveis pelos órgãos e setores da Câmara Municipal e reportando os resultados à Presidência;

- Fomentar a cultura de governança, com vistas ao fortalecimento da economicidade e da transparência ativa, propondo à Presidência a implementação de medidas pertinentes;

- Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional de controle externo, assessorando a Presidência no seu relacionamento com os órgãos daquela Corte;

- Elaborar relatórios periódicos à Presidência, consolidando as avaliações e informações prestadas.

PROVIMENTO: Comissão CC-0 – exclusivo para servidor efetivo.

ESCOLARIDADE: Ensino Superior completo em Administração, Ciências Contábeis, Direito ou Economia

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

DIRETOR ADMINISTRATIVO

- dirigir, controlar, distribuir, fiscalizar e acompanhar as atividades de sua competência;

- executar a coordenação, orientação e organização através do acompanhamento e avaliar as atividades desenvolvidas no âmbito da Câmara Municipal;

- determinar a remoção dos funcionários, por necessidade de serviço, de sua lotação originária;

- controlar e manter as atividades relacionadas ao planejamento e desenvolvimento de recursos humanos;

- controlar, manter e supervisionar as atividades relacionadas à Administração de Bens e Serviços, Administração de Recursos Humanos, Folha de Pagamento, Análise Técnica e Planejamento, Tecnologia da Informação, Comunicação, Transportes e Zeladoria;

- prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Presidente, referente às atividades desenvolvidas no âmbito Administrativo da Câmara;

- planejar, controlar, executar e organizar os processos licitatórios;

- fornecer os recursos para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão de Licitações, Estágio Probatório, Técnica de Recursos Humanos, Sindicâncias e Processos Administrativos e casos afins;

- gerir os contratos com terceiros, relacionados à Câmara Municipal;

- executar outras tarefas correlatas determinadas pela Presidência.

PROVIMENTO: Comissão CC-0 – exclusivo para servidor efetivo.

REQUISITO: Ensino superior.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

PROCURADOR GERAL

- planejar, organizar e coordenar os serviços de apoio jurídico;

- estudar ou examinar documentos jurídicos e de outra natureza, analisando seu conteúdo, com base nos códigos, leis, jurisprudências e outros documentos, para designar procuradores para emitir pareceres fundamentados na legislação vigente;

- prestar assistência jurídica e técnica às Comissões Permanentes e às Comissões Especiais;

- prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Mesa ou pelos Vereadores, relativos à aplicação do Regimento Interno, Lei Orgânica do Município e demais normas em vigor, bem como ao andamento das proposições;

- executar outras tarefas correlatas determinadas pela Presidência;

- orientar e supervisionar os serviços jurídicos e administrativos da Procuradoria da Câmara Municipal de Jundiaí;

- submeter à apreciação da Mesa proposta de edição de decisão normativa;

- designar Procuradores para exercer funções de assessoramento ou consultoria jurídica às Comissões Permanentes e Temporárias;

- designar Procuradores para exercer funções de assessoramento ou consultoria jurídica e representar a organização em juízo ou fora dele, quando determinado pelo Presidente;

- designar Procuradores para redigir documentos jurídicos, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa, fiscal, civil, comercial, trabalhista, penal, legislativa e outras, aplicando a legislação em questão;

- desempenhar outras atribuições atinentes a sua área de competência, que lhe forem cometidas pela Mesa ou pelo Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí;

- propor a realização de cursos e aquisição de obras relacionados com a carreira;

- designar Procurador(es) e outros servidores lotados no setor para exercer funções de assessoramento ou consultoria jurídica às Comissões Permanentes e Temporárias;

- designar servidores para a realização de atividades nos setores constantes do organograma dentro da Procuradoria Jurídica;

- desempenhar outras atribuições atinentes a sua área de competência, que lhe forem cometidas pela Mesa ou pelo Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí.

PROVIMENTO: Comissão CC-0 – exclusivo para servidor efetivo.

REQUISITOS: Ensino superior em Direito e registro na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ASSESSOR DE INFORMAÇÃO E CERIMONIAL

- Assessorar as atividades da Presidência no tocante aos assuntos relativos ao cerimonial e protocolo, supervisionando, coordenando e organizando os mesmos;

- Assessorar o Presidente da Casa nas solenidades, eventos, seminários, reuniões, dentre outros, realizados pela Edilidade, bem como aqueles que contem com o apoio da Câmara, tanto com relação à organização quanto ao acompanhamento dos mesmos, contribuindo para a consecução dos objetivos almejados;

- Recepcionar visitantes e participantes da Presidência da Casa nas cerimônias e eventos oficiais, contribuindo para que tudo transcorra de acordo com as normas protocolares;

- Organizar e manter atualizada a agenda oficial da Presidência;

- Agendar as salas e/ou espaços para realização das cerimônias e eventos oficiais, providenciando vistoria prévia dos mesmos, de forma a garantir o conforto e segurança de todos os participantes;

- Gerenciar a expedição e recebimento de correspondências, em especial dos convites oficiais.

- Manter-se atualizado quanto às normas de cerimonial e protocolo e sugerir as atualizações e adequações necessárias;

- Colaborar com o cerimonial e protocolo das atividades oficiais da Escola do Legislativo;

- Fazer cumprir a legislação e as normas regulamentadoras relativas a Cerimonial;

- Articular-se com demais setores e profissionais da área pública, de forma a se empreender um maior dinamismo ao serviço executado;



PODER LEGISLATIVO

- Manter atualizado o cadastro de autoridades e instituições;
- Supervisionar o recebimento de protocolo desta Casa de Leis;
- Desempenhar outras atividades que lhe forem cometidas pela Presidência.

PROVIMENTO: Comissão CC-2 – exclusivo para servidor efetivo.

REQUISITO: Ensino superior.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

- executar atribuições afins ou delegadas.

PROVIMENTO: Comissão CC-3 – exclusivo para servidor efetivo.

REQUISITO: Ensino Superior

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 15.082

Altera a Lei nº 8.199/2014, que consolida o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Jundiá, para revogar dispositivos, alterar valor de gratificação e fixar vencimentos dos cargos que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 17 de março de 2026 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Lei nº. 8.199, de 15 de abril de 2014, que consolida o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Jundiá, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

I – na parte preliminar, a ementa será:

“Fixa os valores da remuneração e gratificações dos servidores da Câmara Municipal de Jundiá.” (NR)

II – na parte normativa:

a) o anexo VII-E, na parte referente ao CC-3, passa a vigorar da seguinte forma:

CC-3 R\$ 12.417,84

b) o Anexo VII-B passa a vigorar nos termos do anexo correspondente desta lei.

c) o anexo VIII, na parte referente ao FG-02, passa a vigorar da seguinte forma:

FG-02 R\$ 2.000,00

Art. 2º. Ficam extintas as 6 (seis) gratificações de membro da equipe de apoio ao Pregão (FG-03) e 1 (uma) gratificação de Chefe do Setor de Projetos e Assessoria Técnico-Legislativa (FC-01), realizadas as alterações correspondentes no Anexo VIII da Lei 8.199/2014.

Art. 3º. Ficam revogados:

I – os §§ 7º e 12 do art. 4º;

II – o art. 15;

III – o art. 16;

IV – o art. 20-A;

V – o art. 21;

VI – o anexo I;

VII – o anexo II;

VIII – o anexo III;

IX – o anexo IV;

Art. 4º. Os cargos “Agente de Serviços Administrativos” e “Assistente do Gabinete da Presidência”, são red denominados “Técnico Legislativo”.

§ 1º. O atual ocupante do cargo de Assistente do Gabinete da Presidência será reenquadrado na tabela de remuneração do cargo Técnico Legislativo no Grupo IV, Grau C, nível II, tendo sua carga horária reajustada para 40 horas.

§ 2º. Os 12 atuais ocupantes do cargo de Agente de Serviços Administrativos serão reenquadrados na tabela de remuneração do cargo Técnico Legislativo no Grupo IV, Grau F, nível I.

§ 3º. Para fins de evolução funcional, a contagem do tempo de efetivo exercício dos servidores reenquadrados na forma do caput deste artigo será interrompida, reiniciando-se a partir da data entrada em vigor desta Lei, observado o disposto nos arts. 5º e 7º, da Lei nº 10.365/2025.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de março de dois mil e vinte e seis (17/03/2026).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

ASSESSOR DE GESTÃO E FORMAÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

• Assessorar nas funções de apoio técnico, pedagógico e administrativo voltados para a missão da Escola, promovendo educação para cidadania, capacitação de servidores e aproximação da comunidade com o Poder Legislativo;

• Acompanhar e monitorar o desenvolvimento de projetos institucionais e programas prioritários definidos pela Presidência, elaborando relatórios e informações gerenciais para subsidiar decisões;

• Assessorar a Presidência em matérias relacionadas ao desenvolvimento institucional, educação legislativa e capacitação interna;

• Planejar, coordenar e supervisionar as atividades da Escola do Legislativo;

• Elaborar o plano de trabalho e o calendário de atividades da Escola do Legislativo e dos programas por ela desenvolvidos;

• Coordenar cursos, seminários, palestras, atividades formativas e programas desenvolvidos no âmbito da Escola do Legislativo;

• Apoiar a divulgação das atividades da Escola junto à comunidade;

• Supervisionar convênios e parcerias da Escola do Legislativo com universidades, instituições públicas e privadas;

• Supervisionar a produção de conteúdos educativos e publicações institucionais de caráter formativo;

• Contribuir com estudos e pesquisas que subsidiem parlamentares e servidores;

• Garantir clareza e qualidade na redação de materiais legislativos e educativos;

• Organizar e acompanhar o calendário de visitas de instituições de ensino à Câmara Municipal;

• Manter-se atualizado em matérias relacionadas à formação legislativa e programas de educação legislativa;

• Assessorar a Presidência no acompanhamento das diretrizes estratégicas por ela definidas, quando formalmente delegadas, prestando suporte para subsidiar a tomada de decisões;

• Colaborar com a articulação entre a Presidência, as Diretorias e os demais setores, acompanhando o alinhamento das ações institucionais às prioridades definidas pela Presidência;

• Assessorar o Presidente na organização e no acompanhamento das rotinas administrativas do Gabinete da Presidência;

• Desempenhar outras atividades que lhe forem cometidas pela Presidência.

PROVIMENTO: Comissão CC-1 – exclusivo para servidor efetivo.

REQUISITO: Ensino superior.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

CHEFE DO SETOR DE FOLHA DE PAGAMENTO

• chefiar os servidores lotados no setor;

• orientar e coordenar os trabalhos e tarefas confiados ao seu setor;

• orientar e coordenar a utilização adequada dos recursos humanos da sua divisão, junto ao seu departamento;

• orientar e informar os servidores quanto aos objetivos e metas da sua divisão, junto ao seu departamento propiciando um ambiente de comunicação aberta;

• distribuir os serviços ao pessoal lotado no órgão, providenciando a sua execução conforme prazos estabelecidos, verificando o seu andamento e qualidade;

• planejar com o Diretor o programa de trabalho dos órgãos e equipes sob sua chefia, apresentando relatório das atividades;

• proferir despachos decisórios nos processos pertinentes ao seu setor;

• promover o aperfeiçoamento dos serviços e tarefas do pessoal de seu setor;

• avaliar o desempenho dos servidores de sua divisão;

• assessorar a Diretoria na implementação de políticas institucionais determinadas pelo Chefe do Poder Legislativo.



PODER LEGISLATIVO

Vínculo	Grupo II		Grupo III		Grupo IV		Grupo V		Grupo VI		Grupo VI-B	
	Grau	Nível	Grau	Nível	Grau	Nível	Grau	Nível	Grau	Nível	Grau	Nível
4.971,18	A											
5.161,84	B											
5.360,11	C											
5.568,21	D											
5.786,85	E		A									
6.016,24	F		B									
6.257,36	G		C									
6.510,28	H		D									
6.776,08	A		E									
7.055,00	B		F		A		A					
7.347,87	C		G		B		B					
7.655,50	D		H		C		C					
7.978,47	E				D		D		A			
8.317,51	F		B		E		E		B			
8.673,58	G		C		F		F		C			
9.047,42	H		D		G		G		D			
9.439,94	A		E		H		H		E			
9.852,13	B		F		A		A		F			
10.284,95	C		G		B		B		G			
10.739,33	D		H		C		C		H			
11.216,44	E		A		D		D		A			
11.717,47	F		B		E		E		B			
12.242,45	G		C		F		F		C			
12.795,84	H		D		G		G		D			
13.375,76			E		H		H		E			
13.984,75	Agente de Serviços Auxiliares		F		A		A		F			
14.624,16			G		B		B		G			
15.295,56			H		C		C		H			
16.000,47					D		D		A			
16.740,62	Agente de Transportes		E		E		E		B			
17.517,87			F		F		F		C			
18.333,91			G		G		G		D			
19.190,81			H		H		H		E			
20.090,50									F			
21.035,17					Técnico Legislativo		Agente de Manutenção Geral		G			
22.027,11									H			
23.070,62												
24.167,81									Agente de Serviços Técnicos			
25.321,01												
26.533,43												
27.808,30												
29.149,05												
30.559,29												
32.042,82												
33.603,69												
35.246,17												
36.974,78												
38.794,91												
40.709,82												
42.726,95												

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 14.520

Institui o “Programa PALMIRINHA”, de oficinas de culinária e empreendedorismo para mulheres idosas em situação de vulnerabilidade.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 17 de março de 2026 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituído o “Programa PALMIRINHA”, de oficinas de culinária para mulheres idosas em situação de vulnerabilidade, visando a melhoria da qualidade de vida por meio da oferta de oficinas de culinária e empreendedorismo, de maneira a promover a geração de renda e a independência financeira das beneficiárias.

Art. 2º. São diretrizes do Programa:

- I – assegurar a promoção da igualdade de gênero, raça e etnia;
- II – combater o etarismo;
- III – promover a independência financeira das mulheres através da capacitação para a geração de renda.

Art. 3º. A situação de vulnerabilidade poderá ser comprovada através de autodeclaração de hipossuficiência, sendo a beneficiária responsável, inclusive criminalmente, pela veracidade das informações prestadas.

Art. 4º. Poderão ser encaminhadas ao Programa as usuárias dos seguintes serviços, entre outros que possuam relação com o público-alvo:

- I – rede municipal de serviços voltados à proteção da Mulher;
- II – programa “Guardiã Maria da Penha”;
- III – serviços municipais voltados à pessoa idosa.

Art. 5º. O recebimento de outros benefícios não impossibilitam a participação neste Programa.

Art. 6º. O Programa deverá ser executado, no mínimo, em cada macrorregião da cidade.

Art. 7º. Para a execução desta lei, poderão ser celebrados convênios, parcerias com a sociedade civil organizada, com grupos gastronômicos, restaurantes e estabelecimentos do ramo

alimentícios, acordos de cooperação, entre outros.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de março de dois mil e vinte e seis (17/03/2026).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 15.003

Institui a Política Municipal de Proteção à Liberdade Religiosa e de Combate à Intolerância e à Discriminação Religiosa, no âmbito das unidades escolares públicas e privadas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 17 de março de 2026 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Proteção à Liberdade Religiosa e de Combate à Intolerância e à Discriminação Religiosa, no âmbito das unidades escolares públicas e privadas, com o objetivo de assegurar o respeito à diversidade de crenças, convicções e manifestações religiosas entre estudantes, professores e demais integrantes da comunidade escolar.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, entende-se por intolerância ou discriminação religiosa qualquer ato, gesto, palavra ou conduta que:

- I – ridicularize, desrespeite ou impeça a livre manifestação religiosa de alunos, servidores ou docentes;
- II – imponha ou constranja alguém a adotar, praticar ou renunciar a determinada crença ou culto;
- III – discrimine ou exclua pessoas em razão de sua fé, crença, ausência de crença ou práticas religiosas;
- IV – restrinja símbolos, vestimentas, expressões ou hábitos vinculados a uma tradição religiosa, quando manifestados de forma pacífica e respeitosa.

Art. 3º. São princípios desta Política Municipal:

- I – o respeito à liberdade de crença, de culto e de consciência, conforme assegurado pela Constituição Federal e pela Emenda à Lei Orgânica nº 104/2024;
- II – a laicidade do Estado, que garante o pluralismo religioso e a neutralidade institucional diante das crenças;
- III – a promoção do diálogo inter-religioso e da cultura de paz no ambiente escolar;
- IV – a formação ética, cidadã e plural dos estudantes;
- V – a valorização da diversidade religiosa como elemento educativo e cultural.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá, no âmbito de suas competências, instituir programas, campanhas e ações educativas destinadas à promoção da liberdade religiosa e ao enfrentamento da intolerância nas unidades escolares.

Art. 5º. A Municipalidade deverá:

- I – instituir protocolo de prevenção, atendimento e encaminhamento de casos de intolerância ou discriminação religiosa;
- II – garantir orientação e suporte às equipes escolares para o cumprimento desta Lei;
- III – coletar e sistematizar dados sobre ocorrências de discriminação religiosa no âmbito escolar, visando ao aprimoramento das políticas públicas.

Art. 6º. O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, poderá adotar medidas administrativas cabíveis para assegurar o cumprimento desta Lei, conforme regulamentação própria.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com entidades religiosas, universidades, conselhos municipais e organizações da sociedade civil para o desenvolvimento de ações e programas voltados à promoção do respeito à diversidade religiosa e à construção de uma cultura de paz nas escolas.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por

**PODER LEGISLATIVO**

conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 10º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de março de dois mil e vinte e seis (17/03/2026).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 15.146

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DE LUTO E DE MEMÓRIA ÀS MULHERES VÍTIMAS DE FEMINICÍDIO" (17 de outubro).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 17 de março de 2026 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "DIA DE LUTO E DE MEMÓRIA ÀS MULHERES VÍTIMAS DE FEMINICÍDIO", a ser celebrado anualmente no dia 17 de outubro.

Art. 2º. Na data instituída por esta lei, o Poder Público Municipal poderá promover, preferencialmente de forma integrada e articulada com a sociedade civil, ações de caráter educativo, reflexivo, simbólico e informativo, com os seguintes objetivos:

- I – preservar a memória das mulheres vítimas de feminicídio;
- II – dar visibilidade à violência letal praticada por homens contra mulheres;
- III – estimular a reflexão social sobre misoginia, desigualdade de sexo e violência doméstica e familiar;
- IV – fortalecer a cultura da prevenção da violência de homens contra as mulheres;
- V – divulgar, em seus canais de comunicação, serviços, programas e contatos da rede municipal de proteção, acolhimento e enfrentamento da violência de homens contra mulheres.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de março de dois mil e vinte e seis (17/03/2026).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 15.154

Altera a Lei 8.351/2014, que instituiu "Normas de Defesa e Bem-Estar Animal", para proibir manter cães e gatos sozinhos em residências ou estabelecimentos por período superior a 36 (trinta e seis) horas consecutivas, e estabelecer penalidades administrativas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 17 de março de 2026 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Lei nº 8.351, de 16 de dezembro de 2014, que instituiu "NORMAS DE DEFESA E BEM-ESTAR ANIMAL", passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º. (...)

(...)

XII – manter cães e gatos sozinhos em residências, imóveis ou estabelecimentos, públicos ou privados, por período superior a 36 (trinta e seis) horas consecutivas, sem supervisão humana adequada que assegure, de forma contínua e suficiente, a alimentação, a hidratação, a higiene, a segurança, o bem-estar e a saúde do animal, não se aplicando a vedação:

- a) aos estabelecimentos veterinários, hotéis, canis, gatis ou similares devidamente licenciados pelos órgãos competentes;
- b) às situações emergenciais devidamente justificadas e comprovadas;
- c) aos casos em que haja acompanhamento regular por pessoa responsável, ainda que não residente no local, desde que garantidas as condições mínimas de bem-estar animal.

(...)

§ 3º (...)

I – multa, no valor de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município – UFMs, dobrada na reincidência ou em casos de comprovado prejuízo à saúde ou à integridade física do animal.

(...)

§ 4º. Constatada situação de risco, negligência ou maus-tratos, o órgão municipal competente poderá adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive o encaminhamento do animal para atendimento veterinário ou para acolhimento provisório, na forma da legislação aplicável." (NR).

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de março de dois mil e vinte e seis (17/03/2026).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 15.094

Denomina "Rua Luiz Bôa" a via de pedestres localizada no loteamento Santa Rosa II (Roseira).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 17 de março de 2026 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É denominada "Rua Luiz Bôa" a via de pedestres localizada no loteamento Santa Rosa II, no bairro Roseira, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de março de dois mil e vinte e seis (17/03/2026).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 15.104

Denomina "Rua Miguel Fontebasso" a Rua 2, localizada no

PODER LEGISLATIVO

loteamento Santa Rosa II (Roseira).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 17 de março de 2026 o Plenário aprovou:

Art. 1º É denominada "Rua Miguel Fontebasso" a Rua 2, localizada no loteamento Santa Rosa II, no Bairro Roseira, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de março de dois mil e vinte e seis (17/03/2026).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 15.162

Altera o art. 3º da Lei nº 5.999, de 26 de fevereiro de 2003, que "Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e o Fundo Especial dos Direitos da Mulher" para promover maior democratização e pluralidade na composição do Conselho.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 17 de março de 2026 o Plenário aprovou:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 5.999, de 26 de fevereiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 24 (vinte e quatro) conselheiros, sendo 12 (doze) representantes do Poder Público, designados pelo Executivo, e 12 (doze) representantes da sociedade civil:

§ 1º - Os representantes do Poder Público serão designados pelo Executivo e escolhidos dentre os servidores dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Guarda Municipal;
- III - Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania;
- IV - Secretaria Municipal de Promoção da Saúde;
- V - Secretaria Municipal de Cultura;
- VI - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- VII - Fundo Social de Solidariedade;
- VIII - Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas;
- IX - Secretaria Municipal de Habitação Social;
- X - Secretaria Municipal de Comunicação;
- XI - Secretaria Municipal de Governo;
- XII - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 2º A representação da sociedade civil será composta por:

a) 8 (oito) representantes indicados por entidades da sociedade civil legalmente constituídas;

b) 4 (quatro) representantes da sociedade civil em caráter individual.

§ 3º A cada vaga do Conselho corresponderá uma suplência.

§ 4º O Conselho terá uma Secretaria Executiva, composta por:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretária Executiva.

§ 5º A Presidente do Conselho será escolhida e nomeada pelo Prefeito.

§ 6º A Vice-Presidente será escolhida pelos membros do Conselho.

§ 7º A Secretária Executiva do Conselho será escolhida entre os seus membros, em reunião convocada para esse fim.

§ 8º As representantes da sociedade civil em caráter individual deverão comprovar experiência em políticas públicas voltadas às mulheres, ou atuação em movimentos sociais, ou iniciativas alinhadas aos objetivos do Conselho e serão selecionadas mediante processo público de inscrição e de voto popular a ser exercido exclusivamente por mulheres, em sua pluralidade, a partir dos 18 (dezoito) anos de idade que tenham residência ou domicílio eleitoral no Município de Jundiá; e as candidatas devem observar os seguintes critérios:

I – residência ou domicílio eleitoral no Município de Jundiá;

II – inexistência de vínculo com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, seja por meio de cargo efetivo, ou cargo em comissão;

III – não possuir vínculo de parentesco, consanguíneo ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, com pessoa ocupante de cargo efetivo ou em comissão na Administração Pública municipal, direta ou indireta;

IV – não estar na direção das entidades da sociedade civil, legalmente constituídas.

§ 9º Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo sua função considerada como de relevante interesse público.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de março de dois mil e vinte e seis (17/03/2026).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

RESENHA DA 45.ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA (Em 17 de março de 2026)

1) ABERTURA

Horário de Início: 16:01 horas

1.a) Mesa Diretora

Presidência: Madson Henrique do Nascimento Santos, Daniel Lemos Dias Pereira, Edicarlos Vieira e José Antonio Kachan Junior.

1.ª Secretária: José Antônio Kachan Júnior.

2.ª Secretária: Mariana Cergoli Janeiro.

1.b) Presença

Adilson Roberto Pereira Junior, Adriano Santana dos Santos, Carla Basilio, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Daniel Lemos Dias Pereira, Edicarlos Vieira, Faouz Taha, Henrique Carlos Parra Parra Filho, João Victor Ramos, José Antônio Kachan Júnior, José Carlos Ferreira Dias, Leandro Jeronimo Basson, Madson Henrique do Nascimento Santos, Mariana Cergoli Janeiro, Paulo Sergio Martins, Quézia Doane de Lucca, Rodrigo Guarneri Albino, Romildo Antonio da Silva, Tiago Leandro.

Ausentes: nenhum.

2) MANIFESTAÇÃO DOS VEREADORES

2.a) Presença

Adilson Roberto Pereira Junior, Adriano Santana dos Santos, Carla Basilio, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Faouz Taha, Henrique Carlos Parra Parra Filho, José Carlos Ferreira Dias Madson Henrique do Nascimento Santos, Rodrigo Guarneri Albino e Romildo Antonio da Silva.

Ausentes: Daniel Lemos Dias Pereira, Edicarlos Vieira, João Victor



PODER LEGISLATIVO

Ramos, José Antonio Kachan Junior, Leandro Jeronimo Basson, Mariana Cergoli Janeiro, Paulo Sergio Martins, Quêzia Doane de Lucca e Tiago Leandro.

2.b) Oradores

Fauouz Taha, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Henrique Carlos Parra Parra Filho, Carla Basilio, José Carlos Ferreira Dias, Madson Henrique do Nascimento Santos, Adriano Santana dos Santos, Romildo Antonio da Silva, Rodrigo Guarneri Albino

3) PEQUENO EXPEDIENTE

3.a) Matérias Apresentadas

PROJETO DE LEI N.º 15.191/26 – JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS – Institui o Programa Municipal de Fornecimento Complementar de Medicamentos, mediante credenciamento de farmácias e drogarias privadas no município, nos casos de falta ou indisponibilidade de medicamentos na rede pública municipal de saúde;

PROJETO DE LEI N.º 15.192/26 - PAULO SERGIO MARTINS - Estabelece diretrizes de superpreferência no atendimento a pessoas idosas, pessoas com deficiência e portadores de doenças graves nos serviços públicos e privados de saúde;

PROJETO DE LEI N.º 15.193/26 - PAULO SERGIO MARTINS, HENRIQUE CARLOS PARRA PARRA FILHO - Altera a Lei 10.104/2024, que instituiu o Plano de Arborização Urbana, para incluir o Programa Planta + Jundiaí, de estímulo à arborização urbana;

PROJETO DE LEI N.º 15.194/26 - QUÉZIA DOANE DE LUCCA - Dispõe sobre a inclusão do número do Disque 100 nos uniformes escolares distribuídos aos alunos da rede municipal de ensino;

PROJETO DE LEI N.º 15.195/26 - PAULO SERGIO MARTINS - Denomina "Rua Jacomo Marino" a Rua 02 do loteamento Jardim Olívia (Tijuco Preto);

PROJETO DE LEI N.º 15.196/26 - PAULO SERGIO MARTINS - Denomina "Rua Márcio Baldan" a Rua de Pedestre 01 do Loteamento Olívia (Tijuco Preto);

PROJETO DE LEI N.º 15.197/26 - PAULO SERGIO MARTINS - Denomina "Bosque Vicentina Carolina Marino Bulhões" a Área Verde 02 do loteamento Jardim Olívia (Tijuco Preto);

PROJETO DE LEI N.º 15.198/26 - PAULO SERGIO MARTINS - Denomina "Bosque Zenaide Marino de Lima" a Área Verde 01 do loteamento Jardim Olívia (Tijuco Preto);

PROJETO DE LEI N.º 15.199/26 - PAULO SERGIO MARTINS - Denomina "Rua Elvira Trunfio Gagliardo" a via pública adjacente à Rua Várzea Paulista, localizada na altura da Rua Professora Noêmia Sereno (Vila Santa Maria);

PROJETO DE LEI N.º 15.200/26 - PREFEITO MUNICIPAL - Cria funções de confiança na estrutura da Fundação Escola TVTEC Jundiaí – FTVTEC, para adequar a estrutura administrativa da Fundação, nos ditames da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

PROJETO DE LEI N.º 15.201/26 – Romildo Antonio da Silva – Denomina "Rua Maria Rosa Gonçalves" a Rua 03 no Loteamento Residencial Serra Azul (Água Doce);

PROJETO DE LEI N.º 15.202/26 – PREFEITO MUNICIPAL – Estende a denominação da "Rua GIUSEPPE DI STEFANO", instituída pela Lei nº 4.123, de 27 de abril de 1993, ao trecho que a interliga até a Rua Gastão Fortarel Barbosa, no Bairro Tamoio, Loteamento Cidade Nova;

PROJETO DE LEI N.º 15.203/26 – PREFEITO MUNICIPAL – Estende a denominação da "Avenida JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA", conferida pelos artigos 2º da Lei nº 5.291, de 1999, e da Lei nº 9.021, de 2018, para os trechos 01 e 02 da Avenida Marginal Norte da Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli – Parque Industrial;

PROJETO DE LEI N.º 15.204/26 – MARIANA CERGOLI JANEIRO – Institui a Política Municipal de Enfrentamento às Violações de Direitos da Mulher Idosa;

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 2.119/26 – Comissão de Finanças e Orçamento – Aprova as contas da Prefeitura Municipal no exercício de 2023;

MOÇÃO N.º 202/26 – JOÃO VICTOR RAMOS – APOIO ao Projeto de Lei nº 3.419/2025, de autoria do Deputado Federal Bruno Ganem, que dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de rodovias de arcar com as despesas médicas decorrentes do atendimento hospitalar às vítimas de acidentes de trânsito ocorridos nas rodovias sob sua gestão, e dá outras providências;

MOÇÃO N.º 203/26 – DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA – APELO ao Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde para regularização da distribuição da medicação medroxiprogesterona, anticoncepcional injetável de longo prazo (trimestral);

MOÇÃO N.º 204/26 – HENRIQUE CARLOS PARRA PARRA FILHO – APOIO ao Projeto de Lei nº 988/2026, de autoria da Deputada Federal Duda Salabert, que altera o Código Penal para tipificar a promoção organizada de conteúdos que incitem violência, discriminação ou desumanização de mulheres no contexto de movimentos misóginos;

MOÇÃO N.º 205/26 – ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR – APELO ao Senado Federal pela rejeição da PEC nº 18/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre competências da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios relativas à segurança pública, podendo enfraquecer a atuação e a autonomia das Guardas Municipais;

PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N.º 15.187/26 – PAULO SERGIO MARTINS – Institui diretrizes para capacitação da Guarda Municipal de Jundiaí para utilização de Desfibriladores Externos Automáticos (DEA), e autoriza a celebração de parcerias institucionais.

3.b) Requerimentos

– ao Plenário:

REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 116/26 – Paulo Sergio Martins – INFORMAÇÕES do executivo sobre os serviços de coleta, limpeza urbana e destinação de resíduos sólidos no Município de Jundiaí. (Retirado)

– à Presidência:

REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 99/26 - Edicarlos Vieira - CONGRATULAÇÕES com o Tenente-Coronel Mário Henrique Madureira pelo relevante trabalho desenvolvido à frente do 12º Grupo de Artilharia Antiaérea (12º GAAAE) em Jundiaí e região. (Deferido);

REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 100/26 - Quêzia Doane de Lucca - CONGRATULAÇÕES com a Guarda Municipal Silvia Modesto em reconhecimento à sua coragem, prontidão e compromisso com a segurança pública. (Deferido);

REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 101/26 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - RETIRADA do PLC 1.168/2025, de autoria do Vereador Henrique Parra do Cardume, que altera o Código Tributário Municipal para isentar do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU os estabelecimentos comerciais e culturais que se instalem no Polígono de Proteção Histórica do Centro Histórico de Jundiaí. (Deferido);

REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 102/26 - Leandro Jeronimo Basson - RETIRADA do PL 15.099/2025, de autoria do Vereador Leandro Basson, que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de anamnese psicopedagógica com os pais ou responsáveis por crianças matriculadas nas escolas e creches da rede pública municipal de educação infantil. (Deferido);

REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 103/26 - Leandro Jeronimo Basson - RETIRADA do PL 15.100/2025, de autoria do Vereador Leandro Basson, que institui o Sistema Integrado de Comunicação da Rede de Proteção da Criança e do Adolescente (SIC-RPCA), destinado ao compartilhamento simultâneo de informações entre os órgãos que a compõem. (Deferido);

REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 104/26 - Leandro Jeronimo Basson - RETIRADA do PL 15.119/2025, de autoria do Vereador Leandro Basson, que dispõe sobre a regulamentação da comercialização, do fornecimento e da distribuição de spray de defesa pessoal no Município de Jundiaí. (Deferido);

REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 105/26 - Leandro Jeronimo Basson - RETIRADA do PL 14.691/2025, de autoria do Vereador Leandro Basson, que autoriza o fornecimento de armas não letais a mulheres em situação de risco, vítimas de violência doméstica e familiar, e disciplina seu uso. (Deferido);

REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 106/26 - Cristiano Vecchi Castro Lopes - RETIRADA do PLC nº 1.033/2018, de autoria do Vereador Cristiano Lopes, que regula a instalação de Estações de Rádio-Base-ERB e o Fundo Municipal de Conservação da Qualidade Ambiental; e revoga a Lei Complementar 430/2005, correlata. (Deferido)

3.c) Indicações Despachadas

INDICAÇÃO Nº 4492/26 - Paulo Sergio Martins - Intensificação de ações de abordagem social e ordenamento urbano na região central do município, diante do aumento da presença de pessoas em

**PODER LEGISLATIVO**

situação de rua. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4493/26 - Paulo Sergio Martins - Roçada e poda de árvores em toda a extensão da Rua Zeferino Cosin (Jardim Pacaembu) - CEP: 13218-350. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4494/26 - Paulo Sergio Martins - Poda de árvore sob fios de alta-tensão na Rua Maestro Francisco Farina, próximo ao nº 545 (Vila Progresso) - CEP: 13202-250. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4495/26 - Paulo Sergio Martins - Reparo de buraco na Rua José Bedendo, defronte ao nº 125 (Vila Garcia) - CEP: 13206-470. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4496/26 - Paulo Sergio Martins - Destinação ao imóvel público localizado no Setor 07, Quadra 08, Lote 12, situado na Rua Irmã Inês de Jesus, na altura do nº 242 (Vila Rio Branco) - CEP: 13215-360. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4497/26 - Paulo Sergio Martins - Substituição da lixeira instalada no ponto de ônibus situado na Avenida Antônio Frederico Ozanan, na altura da Praça Tereza de Jesus Saldanha (Vila Rio Branco) - CEP: 13215-430. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4498/26 - Paulo Sergio Martins - Intensificação de ações de controle e prevenção à proliferação de escorpiões no município, especialmente na região do bairro Jundiainópolis e adjacências. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4499/26 - Paulo Sergio Martins - Intensificação de rondas ostensivas pela Guarda Municipal na Rua Mirandolina Pereira Chaves (Parque São Luiz) - CEP: 13216-734. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4500/26 - Paulo Sergio Martins - Limpeza de óleo na pista da Avenida Paulo Ferraz dos Reis, altura do nº 2716 (Paiol Velho) - CEP 13210-477. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4501/26 - Paulo Sergio Martins - Instalação de lixeira em ponto de ônibus localizado na Rua Saldanha Marinho, em frente ao nº 191 (Vila Rio Branco) - CEP 13215-290. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4502/26 - José Carlos Ferreira Dias - Aumento de horários na linha de ônibus 704 (Jardim Tarumã – Terminal Vila Arens) e melhorias na prestação do serviço, incluindo veículos com ar-condicionado.

(Despachada); INDICAÇÃO Nº 4503/26 - José Carlos Ferreira Dias - Recapeamento de pequeno trecho da alameda Silvano Pascholi Cordini (Bairro Traviú) - CEP 13.213-253. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4504/26 - José Carlos Ferreira Dias - Intensificação de rondas da Guarda Municipal na Rua Carlos Gomes (Ponte São João) - CEP 13.216-232. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4505/26 - José Carlos Ferreira Dias - Reforço das ações do SEAS – Serviço Especializado de Abordagem Social – na Rua Carlos Gomes e em todo o bairro da Ponte São João – CEP 13.216-232. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4506/26 - José Carlos Ferreira Dias - Poda das copas das árvores no condomínio de idosos do Programa Vida Longa (antiga Vila Dignidade), na Rua Francisco Cervi, altura do nº 279 (Jardim Tamoio) - CEP 13.219-301. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4507/26 - José Carlos Ferreira Dias - Dedetização e desratização do condomínio de idosos no Programa Vida Longa (antiga Vila Dignidade) na R. Francisco Cervi, altura do n.º 279 (Jardim Tamoio) - CEP 13.219-301. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4508/26 - José Carlos Ferreira Dias - Corte de mato e limpeza em toda a extensão da Av. Dr. Paulo Mouram (Jardim Paulista) - CEP 13.208-360. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4509/26 - José Carlos Ferreira Dias - Troca do piso das salas das assistentes sociais e da área administrativa, bem como manutenção geral do CRAS Nordeste (Jardim Tarumã) – CEP 13.216-510. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4510/26 - José Carlos Ferreira Dias - Contratação de empresa de segurança privada, bem como instalação de câmeras e sistema de alarme com monitoramento no CRAS Nordeste (Jardim Tarumã) - CEP 13216-510. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4511/26 - José Carlos Ferreira Dias - Colocação de placa de proibição de tráfego de caminhões e veículos pesados na ponte de madeira, avenida Antônio Maziero, altura do n.º 2.374 (Ivoturuaia) - CEP 13.218-748. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4512/26 - Adriano Santana dos Santos - Recapeamento asfáltico em toda a extensão da Rua Cornélio Pires (Vila Santana I) - CEP: 13202-770. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4513/26 - Adriano Santana dos Santos - Nivelamento do asfalto ou mudança de ponto de ônibus na Avenida Geraldo Azzoni, próximo a Rua Luiz Fontebasso (Rio Acima) - CEP: 13215-840. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4514/26 - Adriano Santana dos Santos - Ampliação do Sistema de Captação de Águas Pluviais na Avenida Atilio Gobbo, na altura do nº 4.808 (Santa Clara) - CEP: 13210-473. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4515/26 - Adriano Santana dos Santos - Revitalização completa e modernização de praça pública localizada na Rua Cornélio Pires, próximo ao nº 144 (Vila Santana) - CEP: 13202-770. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4516/26 - Adriano Santana dos Santos - Recapeamento da Rua Barão de Cotegipe (Vila Santana I) - CEP: 13202-800. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4517/26 - Adriano Santana dos Santos - Estudo de Impacto de Vizinhança e Mobilidade Urbana no Bairro Jardim Santa Gertrudes. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4518/26 - Adriano Santana

dos Santos - Construção de Nova Unidade de Educação Infantil (Creche) no bairro Jardim Santa Gertrudes. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4519/26 - Adriano Santana dos Santos - Implantação de Nova Unidade de Educação Infantil (Creche) bairro Vila Maringá. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4520/26 - Adriano Santana dos Santos - Instalação de Câmeras de Monitoramento (OCR/ Muralha Digital) entradas e Saídas Principais do bairro Jardim do Lago. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4521/26 - Adriano Santana dos Santos - Instalação de Monitoramento por Câmeras e Muralha Digital nas entradas e Saídas Principais do bairro Cidade Jardim II. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4522/26 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Revisão da escala de atendimento no horário de almoço da Farmácia de Medicamentos de Alto Custo para reduzir tempo de espera dos usuários do SUS. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4523/26 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Urgência na conclusão da licitação definitiva do sistema de iluminação pública municipal com garantia de critérios técnicos que assegurem eficiência e economicidade. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4524/26 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Implantação de paisagismo urbano e melhorias viárias no entorno da Paróquia Nossa Senhora da Conceição, na Av. Dr. Olavo Guimarães, valorizando o novo coreto da Vila Arens. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4525/26 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Reforço da Segurança no CRAS Nordeste – Jardim Tarumã (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4526/26 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Reforço de Segurança com Presença da Guarda Municipal no Entorno da Escola Cecília Rolemberg Porto Guelli.

(Despachada); INDICAÇÃO Nº 4527/26 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Realocação do Conselho Tutelar 2 para Imóvel Adequado no Território de Atuação.

(Despachada); INDICAÇÃO Nº 4528/26 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Orientação à empresa terceirizada de limpeza para revisão dos produtos utilizados nas unidades escolares da rede municipal. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4529/26 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Aprimoramento do sistema de inscrições da Educação Infantil I e definição de protocolo de atendimento às famílias quando unidades escolares não aparecem como opção de escolha. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4530/26 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Inclusão de variações para estudantes que não consomem o leite nos lanches da merenda escolar e esclarecimentos sobre protocolo de atendimento a esses estudantes. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4531/26 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Avaliação ergonômica das condições de trabalho na Educação Infantil e informações sobre medidas adotadas para prevenção de adoecimentos ocupacionais. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4532/26 - Madson Henrique do Nascimento Santos - Implantação de espaço para vestiário e banheiros na “Área de Lazer ONOFRE CANEDO”, situada na Rua Madre Teresa de Calcutá, no Parque Almerinda Pereira Chaves. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4533/26 - Edicarlo Vieira - Reforma estrutural do CECE José de Marchi, localizado na Avenida Jovino Furkim, n.º 2570 (Jardim Novo Horizonte) CEP 13212-590. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4534/26 - Edicarlo Vieira - Limpeza de terreno localizado na Avenida Ângelo Pellicciari, próximo ao Instituto Federal (Parque Residencial Jundiaí) CEP 13213-119. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4535/26 - Edicarlo Vieira - Implantação de um corrimão na viela localizada na Rua Apucarana, ao lado do n.º 153 (Vila Maringá) CEP 13210-056. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4536/26 - Edicarlo Vieira - Roçada do canteiro central localizado na Avenida União dos Ferroviários, entorno da estação de trem (Vila Arens/Vila Progresso). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4537/26 - Edicarlo Vieira - Implantação de semáforo na Estrada Municipal do Varjão, altura do n.º 3676 (Jardim Novo Horizonte) CEP 13212-590. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4538/26 - Edicarlo Vieira - Manutenção e roçada no parquinho localizado na Avenida Presbítero Manoel Antônio Dias Filho, altura do n.º 770-730 (Parque Residencial Jundiaí) CEP 13212-461. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4539/26 - Edicarlo Vieira - Aumento da frota de ônibus das linhas 719 e 030 para aos sábados, que se deslocam entre os bairros sentido ao Terminal Central. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4540/26 - Edicarlo Vieira - Implantação de uma linha de ônibus do bairro Rio Acima para o Terminal Hortolândia. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4541/26 - Edicarlo Vieira - Instalação de placa indicativa de “Proibido jogar lixo” em terreno público localizado na Rua Ângelo Borin, fundo ao n.º 306 (Jardim Caçula) CEP 13218-574. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4542/26 - Edicarlo Vieira - Implantação de abrigo em ponto de ônibus localizado na Estrada Municipal do Varjão (antiga Rua Oito), altura do n.º 4467 (Jardim Novo Horizonte) CEP 13212-590. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4543/26 - Leandro Jeronimo Basson - Limpeza e

**PODER LEGISLATIVO**

manutenção da área localizada sob a passarela situada na Rua Francisco Anholom, na altura do número 128 (Parque São Luiz) - CEP 13.216-722. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4544/26 - Leandro Jeronimo Basson - Raspagem e roçada em toda extensão da Av. José Benassi, altura do n.º 2.268 (Parque Residencial Jundiá - Parque Industrial) - CEP 13.213-085. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4545/26 - Leandro Jeronimo Basson - Poda e remoção de árvore na Rua Nigéria em frente ao número 564 (Jardim Bonfiglioli) - CEP 13.207-290.

(Despachada); INDICAÇÃO Nº 4546/26 - Leandro Jeronimo Basson - Poda dos coqueiros e limpeza nas dependências do pátio da escola EMEB Helena Meirelles Maia Torres (Vila Helena) - CEP 13.206-670. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4547/26 - Leandro Jeronimo Basson - Manutenção do muro da quadra poliesportiva nas dependências do pátio da EMEB Helena Meirelles Maia Torres (Vila Helena) - CEP 13.206-670. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4548/26 - Leandro Jeronimo Basson - Rondas ostensivas e policiamento preventivo, na Rua Uva Itália, 931 (Morada das Vinhas) - CEP 13.214.704. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4549/26 - Leandro Jeronimo Basson - Corte de mato e limpeza de entulho em toda a extensão da Rua Uva Itália altura do n.º 534 (Morada das Vinhas) - CEP 13.214.704. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4550/26 - Leandro Jeronimo Basson - Rampa de acessibilidade para cadeirantes na entrada da escola EMEB Helena Meirelles Maia Torres, rua Floriano Giglioli (Vila Helena) - CEP 13.206.680 (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4551/26 - Leandro Jeronimo Basson - Remoção de árvore na rua Senegal, 164 (Jardim Bonfiglioli) - CEP 13.207-300. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4552/26 - Leandro Jeronimo Basson - Rondas ostensivas e intensificação no patrulhamento em toda a extensão da Av. da Uva, Altura n.º 3.312 (Bairro do Poste) - CEP 13.213.235. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4553/26 - Mariana Cergoli Janeiro - Intensificação de rondas ostensivas da Guarda Municipal no entorno da Escola Estadual Cecília Rolemberg Porto Guelli e da EMEB José Pedro Raymundo, na Rua Tiradentes - Vila Rio Branco, de segunda a sexta-feira, nos horários de entrada e saída dos estudantes. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4554/26 - Mariana Cergoli Janeiro - Poda das árvores da praça e de seu entorno, situadas entre a Rua Doutor Leonardo Cavalcanti e a Rua Jorge Zolner, nas proximidades do quiosque de "hot dog", no Centro. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4555/26 - Mariana Cergoli Janeiro - Poda de árvores na Rua da Várzea, a partir do n.º 1.068 até a altura do n.º 1.300, na esquina com a alameda Finlândia (Bairro Agapeama). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4556/26 - Mariana Cergoli Janeiro - Inclusão nos contratos administrativos firmados pelo Poder Executivo, de cláusula que estabeleça a vedação de atuação, na execução de serviços pelas empresas contratadas, de homens condenados por violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei Maria da Penha. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4557/26 - Mariana Cergoli Janeiro - Instalação de câmeras de vigilância e monitoramento em pontos estratégicos no entorno da Escola Estadual Cecília Rolemberg Porto Guelli e da EMEB José Pedro Raymundo, R. Tiradentes (Vila Rio Branco). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4558/26 - Daniel Lemos Dias Pereira - Regularização da distribuição de medicação de estrógenos conjugados para tratamento de menopausa em todas as Unidades Básicas de Saúde do Município de Jundiá. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4559/26 - Daniel Lemos Dias Pereira - Manutenção e drenagem de águas pluviais na Avenida Brazil Tâmega, conhecida como estrada antiga da Malota (bairro Malota) CEP 1321-535. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4560/26 - Daniel Lemos Dias Pereira - Ampliação do horário de entrega de resultados de exames pela AFIP para o período das 07h às 17h. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4561/26 - Daniel Lemos Dias Pereira - Substituição de luminárias convencionais por tecnologia de LED nos postes de iluminação pública de toda a extensão da Rua Bom Jesus de Pirapora (Vila Rami). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4562/26 - Daniel Lemos Dias Pereira - Instalação de redutor de velocidade ou semáforo localizado na Rua Bom Jesus de Pirapora, altura do n.º 858 (Vila Rami) CEP 13207-605. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4563/26 - Cristiano Vecchi Castro Lopes - Poda de árvore localizada na Rua Rui Camargo Duarte, em frente ao nº 77 (Jardim Caçula) CEP 13.218-590. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4564/26 - Cristiano Vecchi Castro Lopes - Patrolamento na Rua Lázaro Fonte Basso de Aquino (Bairro Roseira) - Cep: 13.214-726. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4565/26 - Cristiano Vecchi Castro Lopes - Corte de mato em toda extensão da Rua Mario Gobbo (Mato Dentro) Cep: 13.216-718. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4566/26 - Cristiano Vecchi Castro Lopes - Melhorias na sinalização no entroncamento entre as Ruas Palermo e Marrocos (Jardim Messina) - Cep: 13.207-420. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4567/26 - Cristiano Vecchi

Castro Lopes - Implantação de Ciclovía na Avenida Giustiniano Borin - Jardim São Camilo / Jardim Caçula / Caxambu. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4568/26 - Cristiano Vecchi Castro Lopes - Realização de vistoria técnica para supressão de árvore localizada defronte ao Condomínio Quaresmeira, situado na Rua Alceu de Toledo Pontes, 130 (Bairro Cecap) - Cep: 13.214-717. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4569/26 - Cristiano Vecchi Castro Lopes - Tapamento de buraco na Rua Liberato Finatti, entre os nº 70 e 90 (Torres de São José) - Cep: 13.214-610.

(Despachada); INDICAÇÃO Nº 4570/26 - Cristiano Vecchi Castro Lopes - Tapamento de buraco na Rua João Pedro dos Santos Filho, Chácara Betinha (Rio Acima) - Cep: 13.215-802. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4571/26 - Cristiano Vecchi Castro Lopes - Tapamento de buraco na Rua Emygdio Belenton, Chácara Betinha (Bairro Rio Acima) CEP: 13.215-803. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4572/26 - Cristiano Vecchi Castro Lopes - Corte de mato e poda de árvores na Rua Ruy Camargo Duarte (Jardim Caçula) - Cep: 13.218-590. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4573/26 - João Victor Ramos - Implantação de Praça Família e conceito "pet" na área pública localizada na Avenida Antônio Frederico Ozanan, na esquina após o n.º 9700 (Engordadouro) - CEP 13214-206. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4574/26 - João Victor Ramos - Poda de árvores localizadas na Avenida Mário Mazzola, na altura do nº 893 (Bairro Terra Nova). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4575/26 - João Victor Ramos - Realização de palestras e rodas de conversa nas escolas da rede municipal de educação básica de Jundiá sobre deficiência intelectual e neurodiversidade, visando promover conscientização, inclusão e respeito às diferenças. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4576/26 - Henrique Carlos Parra Parra Filho, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Faouz Taha - Indica retomada e instalação de serviços públicos em imóveis públicos desocupados no Centro de Jundiá para fortalecer a economia local e a presença institucional no território. (coautor) (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4577/26 - Henrique Carlos Parra Parra Filho, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Faouz Taha - Reinstalação da intervenção artística de guarda-chuvas coloridos no Centro com atenção à Rua São José, para estímulo à sua revitalização. (coautor) (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4578/26 - Henrique Carlos Parra Parra Filho, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Faouz Taha - Aceleração das frentes de trabalho destinadas à população em situação de rua, integrando-as a serviços de zeladoria urbana. (coautor) (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4579/26 - Rodrigo Guarnieri Albino - Utilização do imóvel localizado na Rua Coronel Leme da Fonseca, na altura do n.º 366 (Antiga EMEB Prefeito Manoel Anibal Marcondes) pelo Programa Farmácia Solidária para arrecadação e distribuição gratuita de medicamentos (Centro) - CEP 13201-031. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4580/26 - Rodrigo Guarnieri Albino - Construção de uma área de lazer, com brinquedos, academias e espaço pet, nas proximidades do bairro Jardim dos Cravos com as novas residências que serão entregues à população. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4581/26 - Rodrigo Guarnieri Albino - Instalação de câmeras de monitoramento e vigilância no CRAS NORDESTE no Jardim Tarumã. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4582/26 - Rodrigo Guarnieri Albino - Contratação e ampliação de equipes especializadas para o plantio, manejo e manutenção de árvores em vias públicas, praças, parques e demais áreas urbanas do município. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4583/26 - Tiago Leandro - Reparo de infiltração no teto da UBS Corrupira, localizada na Rua João Augusto Cruz, n.º 50 (Bairro Corrupira) - CEP 13214-836. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4584/26 - Tiago Leandro - Reparo de infiltrações e goteiras no teto da EMEB Prof. Waldemir Savoy, localizada na Rua Adelino Martins, n.º 940 (Jardim das Tulipas) - CEP 13212-600. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4585/26 - Tiago Leandro - Reparo de infiltrações e goteiras da EMEB Profa. Marina de Almeida Rinaldi Carvalho, localizada na Rua Adelino Martins, n.º 101 (Jardim das Tulipas) - CEP 13212-600. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4586/26 - Tiago Leandro - Implantação de boca de lobo (bueiro) na Rua Walter do Carmo Duran, na altura do n.º 468 (Jardim das Tulipas) - CEP 13212-640. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4587/26 - Tiago Leandro - Adequação de trânsito e reforço na sinalização na Rua Adelino Martins, na altura do número 315 (Jardim das Tulipas) - CEP 13212-600, visando a prevenção de acidentes e a segurança de pedestres. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4588/26 - Tiago Leandro - Limpeza, manutenção e adequação de três áreas públicas localizadas na Rua das Amoreiras, nos cruzamentos com a Rua Resedá e a Rua das Laranjeiras (Jardim das Tulipas/Chácara Recreio Santa Camila) - CEP 13212-800. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4589/26 - Tiago Leandro - Reparo na iluminação pública na Rua Daniel Mamede da Silva, na altura do n.º 32 (Residencial Santa Giovana) - CEP 13212-830. (Despachada)





PODER LEGISLATIVO

3.d) Expedientes diversos Expedientes:

– Recebidos de Diversos:

1. E-mail do Diretor do Departamento de Convênios e Parcerias encaminhando cópia do Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2026 – Dae S/A – Água e Esgoto – Processo sei nº 00026369/2025 e cópia do Termo Aditivo III ao Convênio nº 07/2023 – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae de Jundiaí – Processo sei nº 0000506/2025.

2. Ofício nº 03/2026-SJC-CPJUVENTUDE, da Coordenadoria de Políticas da Juventude, do Governo do Estado de São Paulo, para participar da 4ª edição do Encontro Paulista da Juventude com o tema “Governança e Gestão de Políticas Públicas de Juventude nos municípios”, no dia 24 de abril de 2026.

3. E-mail da Elecamp, Escola do Legislativo de Campinas, convidando para participar da Palestra “Estratégias de Comunicação Institucional e Credibilidade em Tempos de Polarização e Ano Eleitoral”, que acontecerá no dia 16 de abril, às 14 h, no Plenário “José Maria Matosinho”, na Câmara Municipal de Campinas.

4. E-mail do Diretor do Departamento de Convênios e Parcerias encaminhando cópia do Termo de Rerratificação ao Termo de Colaboração nº 07/2026 – Lar Anália Franco – Processo sei nº 0001124/2026.

5. Ofício de Homenagem nº 16/2026, do Vereador Edicarlos Vieira, solicitando homenagem na Sessão Ordinária do dia 17 de março de 2026.

6. E-mail da Promotoria de Justiça de Urbanismo e Meio Ambiente de Jundiaí, solicitando o envio de legislação sobre a Guarda Florestal de Jundiaí.

– Recebidos pelo Gabinete da Presidência:

1. Ofício de Nomeação nº 6/2026, do Vereador Leandro Basson, solicitando a nomeação do Sr. Divanir Aparecido Pinheiro, para cargo de Assessor Parlamentar, de provimento em comissão.

2. Ofício 02/2026, do FORCIS – Fórum Regional de Comércio Indústria e Serviços de Jundiaí, referente a encaminhamentos sobre o Encontro Saúde Pública, que foi realizado no dia 28 de janeiro de 2026.

3. Ofício nº 12/2026, do Presidente da Subsede de Jundiaí, do Sindicato dos Empregados dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas e Região, referente a descumprimentos de direitos trabalhistas relacionadas ao Hospital São Vicente de Paulo.

4. Ofício nº 08/2026, do Presidente da Subsede de Jundiaí, do Sindicato dos Empregados dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas e Região, solicitando a fiscalização a Associação de Benemerência Senhor Bom Jesus – UPA do Setor Oeste.

– Tribuna Livre:

1. MANOELA GOLDONI, sobre “Serviço social para cidadão necessitado.”

2. FERNANDA MENDES, sobre “Mês das Mulheres - A importância de políticas públicas e de um plano municipal para as mulheres.”

4) ORDEM DO DIA

4.a) Presença

Adilson Roberto Pereira Junior, Adriano Santana dos Santos, Carla Basilio, Edicarlos Vieira, Henrique Carlos Parra Parra Filho, João Victor Ramos, José Carlos Ferreira Dias, Mariana Cergoli Janeiro, Paulo Sergio Martins, Quézia Doane de Lucca e Romildo Antonio da Silva.

Ausentes: Cristiano Vecchi Castro Lopes, Daniel Lemos Dias Pereira, Faouz Taha, José Antonio Kachan Junior, José Carlos Ferreira Dias, Leandro Jeronimo Basson, Madson Henrique do Nascimento Santos, Rodrigo Guarnieri Albino e Tiago Leandro.

4.b) Matérias Apreciadas

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 884/2025 – Madson Henrique do Nascimento Santos – Altera o Regimento Interno para criar o Diploma “Germano Luiz Gonçalves”. (Aprovado – 15 votos favoráveis)

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 899/2026 – Mesa Diretora – Altera a Resolução 627/2025, que dispõe sobre a estrutura administrativa e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal, para criar e extinguir cargos e modificar quantitativos. (Aprovado – 19 votos favoráveis)

PROJETO DE LEI N.º 15.082/2025 – Mesa Diretora – Altera a Lei 8.199/2014, que consolida o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Jundiaí, para revogar dispositivos, alterar valor de gratificação e fixar vencimentos dos cargos que especifica. (Aprovado em Turno Único – 19 votos favoráveis)

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 875/2025 – Quézia Doane de Lucca – Cria a Galeria das Vereadoras da Câmara Municipal de Jundiaí. (Adiado em Turno Único – (REQUERIMENTO VERBAL DE ADIAMENTO DA VEREADORA QUÉZIA DE LUCCA PARA S.O. DE 24/03/2026)

PROJETO DE LEI N.º 14.520/2025 – Rodrigo Guarnieri Albino – Institui o “Programa PALMIRINHA”, de oficinas de culinária e empreendedorismo para mulheres idosas em situação de vulnerabilidade. (Aprovado em Turno Único – 13 votos favoráveis)

PROJETO DE LEI N.º 14.865/2025 – Adriano Santana dos Santos – Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “Dia do Orgulho Autista” (18 de junho).- (REQUERIMENTO VERBAL DE ADIAMENTO DO VEREADOR DIKA XIQUE XIQUE PARA S.O. DE 07/04)

PROJETO DE LEI N.º 15.003/2025 – Cristiano Vecchi Castro Lopes – Institui a Política Municipal de Proteção à Liberdade Religiosa e de Combate à Intolerância e à Discriminação Religiosa, no âmbito das unidades escolares públicas e privadas. (Aprovado em Turno Único – 16 votos favoráveis)

PROJETO DE LEI N.º 15.146/2026 – Mariana Cergoli Janeiro – Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “DIA DE LUTO E DE MEMÓRIA ÀS MULHERES VÍTIMAS DE FEMINICÍDIO” (17 de outubro). (Aprovado em Turno Único – 16 votos favoráveis)

PROJETO DE LEI N.º 15.154/2026 – Paulo Sergio Martins, Henrique Carlos Parra Parra Filho – Altera a Lei 8.351/2014, que instituiu “Normas de Defesa e Bem-Estar Animal”, para proibir manter cães e gatos sozinhos em residências ou estabelecimentos por período superior a 36 (trinta e seis) horas consecutivas, e estabelecer penalidades administrativas. (Aprovado em Turno Único – 9 votos favoráveis – 3 votos contrários)

PROJETO DE LEI N.º 15.094/2025 – Adilson Roberto Pereira Junior – Denomina “Rua Luiz Bôa” a via de pedestres localizada no loteamento Santa Rosa II (Roseira). (Aprovado em Turno Único – 13 votos favoráveis – em Preferência.)

PROJETO DE LEI N.º 15.104/2025 – Adilson Roberto Pereira Junior – Denomina “Rua Miguel Fontebasso” a Rua 2, localizada no loteamento Santa Rosa II (Roseira). (Aprovado em Turno Único – 13 votos favoráveis – em Preferência.)

PROJETO DE LEI N.º 15.009/2025 – Edicarlos Vieira – Denomina “Avenida Vanda Maria Latorre do Amaral Gurgel” a Avenida 01 do loteamento Residencial Villagio San Conrado (CECAP). (Retirado – REQUERIMENTO VERBAL DE RETIRADA DO VEREADOR EDICARLOS.)

PROJETO DE LEI N.º 15.010/2025 – Edicarlos Vieira – Denomina “Rua Noemia da Silveira Pupo Latorre” a Rua 14 do loteamento Residencial Villagio San Conrado (CECAP). (Retirado – REQUERIMENTO VERBAL DE RETIRADA DO VEREADOR EDICARLOS.)

PROJETO DE LEI N.º 15.011/2025 – Edicarlos Vieira – Denomina “Rua Carlos Jorge Monteiro” as ruas 12 e 13 do loteamento Residencial Villagio San Conrado (CECAP). (Retirado – REQUERIMENTO VERBAL DE RETIRADA DO VEREADOR EDICARLOS.)

PROJETO DE LEI N.º 15.015/2025 – Edicarlos Vieira – Denomina “Rua Iolanda Latorre Cascaldi” as ruas 04 e 09 do loteamento Residencial Villagio San Conrado (CECAP). (Retirado – REQUERIMENTO VERBAL DE RETIRADA DO VEREADOR EDICARLOS.)

PROJETO DE LEI N.º 15.021/2025 – Edicarlos Vieira – Denomina “Rua Antonietta Gigliotti Latorre” a Rua 16 do Loteamento Residencial Villagio San Conrado (CECAP). (Retirado – REQUERIMENTO VERBAL DE RETIRADA DO VEREADOR EDICARLOS.)

PROJETO DE LEI N.º 15.023/2025 – Edicarlos Vieira – Denomina “Rua Diva Aparecida Latorre Christiansen” a Rua 15 do loteamento Residencial Villagio San Conrado (CECAP). (Retirado – REQUERIMENTO VERBAL DE RETIRADA DO VEREADOR EDICARLOS.)

PROJETO DE LEI N.º 15.136/2026 – Edicarlos Vieira – Denomina “Avenida José de Andrade Rebelo” a Avenida 02 do Loteamento Residencial Villagio San Conrado (CECAP). (Retirado – Requerimento Verbal de Retirada do Vereador Edicarlos.)

PROJETO DE LEI N.º 15.137/2026 – Edicarlos Vieira – Denomina



PODER LEGISLATIVO

"Rua Joaquim Andrade Rebello" as Ruas 01 e 02 do Loteamento Residencial Villagio San Conrado (CECAP). (Retirado – Requerimento Verbal de Retirada do Vereador Edicarlos.)

PROJETO DE LEI N.º 15.139/2026 – Edicarlos Vieira – Denomina "Rua Virgínia Murari" a Rua 05 do loteamento Residencial Villagio San Conrado (CECAP). (Retirado – Requerimento Verbal de Retirada do Vereador Edicarlos.)

PROJETO DE LEI N.º 15.140/2026 – Edicarlos Vieira – Denomina "Rua Antonio de Andrade Rebello" a Rua 03 do loteamento Residencial Villagio San Conrado (CECAP). (Retirado – Requerimento Verbal de Retirada do Vereador Edicarlos.)

PROJETO DE LEI N.º 15.141/2026 – Edicarlos Vieira – Denomina "Rua Coriolano de Marins e Dias" a Rua 06 do loteamento Residencial Villagio San Conrado (CECAP). (Retirado – Requerimento Verbal de Retirada do Vereador Edicarlos.)

PROJETO DE LEI N.º 15.142/2026 – Edicarlos Vieira – Denomina "Rua Vasco de Andrade Rebello" a Rua 07 do loteamento Residencial Villagio San Conrado (CECAP). (Retirado – Requerimento Verbal de Retirada do Vereador Edicarlos.)

PROJETO DE LEI N.º 15.148/2026 – Edicarlos Vieira – Denomina "Rua Antonio Loureiro Cardoso" a Rua 08 do loteamento Residencial Villagio San Conrado (CECAP). (Retirado – Requerimento Verbal de Retirada do Vereador Edicarlos.)

PROJETO DE LEI N.º 15.151/2026 – Edicarlos Vieira – Denomina "Rua Alice César Pessini" a Rua 17 do loteamento Residencial Villagio San Conrado (CECAP). (Retirado – Requerimento Verbal de Retirada do Vereador Edicarlos.)

PROJETO DE LEI N.º 15.152/2026 – Edicarlos Vieira – Denomina "Rua José Pinto de Andrade" as Ruas 10 e 11 do loteamento Residencial Villagio San Conrado (CECAP). (Retirado – Requerimento Verbal de Retirada do Vereador Edicarlos.)

PROJETO DE LEI N.º 15.162/2026 – Prefeito Municipal – Altera o art. 3º da Lei nº 5.999, de 26 de fevereiro de 2003, que "Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e o Fundo Especial dos Direitos da Mulher" para promover maior democratização e pluralidade na composição do Conselho. (Aprovado em Turno Único – 13 votos favoráveis)

PROJETO DE LEI N.º 15.181/2026 – Paulo Sergio Martins, Henrique Carlos Parra Parra Filho, Mariana Cergoli Janeiro – Altera a Lei 9.836/2022, que determina que restaurantes, bares e casas noturnas auxiliem mulheres que, em suas dependências, expressem preocupação com sua integridade física, para incluir a população LGBTQIA+. (Discussão interrompida – Requerimento Verbal de Retirada do Vereador Paulo Sergio – Rejeitado.)

5. ENCERRAMENTO

5.a) Presença

Adilson Roberto Pereira Junior, Carla Basilio, Daniel Lemos Dias Pereira, Edicarlos Vieira, Henrique Carlos Parra Parra Filho, João Victor Ramos, José Antônio Kachan Júnior, Mariana Cergoli Janeiro, Quêzia Doane de Lucca e Rodrigo Guarnieri Albino.

Ausentes: Adriano Santana dos Santos, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Faouaz Taha, José Carlos Ferreira Dias, Leandro Jeronimo Basson, Madson Henrique do Nascimento Santos, Paulo Sergio Martins, Romildo Antonio da Silva e Tiago Leandro.

Horário de Encerramento: 22:01horas.

MESA DIRETORA

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR
1º Secretário
MARIANA CERGOLI JANEIRO
2ª Secretária

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

PROJETO DE LEI N.º 15.191 (José Carlos Ferreira Dias)

Institui o Programa Municipal de Fornecimento Complementar de Medicamentos, mediante credenciamento de farmácias e drogarias privadas no município, nos casos de falta ou indisponibilidade de medicamentos na rede pública municipal de saúde.

Art. 1º. É instituído o Programa Municipal de Fornecimento Complementar de Medicamentos, com o objetivo de garantir a continuidade do tratamento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), mediante credenciamento de farmácias e drogarias privadas para fornecimento gratuito de medicamentos padronizados quando houver falta ou indisponibilidade na rede pública municipal de saúde. Parágrafo único. O Programa terá caráter complementar, emergencial e temporário, aplicando-se exclusivamente aos casos em que houver comprovada indisponibilidade do medicamento na rede municipal.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal poderá credenciar farmácias e drogarias privadas, regularmente estabelecidas no Município de Jundiaí, para a dispensação gratuita de medicamentos aos usuários do SUS municipal.

§ 1º. O credenciamento será realizado mediante chamamento público, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

§ 2º. Poderão participar do credenciamento estabelecimentos que atendam às normas sanitárias e legais vigentes, bem como às exigências definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. O fornecimento do medicamento pela farmácia credenciada ocorrerá quando, após atendimento na rede pública municipal de saúde, for formalmente constatada a indisponibilidade do medicamento prescrito na farmácia da rede pública.

Art. 4º. Para a retirada do medicamento em farmácia credenciada, o usuário deverá apresentar:

- I – receita médica válida emitida por profissional da rede pública municipal de saúde ou conveniada ao SUS;
- II – documento oficial de identificação com foto;
- III – comprovante de residência no Município de Jundiaí;
- IV – documento ou declaração oficial que comprove a indisponibilidade do medicamento na rede pública municipal.

§ 1º. O fornecimento será realizado sem qualquer custo ao paciente.

§ 2º. A receita deverá ser retida ou registrada digitalmente pela farmácia credenciada, conforme normas sanitárias e regulamentação municipal.

Art. 5º. Para fins desta lei, considera-se:

- I – medicamentos padronizados: aqueles constantes da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) ou lista oficial da Assistência Farmacêutica Municipal;
- II – indisponibilidade: ausência temporária do medicamento no estoque das unidades da rede pública municipal, devidamente registrada em sistema oficial ou documento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- III – farmácia credenciada: estabelecimento privado que aderiu formalmente ao Programa por meio de termo de credenciamento firmado com o Município.

Art. 6º. As farmácias e drogarias credenciadas serão reembolsadas pelo Município pelos medicamentos efetivamente dispensados, mediante apresentação de:

- I – nota fiscal dos medicamentos fornecidos;
- II – registro da receita médica;
- III – comprovante de dispensação assinado pelo beneficiário ou responsável legal;
- IV – relatório mensal detalhado dos atendimentos realizados.

§ 1º. O valor do reembolso observará tabela de referência definida pela Secretaria Municipal de Saúde, com base em preços de mercado, compras públicas e princípios da economicidade e eficiência.

§ 2º. O pagamento estará condicionado à auditoria e validação dos documentos apresentados.

Art. 7º. O termo de credenciamento deverá estabelecer, no mínimo:

- I – as obrigações e responsabilidades das partes;
- II – os critérios de controle, fiscalização e auditoria;
- III – os padrões de qualidade no atendimento ao usuário;
- IV – a obrigatoriedade de presença de farmacêutico responsável técnico;
- V – a integração com os sistemas de controle da Assistência Farmacêutica Municipal.

Art. 8º. O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo:



PODER LEGISLATIVO

I – os procedimentos operacionais do Programa;
II – os critérios de prioridade para atendimento;
III – os limites financeiros e orçamentários;
IV – os mecanismos de controle, transparência e avaliação de resultados.

Art. 9º. O descumprimento das normas do credenciamento sujeitará a farmácia credenciada às seguintes penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa:

I – advertência;
II – suspensão temporária do credenciamento;
III – descredenciamento;
IV – demais sanções administrativas previstas na legislação vigente.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser suplementadas se necessário, observada a legislação fiscal vigente.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por finalidade garantir o acesso contínuo aos medicamentos essenciais aos munícipes de Jundiaí, especialmente àqueles que dependem exclusivamente do Sistema Único de Saúde (SUS) para a realização de seus tratamentos.

É notório que, embora o Município possua uma estrutura organizada de Assistência Farmacêutica, situações de desabastecimento temporário de medicamentos podem ocorrer por fatores logísticos, licitatórios, aumento de demanda ou atrasos na cadeia de fornecimento. Nessas circunstâncias, o cidadão, muitas vezes em condição de vulnerabilidade, é diretamente prejudicado, tendo seu tratamento interrompido, o que pode agravar quadros clínicos, gerar internações e aumentar os custos ao próprio sistema público de saúde.

A proposta cria um mecanismo moderno, eficiente e humanizado, permitindo que farmácias e drogarias privadas previamente credenciadas atuem de forma complementar ao poder público, assegurando o fornecimento imediato dos medicamentos padronizados quando houver indisponibilidade na rede municipal.

Importante destacar que o projeto respeita os princípios do SUS, especialmente a universalidade, integralidade e continuidade do tratamento, além de fortalecer a dignidade do ser humano e o direito fundamental à saúde, previstos no art. 196 da Constituição Federal.

Sob o aspecto administrativo, a medida também promove maior eficiência na gestão pública, evitando judicializações por falta de medicamentos, reduzindo custos com demandas emergenciais e garantindo maior controle por meio de auditoria, relatórios e regulamentação pela Secretaria Municipal de Saúde.

Ademais, o projeto observa a competência municipal para organizar e prestar serviços de saúde, conforme disposto nos arts. 23, II, e 30, I e VII, da Constituição Federal, bem como a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), que estabelece a responsabilidade dos entes federativos na garantia da assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica.

Por fim, trata-se de uma política pública de alto impacto social, que prioriza a vida, a saúde e o bem-estar da população de Jundiaí, especialmente idosos, pessoas com doenças crônicas e famílias em situação de vulnerabilidade.

Diante do relevante interesse público da matéria, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

ZÉ DIAS

PROJETO DE LEI Nº 15.192

(Paulo Sergio Martins)

Estabelece diretrizes de superpreferência no atendimento a pessoas idosas, pessoas com deficiência e portadores de doenças graves nos serviços públicos e privados de saúde.

Art. 1º. São estabelecidas diretrizes de superpreferência no atendimento às pessoas idosas, às pessoas com deficiência e às pessoas acometidas por doenças graves, nos serviços de saúde públicos e privados, observada a legislação vigente.

Art. 2º. Para os fins desta lei, considera-se superpreferência a

prioridade especial e reforçada de atendimento, a ser observada pelos órgãos e entidades integrantes do sistema municipal de saúde, bem como pelos estabelecimentos privados de saúde que atuem no Município, respeitados os critérios técnicos, médicos e de urgência.

Art. 3º. A superpreferência de que trata esta lei constitui diretriz de política pública municipal e será aplicada, sempre que possível, sem prejuízo da ordem clínica, da avaliação médica e da classificação de risco, especialmente nos seguintes casos:

I – pessoas idosas, nos termos da legislação federal;
II – pessoas com deficiência, conforme definição legal;
III – pessoas diagnosticadas com doenças graves, crônicas, degenerativas ou que impliquem risco à vida, limitação funcional severa ou sofrimento acentuado, devidamente comprovadas por laudo médico.

Art. 4º. A superpreferência observará, prioritariamente:

I – o respeito aos critérios técnicos e científicos adotados pelos profissionais de saúde;
II – a preservação da vida, da dignidade humana e da integridade física e mental do paciente;
III – a compatibilidade com os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e normas do Sistema Único de Saúde – SUS;
IV – a organização administrativa e a disponibilidade de recursos, respeitada a conveniência e oportunidade do Poder Executivo.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá, no âmbito de sua competência administrativa:

I – promover a divulgação das diretrizes previstas nesta lei;
II – estimular a adoção de procedimentos internos que viabilizem a identificação das pessoas enquadradas na superpreferência;
III – fomentar a cooperação institucional com entidades públicas ou privadas da área da saúde, observada a legislação aplicável.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer, no âmbito do Município de Jundiaí, diretrizes de superpreferência no atendimento às pessoas idosas, às pessoas com deficiência e àqueles acometidas por doenças graves, especialmente no contexto dos serviços de saúde, públicos e privados.

A proposta inspira-se no paradigma adotado pelo § 4º do art. 9º da Resolução CNJ nº 303/2019, que reconhece a necessidade de tratamento diferenciado e prioritário a pessoas em situação de maior vulnerabilidade, notadamente idosos, portadores de doenças graves e pessoas com deficiência, como expressão concreta dos princípios da dignidade humana e da razoável duração do processo.

No campo da saúde, tais princípios ganham ainda maior relevância. A demora no atendimento pode agravar quadros clínicos, aumentar o sofrimento do paciente e gerar riscos irreversíveis à vida e à integridade física. Assim, a instituição de uma superpreferência orientativa busca reforçar a proteção a esses grupos, sem afastar os critérios técnicos, médicos e de classificação de risco, que permanecem soberanos.

A Constituição Federal, em seus arts. 30, I e II, autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local e a suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Ademais, o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003) e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015) já consagram o direito à prioridade no atendimento, cabendo ao Município aprimorar e reforçar tais garantias, dentro de sua realidade local.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposição.

PAULO SERGIO – DELEGADO

PROJETO DE LEI Nº 15.193

(Henrique Carlos Parra Parra Filho e Paulo Sergio Martins)

Altera a Lei 10.104/2024, que instituiu o Plano de Arborização Urbana, para incluir o Programa Planta + Jundiaí, de estímulo à arborização urbana.

Art. 1º. A Lei nº 10.104, de 28 de fevereiro de 2024, que instituiu o Plano de Arborização Urbana, passa a vigorar com os seguintes

PODER LEGISLATIVO

acréscimos:

“Capítulo VI-__ – Do Programa Planta + Jundiaí

Art. 39-_. Fica instituído o Programa Planta + Jundiaí, com a finalidade de ampliar, estimular e facilitar o plantio de árvores em vias públicas, calçadas e áreas públicas urbanas, em consonância com o Programa Pé de Árvore, regulamentado pelo Decreto 30.048/2021.

§ __. O Programa Planta + Jundiaí tem como objetivos:

I – ampliar a cobertura arbórea urbana e reduzir o déficit de arborização no Município;

II – contribuir para a mitigação das ilhas de calor e a melhoria do microclima urbano;

III – promover benefícios ambientais, paisagísticos e de saúde pública;

IV – facilitar o acesso da população aos serviços municipais de plantio de árvores;

V – fortalecer a participação cidadã nas políticas públicas de arborização urbana.

§ __. O Poder Executivo poderá disponibilizar canal de atendimento ao município destinado ao recebimento de solicitações de plantio de árvores em vias públicas, calçadas e áreas públicas urbanas.

§ __. Recebida a solicitação, caberá ao Poder Executivo, por meio do órgão municipal competente:

I – avaliar tecnicamente a viabilidade do local indicado, observadas as normas técnicas, urbanísticas e ambientais vigentes;

II – definir as espécies adequadas, priorizando árvores nativas e compatíveis com o espaço urbano;

III – realizar o plantio, quando tecnicamente viável, ou indicar alternativas ao município, quando houver impedimento.

§ __. O Programa Planta + Jundiaí possui natureza autorizativa e programática, não criando obrigação imediata de implantação de serviço público, nem impondo prazo, estrutura, pessoal ou despesa ao Poder Executivo, devendo sua execução ocorrer:

I – conforme planejamento, disponibilidade orçamentária e organização administrativa do Executivo;

II – no âmbito das políticas públicas vigentes de arborização urbana;

III – em articulação com o Plano Municipal de Arborização Urbana e com o Programa Pé de Árvore.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa alterar a Lei no 10.104/2024, que institui o Plano Municipal de Arborização Urbana, para incluir o Programa Planta + Jundiaí como instrumento de fortalecimento, integração e ampliação das políticas públicas de arborização urbana no Município, em absoluta consonância com o Plano Municipal de Arborização Urbana e com o Programa Pé de Árvore, regulamentado pelo Decreto no 30.048/2021.

A arborização urbana constitui elemento essencial para a qualidade de vida nas cidades, produzindo efeitos diretos na mitigação das ilhas de calor, na melhoria do microclima, na redução da poluição atmosférica, na proteção do solo, no aumento da permeabilidade urbana e na valorização paisagística dos espaços públicos. Trata-se, portanto, de política pública ambiental e urbana de relevante interesse coletivo.

A Lei no 10.104/2024 estabeleceu diretrizes técnicas e estratégicas para o planejamento, a implantação e a manutenção da arborização urbana em Jundiaí, estruturando uma política de longo prazo. De forma complementar, o Decreto no 30.048/2021 instituiu o Programa Pé de Árvore, com foco no incentivo ao plantio e na conscientização ambiental da população.

O Programa Planta + Jundiaí é proposto, neste projeto, como instrumento complementar a ser incorporado ao Plano Municipal de Arborização Urbana, não pretendendo alterar, substituir ou sobrepor-se a esses instrumentos normativos. Ao contrário, sua finalidade é integrar, organizar e facilitar o acesso do município às ações já desenvolvidas pelo Poder Público, especialmente no que se refere à solicitação de plantio de árvores em vias públicas, calçadas e áreas públicas urbanas.

Um dos principais desafios das políticas públicas ambientais não está apenas na sua existência formal, mas na dificuldade de acesso da população aos mecanismos de participação e solicitação de serviços. Muitas vezes, o cidadão deseja contribuir para a arborização da cidade, mas não sabe qual órgão procurar ou qual procedimento seguir. O Programa Planta + Jundiaí busca suprir essa lacuna, conferindo maior clareza, transparência e acessibilidade.

Nesse contexto, o projeto adota, de forma expressa, natureza programática e autorizativa, respeitando integralmente os limites

constitucionais da iniciativa parlamentar. O texto não cria serviço público, não impõe prazos, não estabelece estrutura administrativa, não cria cargos, nem gera despesa obrigatória ao Poder Executivo. Limita-se a prever que o Executivo poderá disponibilizar canal de atendimento ao município, no exercício de sua competência administrativa e conforme critérios de conveniência e oportunidade. Além disso, o projeto reforça a prioridade ao plantio de espécies nativas e adequadas ao espaço urbano, alinhando-se às diretrizes técnicas já previstas no Plano Municipal de Arborização Urbana, contribuindo para a redução do déficit arbóreo e para o enfrentamento dos efeitos das mudanças climáticas no ambiente urbano.

Dessa forma, o Programa Planta + Jundiaí consolida-se como iniciativa legislativa responsável, equilibrada e juridicamente segura, que fortalece políticas públicas existentes, amplia a participação cidadã e promove benefícios ambientais, urbanísticos e sociais, sem qualquer afronta à Constituição ou à legislação municipal vigente.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

HENRIQUE DO CARDUME PAULO SERGIO – DELEGADO

PROJETO DE LEI Nº 15.194

(Quêzia Doane de Lucca)

Dispõe sobre a inclusão do número do Disque 100 nos uniformes escolares distribuídos aos alunos da rede municipal de ensino.

Art. 1º. Os uniformes escolares distribuídos aos alunos da rede municipal de ensino deverão conter, nas mangas, o número do serviço Disque 100, destinado ao recebimento de denúncias de violações de direitos humanos.

Art. 2º. A inserção deverá:

I – ser visível, legível e permanente

II – conter a expressão: “Disque 100 – Proteja nossas crianças e adolescentes”;

III – respeitar padrões de tamanho, cor e posicionamento definidos pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo boa visualização sem prejuízo à identidade visual do uniforme.

Art. 3º. A medida tem como objetivos:

I – ampliar a divulgação do canal de denúncias de violações de direitos de crianças e adolescentes;

II – fortalecer a rede de proteção à infância;

III – promover a conscientização da comunidade escolar sobre prevenção de violência, abuso e exploração infantil;

IV – facilitar o acesso da população a mecanismos de denúncia.

Art. 4º. A implementação da medida observará:

I – a aplicação prioritária nos novos uniformes adquiridos pelo Município;

II – a inexistência de obrigatoriedade de substituição imediata dos uniformes já em uso pelos alunos;

III – a disponibilidade orçamentária.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas nas escolas para divulgação do Disque 100 e orientação sobre sua utilização responsável.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como finalidade fortalecer a proteção das crianças e adolescentes do município de Jundiaí por meio da ampla divulgação do Disque 100, canal nacional de denúncias de violações de direitos humanos.

A presença do número nos uniformes escolares amplia significativamente o alcance da informação, transformando cada aluno em um agente de conscientização social. Muitas situações de violência e abuso permanecem invisíveis por falta de conhecimento

PODER LEGISLATIVO

sobre onde denunciar. Ao tornar o canal visível no cotidiano escolar, o Município contribui para a prevenção e o enfrentamento dessas violações.

A medida possui baixo custo de implementação, especialmente quando aplicada aos novos uniformes, e alto potencial de impacto social, alinhando-se às políticas públicas de proteção integral previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Diante da relevância da proposta para a segurança e garantia de direitos das crianças e adolescentes, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

QUÉZIA DE LUCCA

PROJETO DE LEI Nº 15.195

(Paulo Sergio Martins)

Denomina “Rua Jacomo Marino” a Rua 02 do loteamento Jardim Olívia (Tijuco Preto).

Art. 1º. É denominada “Rua Jacomo Marino” a Rua 02 do loteamento Jardim Olívia, no bairro Tijuco Preto, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O presente projeto de lei tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa, qual seja, atribuir ao local em questão o nome proposto.

Portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária, a fim de que, essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para aprovação da iniciativa.

PAULO SERGIO – DELEGADO

PROJETO DE LEI Nº 15.196

(Paulo Sergio Martins)

Denomina “Rua Márcio Baldan” a Rua de Pedestre 01 do loteamento Jardim Olívia (Tijuco Preto).

Art. 1º. É denominada “Rua Márcio Baldan”, a Rua de Pedestre 01 do loteamento Olívia, no bairro Tijuco Preto, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O presente projeto de lei tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa, qual seja, atribuir ao local em questão o nome proposto.

Portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária, a fim de que, essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para aprovação da iniciativa.

PAULO SERGIO – DELEGADO

PROJETO DE LEI Nº 15.197

(Paulo Sergio Martins)

Denomina “Bosque Vicentina Carolina Marino Bulhões” a Área Verde 02 do loteamento Jardim Olívia (Tijuco Preto).

Art. 1º. É denominado “Bosque Vicentina Carolina Marino Bulhões” a Área Verde 02 do loteamento Jardim Olívia, no bairro Tijuco Preto, conforme assinalado no croqui integrante desta Lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O presente projeto de lei tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa, qual seja, atribuir ao local em questão o nome proposto.

Portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária, a fim de que, essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para aprovação da iniciativa.

PAULO SERGIO – DELEGADO

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 15.198

(Paulo Sergio Martins)

Denomina “Bosque Zenaide Marino de Lima” a Área Verde 01 do loteamento Jardim Olívia (Tijucu Preto).

Art. 1º. É denominado “Bosque Zenaide Marino de Lima” a Área Verde 01 do loteamento Jardim Olívia, no bairro Tijucu Preto, conforme assinalado no croqui integrante desta Lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa, qual seja, atribuir ao local em questão o nome proposto.

Portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária, a fim de que, essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para aprovação da iniciativa.

PAULO SERGIO – DELEGADO

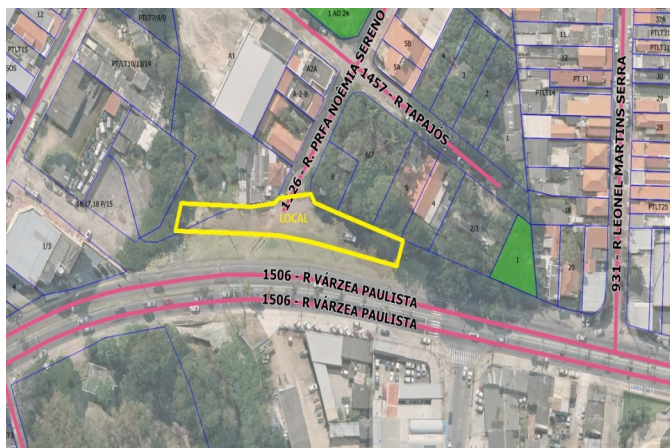
PROJETO DE LEI Nº 15.199

(Paulo Sergio Martins)

Denomina “Rua Elvira Trunfio Gagliardo” a via pública adjacente à Rua Várzea Paulista, localizada na altura da Rua Professora Noêmia Sereno (Vila Santa Maria).

Art. 1º. É denominada “Rua Elvira Trunfio Gagliardo” a via pública adjacente à Rua Várzea Paulista, localizada na altura da Rua Professora Noêmia Sereno, na Vila Santa Maria, conforme croqui constante nesta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa, qual seja, atribuir ao local em questão o nome proposto.

Portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária, a fim de que, essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para aprovação da iniciativa.

PAULO SERGIO – DELEGADO

PROJETO DE LEI Nº 15.200

(Prefeito Municipal)

Cria funções de confiança na estrutura da Fundação Escola TVTEC Jundiaí – FTVTEC, para adequar a estrutura administrativa da Fundação, nos ditames da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Cria funções de confiança na estrutura da Fundação Escola TVTEC Jundiaí – FTVTEC, para adequar a estrutura administrativa da Fundação, nos ditames da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 1º Ficam criadas, no âmbito da Fundação Escola TVTEC Jundiaí - FTVTEC, as seguintes Funções de Confiança, destinadas às atribuições de chefia e assessoramento, com os respectivos símbolos e quantitativos:

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	QTD	SÍMBOLO
Controle Interno	1	FC-01
Agente de Contratação/Pregoeiro	2	FC-01
Membro da Comissão de Contratação	2	FC-01

Art. 2º As atribuições e responsabilidades necessárias para o exercício de cada uma das Funções de Confiança ora criadas constam dos Anexos que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que tem por objeto a criação de funções de confiança na estrutura da Fundação Escola TVTEC Jundiaí - FTVTEC.

A criação dessas funções de confiança é fundamental para adequar a estrutura administrativa da Fundação, nos ditames da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Assim, para que a Superintendência possa gerir a Fundação TVTEC com a devida adequação e em conformidade com os princípios da legalidade, torna-se essencial que as regulamentações internas e externas afetas à instituição sejam revisadas e ajustadas. Tais adequações garantem à gestão a prerrogativa necessária para implementar as melhores práticas administrativas e operacionais, garantindo que a governança da Fundação esteja plenamente alinhada com as exigências legais e as necessidades contemporâneas.

A criação destas funções e a implementação do Controle Interno são cruciais para a Fundação TVTEC, visando cumprir as determinações da Lei nº 14.133, de 2021, e a legislação específica de Controle Interno.

Ressaltamos, ainda, que em relação à competência do Município para legislar sobre o tema, a propositura se enquadra na matéria prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, uma vez que cabe ao Município, legislar sobre assuntos de interesse local.



PODER LEGISLATIVO

A competência legislativa do Município para disciplinar a organização da administração e os serviços públicos, também tem amparo jurídico no art. 6º, caput e incisos IV e XX, da Lei Orgânica de Jundiaí. Quanto à iniciativa, o projeto de lei encontra amparo legal nos arts. 45 e 46, incisos III, IV e V, combinados com o art. 72, inciso XII, ambos da Lei Orgânica de Jundiaí, que reconhecem a competência privativa do Prefeito para a iniciativa legislativa em assuntos relativos à organização administrativa, serviços públicos e pessoal, criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

No mérito, é importante anotar que a organização e estruturação da administração pública constituem uma das dimensões do princípio da eficiência administrativa.

Cumpra-se, ainda, observar que as ações propostas possuem adequação orçamentária, conforme se observa do demonstrativo sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro que acompanha a presente proposição, salientando-se, inclusive, que as despesas serão suportadas pela TVTEC.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejaram o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para sua integral aprovação.

Assinado digitalmente
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

ANEXO I – DESCRIÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES

DESCRIÇÃO DE GRATIFICAÇÃO
CARGO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO
GRUPO / NÍVEL SALARIAL: FC-01
REQUISITO: Ter atribuição ou formação compatível ou capacitação relacionada à área de licitações e contratos.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Responsável pela condução de processos licitatórios em geral (no caso da licitação de modalidade pregão, o agente de contratação será denominado pregoeiro).
RESPONSABILIDADES
- Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas requisitantes o saneamento da fase preparatória, caso necessário; - Acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, caso necessário, observando-se o grau de prioridade da contratação; - Conduzir e coordenar a sessão pública da licitação, inclusive os trabalhos desenvolvidos pela equipe de apoio; - Executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a sua homologação.
HABILIDADES INDIVIDUAIS
Atenção, comunicação verbal, confiabilidade, cumprimento de prazos, iniciativa / proatividade, organização e controle, produtividade, relacionamento interpessoal e trabalho em equipe, conhecimento em legislação, normas e procedimentos da área de atuação, gestão orientada para resultados e liderança.

DESCRIÇÃO DE GRATIFICAÇÃO
CARGO: CONTROLE INTERNO
GRUPO / NÍVEL SALARIAL: FC-01
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Realizar as atividades de controle interno
RESPONSABILIDADES
- Controlar as áreas: administrativa, financeira, arrecadação, contábil, investimento, jurídico, benefícios, tecnologia da informação e atendimento; - Recomendar o aperfeiçoamento, quando necessário, das normas e procedimentos estabelecidos pela gestão; - Comunicar ao Tribunal de Contas, impreterivelmente, no prazo de até três dias da conclusão do relatório, ocorrências que importem em ofensa aos princípios instituídos no art. 37 da Constituição Federal; - Elaborar relatório mensal de acompanhamento e ocorrências nas áreas controladas; - Atestar mensalmente a conformidade das áreas manualizadas e mapeadas; - Executar atribuições afins ou delegadas.
HABILIDADES INDIVIDUAIS
Atenção, comunicação verbal, confiabilidade, cumprimento de prazos, iniciativa / proatividade, organização e controle, produtividade, relacionamento interpessoal e trabalho em equipe, conhecimento em legislação, normas e procedimentos da área de atuação, gestão orientada para resultados e liderança.

DESCRIÇÃO DE GRATIFICAÇÃO
CARGO: MEMBRO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
GRUPO / NÍVEL SALARIAL: FC-01
REQUISITO: Ter atribuição ou formação compatível ou capacitação relacionada à área de licitações e contratos.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Responsável pela condução de processos licitatórios quanto envolver a contratação de bens ou serviços especiais ou quando a licitação for na modalidade diálogo competitivo.
RESPONSABILIDADES
- Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas requisitantes o saneamento da fase preparatória, caso necessário; - Acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, caso necessário, observando-se o grau de prioridade da contratação; - Conduzir e coordenar a sessão pública da licitação; - Executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a sua homologação.
HABILIDADES INDIVIDUAIS
Atenção, comunicação verbal, confiabilidade, cumprimento de prazos, iniciativa / proatividade, organização e controle, produtividade, relacionamento interpessoal e trabalho em equipe, conhecimento em legislação, normas e procedimentos da área de atuação, gestão orientada para resultados e liderança.

Estimativa de Impacto Orç-Financeiro Legislativo Nº SEI 2959174/2026

Em 23/02/2026

Processo Eletrônico	PMJ.0032652/2025
---------------------	------------------

Demonstrativo de Impacto Orçamentário-financeiro
--

Projeção da Receita e Despesa Primária
--

LRF art. 4º, § 2º, inc. I

Descrição	2026	2027	2028
Receitas Primárias	R\$ 3.665.583.000,00	R\$ 3.827.073.011,00	R\$ 3.995.468.216,00
Despesas Primárias	R\$ 3.706.033.000,00	R\$ 3.777.303.086,00	R\$ 3.897.697.050,00

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	Meta LDO	
Margem Líquida de Expansão de DOCC*	R\$ 3.931.000,00	R\$ -

2027 - O resultado será informado após o envio da LDO 2027.

Descrição e Classificação

Classificação	Pessoal e Encargos
---------------	--------------------

Tipo de Impacto	Aumento da despesa será absorvido pelas reservas orçamentárias existentes
-----------------	---

Descrição
Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo Eletrônico SEI nº PMJ.0032652/2025, objetivando, no âmbito da Fundação Escola TVTEC Jundiaí - FTVTEC, a criação de Funções de Confiança, destinadas às atribuições de chefia e assessoramento, com os respectivos símbolos e quantitativos

Despesas e Valores Envolvidos			
Descrição	2026	2027	2028
Valores	R\$ 92.139,08	R\$ 103.092,41	R\$ 103.092,41
Dotações Orçamentárias			
55.01.024.131.190.8551.31901100.0			



PODER LEGISLATIVO

Índice de Pessoal e Encargos

Descrição	Meta LDO	Realizado*	Impacto Anual
Receita Corrente Líquida	R\$ 3.343.074.000,00	R\$ 3.491.795.468,25	Impacto Nulo
Despesa com Pessoal	R\$ 1.407.217.441,00	R\$ 1.420.060.579,21	
Índice de Pessoal	42,09%	40,67%	

* 3º Quadrimestre de 2025

Projeção Índice	2026	2027	2028
Meta LDO	42,09%	42,72%	42,06%
Índice de Pessoal após Impacto	40,67%	40,67%	40,67%

Nota Explicativas:

Nulo - Não há criação e/ou expansão dos gastos públicos;
(O Projeto de Lei encaminhado não cria e/ou amplia os gastos públicos.)

Aumento da despesa será absorvido pelas reservas orçamentárias existentes;
(O Projeto de Lei encaminhado não cria e/ou amplia os gastos públicos, contudo os valores tem previsão (reservas) no Orçamento em execução, mantendo o equilíbrio fiscal das contas públicas.)

Aumento da despesa terá uma nova fonte de financiamento;
(O Projeto de Lei encaminhado não cria e/ou amplia os gastos públicos, contudo haverá uma nova fonte de financiamento para executá-lo, operações de crédito, convênios, emendas parlamentares, dentre outros.)

Renúncia de Receita será compensada pela criação e/ou assunção de outros tributos.
(A renúncia de Receita tem compensação no aumento ou criação de outros tributos, conforme art. 14 da LRF)



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS MARQUES LUSVARGHI**,
Secretário Municipal de Finanças, em 03/03/2026, às 17:29, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **2959174** e o código CRC **C4D2A776**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8983 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0032652/2025

2959174v4

Anexo II - Estimativa de Impacto Orçamentário Nº SEI 2951558/2026

Em 19/02/2026

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2025

DATA:	19/02/2026
PROCESSO Nº:	PMJ 0032652
UNIDADE SOLICITANTE:	FUNDAÇÃO ESCOLA TVTEC JUNDIAÍ

2. TIPO:

☐ OBRAS CIVIS

☐ REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ADITAMENTOS DE CONTRATOS

☐ AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE

☐ REPAQUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIO / PARCERIAS / ETC...

☐ NOVA CONTRATAÇÃO

☒ OUTRO (especificar na descrição)

2. DESCRIÇÃO (Detalhada):

Criação, no âmbito da estrutura administrativa da TVTEC, das seguintes gratificações, com seus respectivos quantitativos:

- Gratificação de Controle Interno: 1 (uma) unidade
- Gratificação de Agente de Contratação/Pregoeiro: 2 (duas) unidades
- Gratificação de Membro da Comissão de Contratação: 2 (duas) unidades

☐ NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA

☒ O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE

☒ O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE

☐ O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS DO ÍTEM 7

Se houver Convênios, Parcerias, Contratos e demais Condições preencher os campos abaixo:

TIPO	Nº	ANO	TERMINO
VALOR ATUAL/ANO		VALOR PROJETADO/ANO	

3. DESPESAS:

☒ PESSOAL E ENCARGOS

☐ CUSTEIO

☐ INVESTIMENTO

VALOR ANUAL

Para validar visite https://sapi.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código D572-3A57-6F3C-815F/2025 / pg. 1

QUANT.	DESCRIÇÃO	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
1	Gratificação de Controle Interno	20.103,07	
2	Gratificação de Agente de Contratação /Pregoeiro	40.206,14	
3	Gratificação de Membro da Comissão de Contratação	40.206,14	
	TOTAL	R\$ 100.515,35	R\$ -

4. DOTAÇÕES ENVOLVIDAS (exercício em curso):

4.1. DOTAÇÕES A SEREM ONERADAS:

DOTAÇÕES	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
5501.024.131.190.8551.31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
TOTAL	R\$ 100.515,35	R\$ -

4.2. DOTAÇÕES A SEREM REDUZIDAS:

DOTAÇÕES	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL	R\$ -	R\$ -

5. EMPENHOS EFETIVADOS:

NÚMERO	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" À "YY")
TOTAL		R\$ -	

6. RETENÇÕES EFETIVADAS:

SEQUÊNCIA	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" À "YY")
TOTAL		R\$ -	

7. GRAMA DE PAGAMENTOS:

Para validar visite https://sapi.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código D572-3A57-6F3C-815F/2025 / pg. 2

MES	ANO EM CURSO (R\$)	ANO 02 (R\$)	ANO 03 (R\$)
	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO
JAN	-		
FEV	-		
MAR	8.376,28		
ABR	8.376,28		
MAI	8.376,28		
JUN	8.376,28		
JUL	8.376,28		
AUG	8.376,28		
SET	8.376,28		
OUT	8.376,28		
NOV	8.376,28		
DEZ	16.752,55		
TOTAL 01	92.139,08	-	-
TOTAL 02			

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Mendes Pereira Rivelli Amelio**, Assessor, em 19/02/2026, às 09:51, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

Documento assinado eletronicamente por **José de Jesus Guarda Junior**, Superintendente da Fundação TVTEC, em 19/02/2026, às 09:52, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **2951558** e o código CRC **390A3848**.

Avenida Dr. Cavalcanti, 396 - Bairro Vila Arens - Jundiaí - SP - CEP 13201-003
Tel: 11 4587 5151 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0032652/2025

2951558v2



PODER LEGISLATIVO

Anexo III Nº SEI
2951189/2026

Em 19/02/2026

Justificativa

Declaramos para os fins dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que a proposta de criação de gratificações de controle interno, agente de contratação/pregoeiro, membro da comissão de contratação na estrutura administrativa da Fundação Escola TVTEC Jundiaí, prevista na Ação 8551: PROGRAMA GESTÃO OPERACIONAL DA TVTEC, tem adequação com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e será custeada pela dotação orçamentária 31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.

Declaro, ainda, que as despesas que oneram a mesma dotação, somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites da fonte de recursos estabelecidos para o exercício e para os dois subsequentes.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Mendes Pereira Rivelli Amelio, Assessor**, em 19/02/2026, às 08:51, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **José de Jesus Guarda Junior, Superintendente da Fundação TVTEC**, em 19/02/2026, às 09:52, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **2951189** e o código CRC **DB28C301**.



Avenida Dr. Cavalcanti, 396 - Bairro Vila Arens - Jundiaí - SP - CEP 13201-003
Tel: 11 4587 5151 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0032652/2025

2951189v2

Assinado digitalmente
por GUSTAVO
MARTINELLI
Data: 16/03/2026 11:45

PROJETO DE LEI Nº 15.201

(Romildo Antônio da Silva)

Denomina “Rua Maria Rosa Gonçalves” a Rua 03 no Loteamento Residencial Serra Azul (Água Doce).

Art. 1º. É denominada “Rua Maria Rosa Gonçalves” a Rua 03, localizada no Loteamento Residencial Serra Azul, no bairro Água Doce, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



O presente projeto de lei tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa, qual seja, portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária a fim de que essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para aprovação da iniciativa, para atribuir ao local em questão o nome proposto.

ROMILDO ANTONIO

PROJETO DE LEI Nº 15.202

(Prefeito Municipal)

Estende a denominação da “Rua GIUSEPPE DI STEFANO”, instituída pela Lei nº 4.123, de 27 de abril de 1993, ao trecho que a interliga até a Rua Gastão Fortarel Barbosa, no Bairro Tamoio, Loteamento Cidade Nova.

Art. 1º. A denominação de “Rua GIUSEPPE DI STEFANO”, nos termos da Lei nº 4.123, de 27 de abril de 1993, é estendida ao trecho que a interliga até a Rua Gastão Fortarel Barbosa, no Bairro Tamoio, Loteamento Cidade Nova, conforme assinalado na planta integrante desta Lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei por meio do qual se pretende promover a denominação do trecho viário que interliga a Rua Giuseppe Di Stefano até a Rua Gastão Fortarel Barbosa, no Bairro Tamoio, Loteamento Cidade Nova, como Giuseppe Di Stefano, em extensão à via igualmente intitulada.

Em relação à competência do Município para legislar sobre o tema, entende-se que a propositura se enquadra na matéria prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como no art. 6º, “caput”, da Lei Orgânica, uma vez que cabe ao Município legislar sobre assunto de interesse local.

Além disso, o STF já decidiu que a denominação de espaços públicos compete tanto ao Poder Legislativo, quanto ao Executivo (STF, Pleno, RE nº 1.151.237, rel. Min. Alexandre de Moraes, j. 3 out. 2019).

No que tange à iniciativa, esta é concorrente em conformidade com os incisos I e XVI do art. 13 c/c art. 45 da Lei Orgânica do Município, não havendo incidência do óbice do art. 240 da LOM, que proíbe a mesma denominação a mais de uma via, próprio ou logradouro público.

Nos termos da Lei Municipal nº 1.919, de 12 de julho de 1972, a denominação de vias somente poderá ser realizada se esta estiver oficializada ou incorporada ao patrimônio público (art. 2º, inc. I), o que restou demonstrado conforme manifestação da SMAGP/SPI.

Outro suporte à referida propositura encontra-se no fato de que o art. 4º da Lei nº 1.919, de 1972, prevê que as artérias fisicamente unidas e contínuas manterão o mesmo nome, salvo mudança considerável de direção, largura ou característica. Tal fato, resta comprovado através do estudo e mapas trazidos pela SMPUMA/DIT.

De igual modo, o trecho do mapa abrangido por esta proposta ainda não se encontra oficialmente intitulado, consoante o afirmado pela mesma SMPUMA/DIT.

Sob os aspectos da despesa pública, acompanha a presente propositura análise de impacto orçamentário- financeiro, que aponta não existirem óbices de tal monta.

Diante do exposto, estamos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu valioso apoio para aprovação da presente propositura.

Assinado digitalmente
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO



PROJETO DE LEI Nº 15.203

(Prefeito Municipal)

Estende a denominação da “Avenida JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA”, conferida pelos artigos 2º da Lei nº 5.291, de 1999, e da Lei nº 9.021, de 2018, para os trechos 01 e 02 da Avenida Marginal Norte da Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli - Parque Industrial.

Art. 1º Estende a denominação da “Avenida JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA”, conferida pelos artigos 2º da Lei nº 5.291, de 23 de agosto de 1999, e da Lei nº 9.021, de 29 de agosto de 2018, para os trechos 01 e 02 da Avenida Marginal Norte da Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, no Parque Industrial, conforme assinalado na planta que integra a presente Lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei por meio do qual se busca atribuir denominação aos trechos 01 e 02 da Avenida Marginal Norte da Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli do Parque Industrial como extensão da Avenida José Alves de Oliveira.

A pretensão está apoiada na existência dos trechos existentes contínuos à Avenida José Alves de Oliveira, denominada pelas Leis nº 5.291/1999 e 9.021/2018 (Avenida Marginal Norte da Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli do Parque Industrial) configurando-se uma extensão da via já existente e denominada.

Sob o aspecto jurídico, a propositura em deslinde encontra supedâneo, quanto à competência do Município para legislar sobre o tema, previstas no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e no artigo 6º, “caput”, da Lei Orgânica de Jundiaí, abaixo transcrito, in verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I- legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Art.6º. Compete ao Município de Jundiaí legislar sobre assuntos de interesse local com o objetivo de garantir o bem estar de sua população e ao pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

A matéria ora em exame, está disciplinada na Lei nº 1.919, de 12 de julho de 1972, que regula a denominação de vias, próprios e logradouros públicos, em especial o seu arts. 2º e 4º:

Art. 2º. A denominação de vias, próprios e logradouros públicos far-se-á através de lei, desde que:

I – a via ou logradouro público esteja oficializado ou incorporado ao patrimônio público;

(...)

Art. 4º As artérias fisicamente unas e contínuas manterão o mesmo nome, salvo mudança considerável mudança de direção, largura ou característica.

A Lei Municipal nº 9.321, de 11 de novembro de 2019, que revisa o Plano Diretor do Município de Jundiaí, estabelece o conceito de via pública e os critérios para assim serem constituídas, em especial, a disposição prevista no art. 220, de maneira que deve ser aplicada de forma sistemática com a Lei Municipal nº 1.919, de 1972, que regula a denominação de vias, próprios e logradouros públicos:

Art. 220. As vias existentes e em uso público por mais de dez anos, sem oposição, serão consideradas oficiais e poderão ter suas dimensões ajustadas conforme as diretrizes viárias emitidas pela Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, consultadas as Unidades de Gestão de Mobilidade e Transporte e de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Assim, as configurações das vias a que se pretende denominar demonstram que são unas, contínuas e extensão de via já existente e atendem aos termos previstos na Lei Municipal nº 1.919, de 1972 e na Lei Municipal nº 9.321, de 2019, atual Plano Diretor.

Justificam-se assim, os motivos determinantes desta iniciativa, pelo que se permanece convicto de que os Nobres Vereadores não faltarão com o costumeiro apoio à aprovação da presente propositura.

Assinado digitalmente
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 15.204

(Mariana Cergoli Janeiro)

Institui a Política Municipal de Enfrentamento às Violações de Direitos da Mulher Idosa.

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Enfrentamento às Violações de Direitos da Mulher Idosa, com a finalidade de prevenir, identificar, monitorar e enfrentar situações de violência, negligência, discriminação e quaisquer formas de violação de direitos que atinjam mulheres com 60 (sessenta) anos completos, ou mais.

§ 1º. A Política instituída por esta Lei possui caráter estruturante, preventivo e integrador das ações municipais, voltadas à proteção da mulher idosa.

§ 2º. Esta Política atuará de forma complementar às legislações e programas municipais já existentes, bem como às normas federais de proteção à pessoa idosa e à mulher.

CAPÍTULO I – DOS FUNDAMENTOS

Art. 2º. A presente Política fundamenta-se:

I – na Constituição Federal, especialmente nos princípios da dignidade do ser humano e da igualdade;

II – no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003);

III – na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), que estabelece mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher;

IV – nos tratados internacionais de proteção aos direitos humanos ratificados pela República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, aplicam-se, à mulher idosa, todas as formas de violência previstas na Lei Maria da Penha, inclusive violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.



PODER LEGISLATIVO

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 3º. São objetivos da Política Municipal:

I – reconhecer a condição de dupla vulnerabilidade da mulher idosa, decorrente da intersecção entre sexo e idade;

II – fortalecer a rede municipal de enfrentamento à violência contra a mulher, com atenção específica à mulher idosa;

III – promover campanhas permanentes de conscientização sobre violência doméstica e familiar, violência patrimonial, negligência e violência institucional, perpetradas contra a mulher idosa;

IV – incentivar a identificação precoce de situações de violência, com estímulo à busca de proteção e à denúncia;

V – estimular a capacitação de agentes públicos e profissionais da rede de atendimento para o acolhimento humanizado e especializado;

VI – fomentar a produção e sistematização de dados específicos sobre violência e violações de direitos contra a mulher idosa no Município.

CAPÍTULO III – DAS DIRETRIZES

Art. 4º. A Política Municipal reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

I – atendimento humanizado, não revitimizador e centrado na dignidade da mulher idosa;

II – prioridade na prevenção e na intervenção precoce;

III – atuação intersetorial entre assistência social, saúde, segurança pública e demais áreas correlatas;

IV – fortalecimento da autonomia e da independência da mulher idosa;

V – ampla divulgação dos canais oficiais de denúncia e acolhimento, inclusive os serviços Disque 180, Disque 100 e demais instrumentos de proteção.

CAPÍTULO IV – DOS INSTRUMENTOS

Art. 5º. Constituem instrumentos da Política Municipal:

I – campanhas educativas específicas sobre violência contra a mulher idosa;

II – articulação com os equipamentos públicos e serviços já existentes da rede municipal de proteção à mulher e à pessoa idosa;

III – capacitação continuada de profissionais da rede pública municipal;

IV – elaboração de relatórios consolidados, preferencialmente anuais, com dados estatísticos e indicadores sobre violações de direitos e violência contra a mulher idosa;

V – cooperação com os Conselhos Municipais da Pessoa Idosa e dos Direitos da Mulher e com entidades da sociedade civil, instituições de ensino e demais parceiros, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO V – DA EXECUÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. A implementação desta lei observará:

I – a estrutura administrativa já existente;

II – a disponibilidade orçamentária;

III – as competências legais dos órgãos municipais.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Brasil está envelhecendo em ritmo acelerado e esse dado demográfico tem um recorte de sexo que não pode mais ser ignorado. As projeções de população do IBGE indicam que, em 2023, o país já contava com cerca de 33,0 milhões de pessoas com 60 anos, ou mais, equivalentes a 15,6% da população, proporção que quase dobrou desde 2000.

Em 2022, o “Índice de envelhecimento” chegou a 80 pessoas idosas para cada 100 crianças e adolescentes entre 0 e 14 anos. E em unidades da federação, como o Rio Grande do Sul e o Rio de Janeiro, o número de pessoas com 60+ já ultrapassou o de crianças; sinal inequívoco de que o futuro chegou e exige resposta pública coordenada.

Nesse cenário, as mulheres idosas enfrentam uma dupla vulnerabilidade: além do etarismo e de barreiras no acesso a serviços, elas carregam o peso histórico da desigualdade de sexo, que se agrava com dependência econômica, isolamento, sobrecarga de cuidados e maior exposição a violações no ambiente doméstico.

A violência doméstica e familiar não “se aposenta”: ela se perpetua, muitas vezes silenciosa e pode assumir formas cruéis como controle, humilhação, ameaças, retenção de dinheiro e documentos, apropriação indevida de benefícios, negligência deliberada e violência institucional.

Os dados nacionais escancaram a urgência. Em 2024, o Disque 100 registrou 657,2 mil denúncias de violações de direitos humanos (recorde), com aumento de 22,6% em relação a 2023. No perfil das vítimas, as mulheres aparecem como maioria (372,3 mil), com destaque para a faixa etária entre 70 e 74 anos. E as ocorrências se concentram majoritariamente na residência da vítima e do suspeito.

Em recorte específico sobre violência contra pessoas idosas, o próprio Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania aponta que a maioria das vítimas é do sexo feminino (58,6%), que o local mais comum das agressões é a casa da vítima (71,5%) e que filhos e filhas figuram entre os principais agressores; evidenciando que, para muitas mulheres idosas, o lar pode se tornar o principal espaço de risco e não de proteção.

É exatamente por isso que este projeto de lei foi elaborado. É essencial propor uma Política Municipal específica para o enfrentamento das violações de direitos da mulher idosa, articulada com os marcos legais federais de proteção, em especial o Estatuto da Pessoa Idosa e a Lei Maria da Penha.

Ao reconhecer expressamente a aplicação dessas formas de violência à realidade da mulher idosa, o Município reforça a obrigação de prevenir, acolher, orientar e encaminhar, de forma humanizada e intersetorial, sem revitimização.

A proposta é tecnicamente responsável e juridicamente adequada: não cria órgãos, cargos nem impõe obrigações operacionais específicas, mas institui diretrizes, instrumentos e objetivos para integrar ações já existentes, fomentar campanhas permanentes, capacitar a rede de atendimento e produzir dados e relatórios que deem visibilidade ao problema. Política pública sem diagnóstico e sem monitoramento vira promessa vazia; e, quando o tema é violência, promessa vazia custa vidas e dignidades.

Enfrentar a violência contra a mulher idosa é escolher um lado: o lado da dignidade, da autonomia e do direito de envelhecer com segurança. É afirmar que Jundiaí não aceitará que a velhice seja o destino do silêncio, da dependência forçada, da opressão e do medo. Isto posto, dada a importância da matéria, solicito aos Nobres Pares a aprovação da presente proposição.

MARIANA JANEIRO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.119/2026

(Comissão de Finanças e Orçamento)

Aprova as contas da Prefeitura Municipal no exercício de 2023.

Art. 1º. As contas da Prefeitura Municipal no exercício de 2023 são aprovadas.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo emitiu parecer prévio favorável sobre as contas da Prefeitura Municipal de Jundiaí do exercício de 2023.

Regimentalmente, referidas contas receberam parecer favorável da Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa e, consequentemente, apresentamos este Projeto para aprovação das contas municipais do exercício de 2023 pelo Legislativo Municipal.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

TIAGO LEANDRO
Presidente

ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR

DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA

FAOUAZ TAHA

ROMILDO ANTONIO DA SILVA





PODER LEGISLATIVO



OFDIV 21/2026
Fls. 2/57

Gessi Barbosa Guimarães <gessi@jundiai.sp.leg.br>

Fwd: TCESP - Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Processo 0002149/2026-71

1 mensagem

Edicarlos Vieira <edicarlos@jundiai.sp.leg.br>
Para: Gessi Barbosa Guimarães <gessi@jundiai.sp.leg.br>

4 de fevereiro de 2026 às 11:25

Segue para protocolo.



Edicarlos Vieira

PRESIDENTE

edicarlos@jundiai.sp.leg.br

Rua Barão de Jundiaí, 128 - Jundiaí SP - CEP 13201-010
Tel: (11) 4523-4565

----- Forwarded message -----

De: **Ana Cristina Okumura** <acokumura@tce.sp.gov.br>

Date: ter., 3 de fev. de 2026 às 16:46

Subject: TCESP - Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Processo 0002149/2026-71

To: edicarlos@jundiai.sp.leg.br <edicarlos@jundiai.sp.leg.br>, edicarlos@camarajundiai.sp.gov.br
<edicarlos@camarajundiai.sp.gov.br>

Cc: samuel@camarajundiai.sp.gov.br <samuel@camarajundiai.sp.gov.br>

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Foi disponibilizado no Sistema Eletrônico de Informações – **SEI** o Processo nº **0002149/2026-71**, que contém um ofício para assinatura (ciência), referente ao encaminhamento das Contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ** – exercício de **2023**.

O sistema pode ser acessado pelo seguinte link: https://sei.tce.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0

O e-mail que consta no cadastro do SEI é edicarlos@jundiai.sp.leg.br, para o qual foi autorizada a visualização do processo e a liberação para assinatura, até **04/02/2026**.

Havendo qualquer dúvida, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos.

Obrigada.

Respeitosamente,

OFDIV 21/2026
Fls. 3/57

Ana Cristina Okumura

Diretora Técnica de Divisão

UR-03 - Unidade Regional de Campinas

(19) 3706-1700





PODER LEGISLATIVO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 -
TAQUIGRAFIA**

26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no
auditório "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".



OFDIV 21/2026

Fls. 7/57

TC-004618.989.23-0
Municipal

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

DATA DA SESSÃO – 16-09-2025

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jundiaí, relativas ao exercício de 2023.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com recomendações, constantes do voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras.

Determinou, por fim, a expedição de ofício, com cópia do parecer, das notas taquigráficas e do relatório da fiscalização: (i) ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-o da inexistência de AVCB em imóveis ocupados pela Prefeitura de Jundiaí, especialmente em unidades de ensino e de saúde municipais; (ii) ao Procurador-Geral de Justiça, referente às irregularidades constatadas nas áreas de Educação e Saúde, especificamente quanto ao déficit de vagas no ensino infantil, conforme o artigo 208, § 2º, da Constituição Federal, e à fila de espera para atendimento médico em diversas especialidades, em descumprimento ao artigo 196 da Constituição Federal.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JOSÉ MENDES NETO

PREFEITURA MUNICIPAL: JUNDIAÍ
EXERCÍCIO: 2023

- Nota de decisão, Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
 - redação do parecer.
 - publicação do parecer.
 - oficiar ao Chefe do Executivo, nos termos do voto do Relator.

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede - Centro - SP - CEP 01017-906 PABX 3292-3266

INTERNET: www.tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GERMANO FRAGA LIMA. Sistema e-TCE/SP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link Validar documento digital e informe o código do documento: 6-9210-99KN-6WHS-5EF3



PODER LEGISLATIVO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 -
TAQUIGRAFIA**

26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no
auditório "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".



OFDIV 21/2026

Fls. 8/57

- oficiar ao Comando do Corpo de Bombeiros, bem como ao Procurador-Geral de Justiça, nos termos do voto do Relator.
- À Fiscalização competente para:
 - cumprir o determinado no voto do Relator.
 - os devidos fins, encaminhando cópia em mídia digital do processo, acompanhada de Ofício, à Câmara Municipal.

SDG-1, em 18 de setembro de 2025

**GERMANO FRAGA LIMA
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL**

SDG-1/MDSDSM





PODER LEGISLATIVO

OFDIV 21/2026

Fls. 9/57

GABINETE DO CONSELHEIRO
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

(11) 3292-3531 (11) 3292-3346 - gcseb@tce.sp.gov.br

16-09-25

SEB

101 TC-004618.989.23-0

Prefeitura Municipal: Jundiaí.

Exercício: 2023.

Prefeito: Luiz Fernandes Arantes Machado.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Ana Lúcia Monzem (OAB/SP nº 125.015), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Fabiano Pereira Tamate (OAB/SP nº 218.590), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AMPARADO EM SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. RESULTADO FINANCEIRO SUPERAVITÁRIO. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. IEGM GERAL: "B". PREFEITO REELEITO (2017-2024). ENVIO DE OFÍCIO AO CORPO DE BOMBEIROS E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Título	Situação	Ref.
Ensino – CF, art. 212	27,81%	25%
FUNDEB – Educação Básica - CF, art. 212-A, XI e Lei nº 14.113/20, art. 26	90,40%	70%
FUNDEB – Despesa Total - Lei nº 14.113/20, art. 25 e § 3º	100%	90%
Saúde – LC nº 141/12, art. 7º	30,65%	15%
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, “b”	39,15%	54%
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, III	2,12%	5%
Execução Orçamentária – (R\$ 247.476.698,84) - totalmente amparado no superávit financeiro proveniente do exercício anterior, de R\$ 305.778.828,28.	Déficit de 8,60%	
Alterações Orçamentárias - 19,03% da despesa inicialmente fixada.	Relevado (Recomendação)	
Resultado Financeiro – R\$ 113.873.274,22	Superávit	
Precatórios	Regular	
Requisitórios de Baixa Monta	Regular	
Encargos Sociais (INSS, FGTS e RPPS)	Regular	
Parcelamentos (INSS e RPPS)	Regular	
Remuneração dos Agentes Políticos (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários)	Regular	
Investimentos	6,22%	
Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM	B Prefeito Reeleito (2017-2024)	
DIPE: Sem manifestação	MPC: Desfavorável	SDG: Sem manifestação

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 6-92J0-E688-6VX-2X8W



GABINETE DO CONSELHEIRO
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

(11) 3292-3531 (11) 3292-3346 - gcseb@tce.sp.gov.br

OFDIV 21/2026
Fls. 10/57

1. RELATÓRIO:

1.1 Versam os autos sobre as contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, exercício de 2023.

1.2 Referido Município recebeu fiscalização concomitante, com base em critérios específicos previamente estabelecidos, em conformidade com a Ordem de Serviço SDG nº 01/2022.

A análise relativa aos períodos de janeiro a abril e de maio a agosto de 2022 constam dos eventos 26.30 e 42.42, respectivamente, e foram apontadas falhas nos seguintes itens: “Fiscalizações Ordenadas do Período”; “Fiscalização da Atuação do Controle Interno”; “Obras Paralisadas”; “Da Ausência do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros”; “Declaração de Bens de Servidores e Agentes Políticos”; “Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema Audesp”; “Escritura Pública dos Bens Imóveis”; “Entrega Intempestiva ao Sistema Audesp”; “Tesouraria - Conciliação Bancária”; “Planejamento das Políticas Públicas (i-Plan/IEG-M)”; “Da Previsão de Receitas”; “Da Reserva de Contingência”; “Da Execução Financeira dos Investimentos Previstos na Educação”; “Execução das Políticas Públicas do Ensino (i-Educ/IEG-M)”; “Déficit de Vagas no Ensino”; “Fiscalização Operacional – Creche e Pré-Escola”; “Execução das Políticas Públicas de Saúde (i-Saúde/IEG-M)”; “Verificação de Resolutividade no Agendamento de Exames e Consultas de Especialidades Médicas”; “Publicação de Escalas dos Profissionais da Saúde em Sítios Eletrônicos (Internet)”; “Fiscalização Operacional – Unidade de Saúde”; “Execução das Políticas Públicas de Infraestrutura (i-Cidade/IEG-M)”; “Das Deficiências na Gestão Municipal de Proteção e Defesa Civil”.

Os Responsáveis foram devidamente notificados (eventos 30.1 e 46.1) acerca dos relatórios dos acompanhamentos realizados, disponíveis no processo eletrônico, com vista à regularização das falhas apontadas.

1.3 O relatório da fiscalização realizada pela **Unidade Regional de Campinas – UR.03** (evento 62.103) apontou as seguintes ocorrências:

A.4. Fiscalizações Ordenadas do Período

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-92J0-E688-6IVX-2X8W



GABINETE DO CONSELHEIRO
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

(11) 3292-3531 (11) 3292-3346 - gcseb@tce.sp.gov.br

OFDIV 21/2026
Fls. 11/57

– apontamentos pendentes de solução relativos à I Fiscalização Ordenada 2023 – Estratégia Saúde da Família – Unidade Básica de Saúde Santa Gertrudes e à IV Fiscalização Ordenada 2023 - Escola em Tempo Integral – EMEB Professora Judith Almeida Curado Arruda.

A.5. Fiscalização da Atuação do Controle Interno

- o setor não dispõe de recursos específicos suficientes para a execução de suas atividades;
- o Controlador Interno exerce função gratificada;
- o Sistema de Controle Interno (SCI) não está diretamente subordinado ao Prefeito;
- o SCI não possui em sua estrutura uma carreira ou cargo específico de Auditor/Controlador interno ou equivalente;
- o SCI não atesta a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;
- é permitido ao SCI acessar apenas parcialmente informações e registros relacionados a qualquer atividade, para a execução das suas atribuições;
- as solicitações de documentos e informações/esclarecimentos a outras áreas/setores do órgão são apenas parcialmente atendidas;
- a Controladoria Geral do Município não recebe as prestações de contas dos fundos municipais, o que evidencia a restrição do órgão de controle municipal no exercício de suas atividades.

B.1. Planejamento das Políticas Públicas (i-Plan/IEG-M)

- obtenção de nota “C” nos quatro últimos exercícios avaliados, o que evidencia a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M.

B.1.1. Previsão de Receitas

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-92J0-E688-6VX-2X8W



GABINETE DO CONSELHEIRO
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

(11) 3292-3531 (11) 3292-3346 - gcseb@tce.sp.gov.br

OFDIV 21/2026
Fls. 12/57

– não apresentação do ofício de encaminhamento ao Poder Legislativo do documento de previsão de receitas, descumprindo o artigo 11 c/c o § 3º do artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

B.1.2. Reserva de Contingência

– o valor constituído da reserva de contingência (150%) ultrapassa os Riscos Fiscais estimados (R\$ 145.825.145,00) no Anexo de Riscos Fiscais, constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

B.1.3. Plano Plurianual – PPA – 2022/2025

– na análise dos Programas e Ações constantes no PPA 2022/2025, verificou-se que diversas ações não possuem produto ou meta mensuráveis, o que dificulta a aferição da efetividade, eficácia e eficiência do planejamento.

B.1.4.1. Créditos Adicionais

– o Município inseriu autorização de abertura de créditos suplementares de 8% na LOA, percentual que supera a estimativa de inflação para período, que foi 5,33%, mostrando, s.m.j., desvirtuamento da competência do Poder Legislativo, que deixa de examinar a pertinência de tais alterações no orçamento aprovado pela Casa de Leis.

B.3. Execução das Políticas Públicas do Ensino (i-Educ/IEG-M)

– há diversas ocorrências indicativas de necessidade de correções/melhorias nessa dimensão do IEG-M.

B.3.1.1. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB

– o Município não atingiu, em 2023, a meta que havia sido projetada para 2021 e 10 das 56 escolas avaliadas registraram notas menores que na iteração anterior, de 2021, ainda durante o período da pandemia de Covid-19.

B.3.1.3. Déficit de Vagas no Ensino Infantil

– há déficit de vagas no Ensino Infantil (creche).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-92J0-E688-6IVX-2X8W



GABINETE DO CONSELHEIRO
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

(11) 3292-3531 (11) 3292-3346 - gcseb@tce.sp.gov.br

OFDIV 21/2026
Fls. 13/57

B.3.1.4. Fiscalização Documental do Transporte Escolar

– 26% da frota é composta por veículos fabricados há mais de dez anos.

B.3.1.5. Fiscalização Operacional da Educação Infantil

– diversas falhas detectadas na visita a estabelecimento da Educação Infantil.

B.3.1.6. Fiscalização Operacional do Ensino Fundamental

– diversas falhas detectadas na visita aos estabelecimentos do Ensino Fundamental.

B.4.1.1. Verificação de Resolutividade no Agendamento de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos, de Consultas de Especialidades Médicas, de Exames e quanto ao Fornecimento de Medicamentos

– existência de procedimentos cirúrgicos nos quais há pacientes na fila há mais de 2 anos;

– há casos em que o tempo de espera para agendamento de consultas médicas chega a mais de 1 ano;

– tempo de espera de exames médicos eletivos pode atingir 6 meses;

– houve desabastecimento (falta do medicamento) superior a um mês no exercício de 2023 de 19 medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica presentes na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais.

B.4.1.2. Coberturas Vacinais

– o Município não vem atingindo a meta de cobertura de diversas vacinas.

B.4.1.3. Licença da Vigilância Sanitária, AVCB ou CLCB, Ponto Eletrônico e Necessidade de Manutenção das Unidades de Saúde

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-92J0-E688-6IVX-2X8W



GABINETE DO CONSELHEIRO
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

(11) 3292-3531 (11) 3292-3346 - gcseb@tce.sp.gov.br

- 57 unidades de saúde do Município não possuem Licença da Vigilância Sanitária;
- 46 unidades de saúde não possuíam o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB);
- nem todas as unidades de saúde possuíam pontos eletrônicos para controle de frequência dos profissionais de saúde;
- a maior parte das unidades de saúde necessita de algum tipo de manutenção.

B.4.1.6. Fiscalização Operacional – Unidade de Saúde

- apontamentos relativos à visita em Unidade de Saúde no âmbito da fiscalização operacional.

B.6.1. Das Deficiências na Gestão Municipal de Proteção e Defesa Civil

- não houve inscrição do Município no Cadastro Nacional de Municípios com Áreas Suscetíveis à Ocorrência de Deslizamentos de Grande Impacto, Inundações Bruscas ou Processos Geológicos ou Hidrológicos Correlatos, previsto no Decreto federal nº 10.692/2021;
- não foi criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC ou órgão similar responsável pela execução, coordenação e mobilização de todas as ações de defesa civil no Município, nos termos do artigo 8º da Lei federal nº 12.608/12, posto que a estrutura criada no Município pelo Decreto municipal nº 4.388/77, trata-se de Comissão e não Coordenadoria;
- fragilidade na adoção das medidas preventivas e mitigadoras das situações de riscos no Município, em desacordo com a Lei federal nº 12.608/12.

C.1. Cumprimento de Determinações Constitucionais e Legais – Gestão Fiscal

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-92J0-E688-6IVX-2X8W



GABINETE DO CONSELHEIRO
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

(11) 3292-3531 (11) 3292-3346 - gcseb@tce.sp.gov.br

OFDIV 21/2026
Fls. 15/57

– o Município não aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal (Lei Complementar Federal nº 178, de 13 de janeiro de 2021).

C.1.1. Resultado da Execução Orçamentária

– foi apurado déficit de 8,60% na execução orçamentária

C.1.1.3. Emendas Parlamentares Individuais – Transferências Especiais

– não há contas individuais para execução dos valores recebidos via transferências especiais federais, dificultando o controle da aplicação;

– há divergência entre os ingressos advindos de emendas parlamentares federais e os informados pela origem e os dados disponíveis para consulta no “Painel das Emendas Parlamentares” do Tesouro Transparente.

C.1.5.1. Precatórios

– as informações sobre precatórios encaminhadas ao Sistema Audesp apresentam inconsistências, o que configura falha grave, segundo o Comunicado SDG nº 34/2009, uma vez que o órgão não cumpre os princípios da transparência e da evidenciação contábil.

C.1.10.2. Servidores com Períodos de Férias Acumulados

– existência de servidores com períodos de férias acumulados que chegam a 90 dias, contrariando disposição do próprio Estatuto dos Servidores Públicos de Jundiaí.

C.1.10.3. Pagamentos de Horas Extras – Habitualidade

– realização de pagamentos habituais por serviços extraordinários que, em alguns casos, excedem 100 horas mensais, configurando desvio de finalidade em relação ao princípio da excepcionalidade, que deve nortear tais remunerações.

C.1.10.4. Complementação de Benefícios Previdenciários

– o Município complementa aposentadorias e pensões concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social com base na Lei municipal nº

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-92J0-E688-6IVX-2X8W



GABINETE DO CONSELHEIRO
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

(11) 3292-3531 (11) 3292-3346 - gcseb@tce.sp.gov.br

OFDIV 21/2026
Fls. 16/57

3.957/1992. Contudo, essa legislação tornou-se incompatível com o § 15 do artigo 37 da Constituição Federal, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 103/2019.

C.2.2. Do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB

– há imóveis ocupados pela Prefeitura Municipal de Jundiaí, incluindo unidades de ensino e de saúde, que não possuem o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, em desacordo com o Decreto estadual nº 63.911/2018 e com jurisprudência deste Tribunal de Contas.

C.2.3.4. Dos Programas de Recuperação Fiscal ou REFIS

– não há dispositivo legal no Município que impeça o parcelamento repetido de uma mesma dívida. Como consequência, 905 contribuintes parcelaram o mesmo débito, tributário ou não tributário, mais de uma vez no período entre 2019 a 2023.

C.2.4. Plano de Ação para Implantação do SIAFIC

– embora o SIAFIC já esteja em operação no Município, ainda há ações pendentes para sua plena implementação, incluindo a homologação, pelo Chefe do Poder Executivo, do parecer conclusivo sobre a conformidade com o padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Decreto federal nº 10.540/2020.

C.2.5. Escritura Pública dos Bens Imóveis

– nem todos os imóveis de propriedade da Municipalidade possuem escritura pública e registro no cartório de imóveis, o que contraria o disposto no artigo 167 c/c o artigo 169, da Lei federal nº 6.015/1973.

C.2.7. Tesouraria

– ao final de 2023 diversas contas correntes apresentavam divergências em relação à escrituração contábil e às informações prestadas a este Tribunal de Contas. Tal fato aliado à ocorrência de desfalques na Tesouraria, que somavam aproximadamente R\$ 1 milhão e ensejaram a abertura de inquéritos administrativos, evidenciam a necessidade de maior rigor no controle e registro de fatos pela Tesouraria e conciliação bancária.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-92J0-E688-6IVX-2X8W



GABINETE DO CONSELHEIRO
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

(11) 3292-3531 (11) 3292-3346 - gcseb@tce.sp.gov.br

OFDIV 21/2026
Fls. 17/57

D.1.2. Demais Apurações sobre o FUNDEB

– o Município não atendeu às condicionalidades legais, em face do artigo 14 da Lei federal nº 14.113/2020, de forma a habilitar-se a receber a complementação VAAR no próximo exercício.

D.1.3. Demais Informações sobre o Ensino

– ao final do exercício, as contas bancárias que receberam os repasses decendiais, previstos no artigo 69, § 5º da LDB, não tinham saldo para cobertura dos valores inscritos em restos a pagar.

D.1.4. Controle Social - Ensino

– o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS não supervisionou o censo escolar anual nem a elaboração da proposta orçamentária anual.

D.1.5. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB para Escolas

– nem todas as unidades de ensino municipais possuem o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB), em descumprimento à Constituição Federal (*caput* do artigo 37), ao Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (artigo 1º da Lei federal nº 8.069/90) e do Decreto estadual nº 63.911/2018.

E.1. A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal

– a Prefeitura Municipal de Jundiaí não cumpre itens obrigatórios de transparência, publicidade e serviço de informação ao cidadão.

E.2. Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema Audesp

– foi identificada falta de fidedignidade na prestação de informações ao Sistema Audesp.

F.1. Perspectivas de Atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-92J0-E688-6IVX-2X8W

PODER LEGISLATIVO

OFDIV 21/2026
Fls. 18/57



GABINETE DO CONSELHEIRO
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

(11) 3292-3531 (11) 3292-3346 - gcseb@tce.sp.gov.br

– análises indicam que o Município poderá não atingir algumas metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU).

F.2. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas

– entrega intempestiva de documentos ao Sistema AudeSP e prestações de informações não fidedignas, o que configura desatendimento às Instruções deste Tribunal de Contas;

– não atendimento a recomendações emitidas em exercícios anteriores.

1.4 Os expedientes abaixo subsidiaram as contas em análise:

01	Número:	TC-008003.989.23
	Interessado:	Prefeitura Municipal de Jundiaí
	Objeto:	Declarações padronizadas de atendimento às exigências constantes na Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e suas atualizações.
	Procedência:	Não se aplica
02	Número:	TC-009206.989.23
	Interessado:	Prefeitura Municipal de Jundiaí
	Objeto:	Declarações padronizadas de atendimento às exigências constantes na Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e suas atualizações.
	Procedência:	Não se aplica
03	Número:	TC-010196.989.23
	Interessado:	Prefeitura Municipal de Jundiaí
	Objeto:	Declarações padronizadas de atendimento às exigências constantes na Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e suas atualizações.
	Procedência:	Não se aplica
04	Número:	TC-022384.989.23
	Interessado:	Prefeitura Municipal de Jundiaí
	Objeto:	Declaração padronizada de atendimento ao inciso II c/c § 5º do artigo 29 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, quanto à regularidade dos pagamentos de precatórios judiciais, nos termos do artigo 103 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
	Procedência:	Não se aplica
05	Número:	TC-023926.989.23
	Interessado:	Prefeitura Municipal de Jundiaí
	Objeto:	Declaração padronizada de atendimento ao inciso II c/c § 5º do artigo 29 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, quanto à regularidade dos pagamentos de precatórios judiciais, nos termos do artigo 103 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
	Procedência:	Não se aplica

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 6-92JO-E688-6IVX-2X8W



PODER LEGISLATIVO

OFDIV 21/2026
Fls. 19/57



GABINETE DO CONSELHEIRO
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

(11) 3292-3531 (11) 3292-3346 - gcseb@tce.sp.gov.br

Os expedientes acima referem-se a declarações padronizadas de regularidade em face de obrigação normativa e subsidiaram a análise da Fiscalização, não sendo detectadas irregularidades formais.

06	Número:	TC-021999.989.23
	Interessado:	Prefeitura Municipal de Jundiaí
	Objeto:	Ofício UGCC/CGM nº 03/2023 da Controladoria Geral do Município de Jundiaí, subscrito por ALEXANDRE HISAO AKITA, Controlador Geral do Município de Jundiaí. Dá ciência dos fatos apurados nos autos do Inquérito Administrativo objeto dos processos SEI.PMJ.0016311/2023 e SEI.PMJ.0025832/2023, em relação às denúncias de desfalque/desvio de valores públicos no exercício de cargo público (Atendimento do artigo 68 da IN TCESP nº 01/2020, alterada pela Resolução nº 23/2022 e dos artigos 37 e 39 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 1993).
	Procedência:	Não se aplica

Trata-se de ofício encaminhado pelo Controlador Geral do Município de Jundiaí, Sr. Alexandre Hisao Akita, por meio do qual dá ciência a este Tribunal dos fatos apurados nos autos do Inquérito Administrativo objeto dos processos SEI.PMJ.0016311/2023 e SEI.PMJ.0025832/2023, em relação às denúncias de desfalque/desvio de valores públicos no exercício de cargo público, em atendimento ao disposto nas Instruções vigentes. O assunto em tela foi tratado no item **C.2.7. Tesouraria** do relatório de fiscalização.

1.5 Regularmente notificado (evento 65.1), o **Município de Jundiaí**, por meio de seus Procuradores, apresentou, em síntese, as seguintes justificativas (evento 119.1):

B.1. Planejamento das Políticas Públicas (i-Plan/IEG-M)

B.1.3. Plano Plurianual – PPA – 2022/2025

Afirmou estar ciente da necessidade de aprimoramento contínuo dos rumos das ações governamentais, reafirmando seu compromisso de que continuará empenhada em evoluir nos quesitos apontados e investir em ferramentas que potencializem o monitoramento, o gerenciamento e a transparência das peças de planejamento.

Quanto aos programas constantes do PPA cujas ações não possuem produto ou meta mensuráveis, salientou que a gestão adotou uma metodologia de acompanhamento apenas para projetos ou atividades que realmente resultem em entrega de impacto à sociedade, assim como ocorre no



GABINETE DO CONSELHEIRO
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

(11) 3292-3531 (11) 3292-3346 - gcseb@tce.sp.gov.br

Governos federal e estaduais, visto que apenas certas ações são passíveis de monitoramento e de acompanhamento programático intensivo por meio do Sistema de Monitoramento do Plano Plurianual.

B.3. Execução das Políticas Públicas do Ensino (i-Educ/IEG-M)

B.3.1.1. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB

B.3.1.3. Déficit de Vagas no Ensino Infantil

Informou que, conforme dados informados pela Unidade de Gestão de Educação – UGE, no exercício de 2023 o Município teve nota 7.1, meta projetada para o ano de 2021, e não houve déficit de vagas para o atendimento às crianças de Educação Infantil (Pré-Escola - 4 e 5 anos), em especial por tratar-se de ensino obrigatório e que, para Educação Infantil (Creches - 0 a 3 anos), embora tenha havido déficit entre demanda e oferta de vagas, a ampliação no atendimento foi de 668 novas vagas, a saber:

	2022	2023	Ampliação
EMEB	4058	4343	285
Escolas Contratadas	3671	4054	383
Totais	7729	8397	668

Esclareceu que tal ampliação foi possível com o aumento dos contratos, reorganização de espaços físicos das unidades próprias e aumento do número de salas de G3 em Unidades de Educação Infantil II (Pré-Escola).

B.4.1.1. Verificação de Resolutividade no Agendamento de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos, de Consultas de Especialidades Médicas, de Exames e quanto ao Fornecimento de Medicamentos

A Unidade de Gestão de Promoção da Saúde – UGPS noticiou que vem atuando de forma consistente e sistemática na qualificação da demanda reprimida e adequação dos tempos de acesso juntamente com a Atenção Primária da Saúde.

Em relação às taxas de absenteísmo, destacou que se trata de um trabalho que envolve a conscientização dos munícipes sobre a crescente fila de

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-92J0-E688-6VX-2X8W



GABINETE DO CONSELHEIRO
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

(11) 3292-3531 (11) 3292-3346 - gcseb@tce.sp.gov.br

OFDIV 21/2026
Fls. 21/57

espera e, nesse sentido, o respectivo Departamento de Regulação da Saúde vem atuando por meio do controle e monitoramento das "filas de espera", inclusive nas UBs, por meio de sistemas que compõe o Sistema Integrado de Informações Municipais, Sistema Informatizado de Regulação do Estado de São Paulo – SIRESP (antiga CROSS), de âmbito municipal e estadual.

Também relacionou aditamentos/novos ajustes de convênios que contribuíram para a diminuição da demanda reprimida de consultas e exames.

B.4.1.2. Coberturas Vacinais

Assinalou que, assim como o restante do país, o Município de Jundiaí também atravessa o problema da baixa cobertura vacinal e, neste sentido, buscando ampliar o acesso, realizou ações no ano de 2024, como a disponibilização de vacinação durante todo o período de funcionamento das salas de vacina; oferecimento de vacinação em período noturno em três unidades, etc.

B.6.1. Das Deficiências na Gestão Municipal de Proteção e Defesa Civil

O Órgão Municipal responsável ponderou que o Decreto federal nº 10.692/2021 estabelece que o Cadastro Nacional é de adesão voluntária, não configurando obrigação legal para os Municípios, mas sim uma ferramenta de gestão disponibilizada pelo Governo federal para auxiliar no monitoramento e planejamento de áreas de risco.

Não obstante, contratou o Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) para a realização de estudos técnicos que auxiliem no mapeamento, monitoramento e planejamento das áreas suscetíveis, demonstrando comprometimento com as boas práticas de gestão e prevenção de desastres, fortalecendo ainda mais a atuação da Defesa Civil local.

C.1.10.3. Pagamentos de Horas Extras – Habitualidade

Alegou que as horas extras são pagas mediante autorização do diretor e da chefia imediata do servidor, após preenchimento de formulário eletrônico, em que devem ser informadas a data da realização, a justificativa e

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-92J0-E688-6IVX-2X8W



GABINETE DO CONSELHEIRO
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

(11) 3292-3531 (11) 3292-3346 - gcseb@tce.sp.gov.br

as atividades desenvolvidas, sendo que, após, é feita a autorização do pagamento.

C.1.10.4. Complementação de Benefícios Previdenciários

Informou que, após a EC nº 103/19, vedou a concessão de complementações de aposentadorias e de pensões, sendo que o Município somente iniciou o pagamento de complementações em cumprimento de decisões judiciais que tenham garantido aos servidores esse direito, cuja concessão foi objeto de parecer pela Procuradoria e Consultoria Jurídica do Município.

Por fim, citou que esta Corte de Contas já analisou a questão anteriormente nos processos TC-018420.989.24-6 e TC-020302/989/23 e que os atos concessórios das complementações de aposentadoria foram julgados legais.

C.2.7. Tesouraria

Ressaltou que a respeito dos "desfalques na Tesouraria" foram instalados os seguintes processos administrativos decorrentes das apurações dos PAD SEI PMJ 00163/2023 e PAD SEI PMJ 0025832/2023, visando ao ressarcimento dos cofres públicos: processos PMJ 0019219/2024, PMJ 0025188/20024 e PMJ 0018759/2024.

No tocante às "divergências em relação à escrituração contábil", informou que se trata de pendências de conciliação bancária, sendo que grande parte já se encontra solucionada, e para a maioria das pendências residuais busca equacionamento junto à UGNJC - Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania, para identificação dos depósitos e resgates judiciais pendentes para sua oportuna e regular escrituração.

Ao final, anotou que, visando mitigar riscos e garantir maior segurança na gestão dos recursos públicos, foram implantadas ações como criação de perfis de acesso junto aos bancos de forma individualizada; digitalização do processo de conciliação bancária; medidas para o encurtamento dos prazos de conciliação bancária e requerimento para a criação de uma nova

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original
acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-92J0-E688-6IVX-2X8W



GABINETE DO CONSELHEIRO
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

(11) 3292-3531 (11) 3292-3346 - gcseb@tce.sp.gov.br

OFDIV 21/2026
Fls. 23/57

divisão e seção dentro do Departamento de Administração Financeira, a "Divisão de Controle Financeiro" e a "Seção de Conciliação Bancária".

E.1. A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal

Esclareceu que a relação das licitações em ordem sequencial, com o número da modalidade licitatória, o objeto e o valor homologado, com a possibilidade de gravação de relatórios, é disponibilizada no Portal da Transparência¹, bem como todas as informações referentes aos contratos.

O Município está em processo de implementação de ações relacionadas à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme consta no Processo Administrativo SEI PMJ.0006233/2020. Nesse contexto, foi formalizada a nomeação de um grupo técnico específico para tratar da LGPD, conforme Portaria vigente para o biênio 2023/2025, datada de 05/07/2023.

Por fim, destacou que a relação nominal dos servidores, seus cargos/funções, lotações, data de admissão, carga horária semanal, bem como sua remuneração e tabela com padrão salarial podem ser obtidos por meio de consulta ao Portal da Transparência do Município, dados estes que podem ser filtrados de diversas maneiras e exportados para vários formatos.

1.6 Instado a se pronunciar, o **Ministério Público de Contas** (evento 134.1) opinou pela emissão de **parecer desfavorável** em razão da reincidência em diversas falhas², o que evidencia a omissão da gestão municipal na solução de problemas históricos, sob a liderança do Prefeito Luiz Fernando Arantes Machado.

Propôs encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros para noticiar a falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros –

¹ <https://web21.cijun.sp.gov.br/PMJ/YC/Despesas/Contrato#barra-superior>

² Ineficiência na aplicação dos recursos, visto que, apesar de dispor de recursos financeiros significativos, com uma arrecadação acima de R\$ 3,5 bilhões para uma população de 443 mil habitantes em 2023, ostentar o 16º PIB *per capita* do Estado de São Paulo em 2021, a administração municipal falhou em traduzir essa riqueza em serviços públicos de qualidade; insuficiência crônica de vagas em creches; inadequada oferta de ensino em tempo integral, em descumprimento à Meta 6 do Plano Nacional de Educação; não atendimento às metas do IDEB; longas filas de espera por consultas, exames e cirurgias eletivas; absenteísmo para consultas e exames; falta de medicamentos essenciais; baixos índices de cobertura vacinal e falhas estruturais nas unidades de saúde, sem Licença da Vigilância Sanitária e AVCB; ausência de controle eletrônico de ponto para os profissionais de saúde.

PODER LEGISLATIVO

OFDIV 21/2026
Fls. 24/57



GABINETE DO CONSELHEIRO
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

(11) 3292-3531 (11) 3292-3346 - gcseb@tce.sp.gov.br

AVCB em imóveis ocupados pela Prefeitura Municipal de Jundiaí, especialmente em unidades de ensino e de saúde municipais.

Por fim, requereu o encaminhamento de ofício à Promotoria de Justiça da Comarca de Jundiaí referente às irregularidades constatadas nas áreas de Educação e Saúde, especificamente quanto ao déficit de vagas no ensino infantil, visando à responsabilização das autoridades competentes nos termos do artigo 208, § 2º, da Constituição Federal, e à fila de espera para atendimento médico em diversas especialidades, em descumprimento ao artigo 196 do Constituição Federal.

1.7 Pareceres anteriores:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ									
Histórico de Apreciação das Contas Anuais									
2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
									
Destaque - Três Últimos Exercícios									
Ano	Parecer	Processo	Relator		DOE				
2020	Favorável	TC-003349.989.20-2	Conselheira Cristiana de Castro Moraes		19-11-22				
2021	Favorável	TC-007332.989.20-1	Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro		01-02-24				
2022	Favorável	TC-004379.989.22-1	Conselheiro Dimas Ramalho		09-12-24				

1.8 Dados Complementares:

a) Receita *per capita* do Município em relação ao Estado e à média dos demais municípios paulistas:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-92J0-E688-6IVX-2X8W



PODER LEGISLATIVO

OFDIV 21/2026
Fls. 25/57



GABINETE DO CONSELHEIRO
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

(11) 3292-3531 (11) 3292-3346 - gcseb@tce.sp.gov.br

	Jundiaí		Receita Per Capita			Resultado relativo de Jundiaí	
	Habitantes	Receita Arrecadada	Jundiaí (A)	Estado (B)	Média dos Municípios/ SP (C)	Em relação ao Estado (A/B)	Em relação aos Municípios (A/C)
2019	403.769	2.016.937.608,56	4.995,28	3.608,58	4.297,41	138%	116%
2020	407.016	2.076.292.471,79	5.101,26	3.812,51	4.523,81	134%	113%
2021	409.439	2.349.307.306,31	5.737,87	4.281,48	5.178,52	134%	111%
2022	411.878	2.793.529.192,41	6.782,42	5.069,10	6.494,58	134%	104%
2023	448.074	2.877.311.227,60	6.421,51	5.460,37	6.943,81	118%	92%

b) Resultado da Execução Orçamentária nos últimos exercícios:

	2020	2021	2022	2023
(Déficit)/Superávit	0,84%	3,78%	1,45%	-8,60%

c) Indicadores de Desenvolvimento:

Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)

Jundiaí	Ideb Observado						Metas Projetadas					
	2013	2015	2017	2019	2021	2023	2013	2015	2017	2019	2021	2023
Anos Iniciais	6,7	6,8	7,1	7,0	6,8	7,1	6,1	6,3	6,6	6,8	7,0	7,0
Anos Finais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Fonte: INEP

Evolução do Ideb



Fonte: Ideb 2023, INEP.

d) Investimento anual por aluno com Educação:

PODER LEGISLATIVO

OFDIV 21/2026
Fls. 26/57



GABINETE DO CONSELHEIRO
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

(11) 3292-3531 (11) 3292-3346 - gcseb@tce.sp.gov.br

Exercício	Número de matriculados	Investimento anual por aluno
2022	34.484	R\$ 20.784,15
2023	33.930	R\$ 22.081,73

e) Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM):

INDICADOR TEMÁTICO	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
IEG-M:	B ↓	B ↑	B ↓	B ↑	C+ ↓	B ↑	B ↓
i-PLANEJAMENTO:	C+ ↓	C ↓	C+ ↑	C ↓	C ↑	C ↑	C ↓
i-FISCAL:	B+ ↑	B ↓	B	B ↓	B ↑	B+ ↑	B ↓
i-EDUC:	C ↑	B ↑	B ↓	B ↑	B ↓	B ↓	B ↑
i-SAÚDE:	B+ ↓	B+ ↑	B ↓	B ↑	C ↓	C+ ↑	B ↑
i-AMB:	B+ ↑	A ↓	B ↓	A ↓	C ↓	B+ ↑	B+ ↓
i-CIDADE:	B+ ↓	C+ ↓	B+ ↑	A ↓	B+ ↓	B+ ↓	B+ ↑
i-GOVTI:	B+ ↓	B+ ↑	B+ ↓	B+ ↑	B+	A ↓	A ↓

A	B+	B	C+	C
Altamente Efetiva	Muito Efetiva	Efetiva	Em fase de adequação	Baixo nível de adequação

É o relatório.

2. VOTO:

2.1 A instrução dos autos demonstra que a **Prefeitura Municipal de Jundiaí** observou as normas constitucionais e legais no que se refere à aplicação no ensino, remuneração dos profissionais da educação básica, FUNDEB, saúde, precatórios, despesas de pessoal, encargos sociais (INSS, FGTS e RPPS), subsídios dos agentes políticos e transferências de duodécimos ao Legislativo.

Nos exercícios de 2020 e 2021 o Município aplicou o percentual mínimo para cumprimento do artigo 212, da CF, não estando sujeito aos ditames da Emenda Constitucional nº 119/2022³.

³ Art. 119. Em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal.

PODER LEGISLATIVO

OFDIV 21/2026
Fls. 27/57GABINETE DO CONSELHEIRO
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

(11) 3292-3531 (11) 3292-3346 - gcseb@tce.sp.gov.br

2.2 Em relação aos **Resultados Econômico-Financeiros**, o Município apresentou déficit na execução orçamentária de R\$ 247.476.698,84, equivalente a 8,60% da receita arrecadada de R\$ 2.877.311.227,60, porém, totalmente amparado no superávit financeiro proveniente do exercício anterior (R\$ 305.778.828,28):

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$ 2.877.311.227,60	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 2.919.068.880,57	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$ 51.332.800,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$ 2.090.715,29	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 156.476.961,16	
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO	R\$ -	
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	-R\$ 247.476.698,84	-8,60%

O resultado da execução orçamentária e os investimentos, considerando todos os órgãos componentes do Orçamento Anual, com base na despesa liquidada e nos restos a pagar não processados liquidados, em cada exercício, apresentaram os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2023	Déficit de	0,89%	6,22%
2022	Superávit de	7,80%	5,02%
2021	Superávit de	10,23%	3,22%
2020	Superávit de	0,77%	6,37%

Quanto às alterações orçamentárias, a Fiscalização informou que, ao considerar todos os órgãos que compõem o Orçamento Anual, o Município procedeu à abertura de créditos adicionais e à realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no montante de R\$ 720.404.642,27, o que representou 19,03% da Despesa Fixada inicialmente (R\$ 3.785.612.400,00), patamar superior ao autorizado pelo artigo 4º, da Lei municipal nº 9.872, de 01-12-22 (LOA 8%)⁴, o qual, por sua vez, excede o índice de inflação registrado no

Parágrafo único: Para efeitos do disposto no caput deste artigo, o ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021.

⁴ **Art. 4º.** Fica o Chefe do Executivo autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 8,0% (oito por cento) do total da Despesa fixada no art. 1º desta Lei.

PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO CONSELHEIRO
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

(11) 3292-3531 (11) 3292-3346 - gcseb@tce.sp.gov.br

OFDIV 21/2026
Fls. 28/57

período, referência que, de acordo com o entendimento pacificado desta Corte, deve limitar a expressão financeira das despesas não previstas originalmente na peça orçamentária aprovada pelo Legislativo Municipal.

Tendo em vista, entretanto, que esse redesenho orçamentário não chegou a ocasionar desajuste fiscal, entendo que a questão possa ser conduzida ao campo das **recomendações**, tanto com relação à fase de elaboração do orçamento quanto à de sua execução.

O resultado financeiro do período, por sua vez, foi superavitário no valor de R\$ 113.873.274,22, evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 113.873.274,22	R\$ 305.778.828,28	-62,76%
Econômico	R\$ 126.384.089,29	R\$ 223.180.615,33	-43,37%
Patrimonial	R\$ 861.618.108,78	R\$ 805.038.396,67	7,03%

O resultado econômico foi positivo (R\$ 126.384.089,29), refletindo, por consequência, em aumento do saldo patrimonial (de R\$ 805.038.396,67 para R\$ 861.618.108,78).

Os investimentos totalizaram 6,22% da Receita Arrecadada Total.

Relativamente aos valores transferidos pela União, a título de emendas parlamentares individuais, a equipe de instrução relatou que os recursos recebidos mediante transferências especiais, não foram contabilizados adequadamente. Entretanto, considerando que não houve indícios de desvio desses valores, entendo que a falha possa ser excepcionalmente relevada. Destarte, convém **recomendar** que a Prefeitura observe os princípios da transparência, da evidenciação contábil e da oportunidade.

Quanto aos precatórios, consoante as informações prestadas pela Prefeitura e carreadas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Município está enquadrado no Regime Especial, tendo sido depositado o montante integral da dívida ao longo do período, assim como houve o pagamento de todos os requisitórios de baixa monta vencidos no exercício em exame.



PODER LEGISLATIVO



GABINETE DO CONSELHEIRO
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

(11) 3292-3531 (11) 3292-3346 - gcseb@tce.sp.gov.br

OFDIV 21/2026
Fls. 29/57

Todavia, como as informações encaminhadas ao Sistema Audesp apresentam inconsistências, **recomendo** que o Executivo de Jundiaí observe os princípios da transparência (art. 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (art. 83 da Lei federal nº 4.320/64).

O Executivo Municipal recolheu os encargos sociais do período (INSS, FGTS e RPPS), bem como cumpriu as obrigações decorrentes de parcelamentos de débitos previdenciários com o INSS e RPPS. Observo que o Regime Próprio de Previdência - RPPS é administrado pelo Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN, cujas contas estão abrigadas no TC-002533.989.23. O Município dispõe do Certificado de Regularidade Previdenciária.

As despesas com pessoal, ao final do exercício em análise, alcançaram o percentual de 39,15%, abaixo, portanto, do limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

O limite de transferências à Câmara Municipal foi observado pelo Executivo, conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

Sobre o seu dever constitucional, o Município aplicou 27,81% no Ensino, cumprindo o artigo 212 da CF/1988, bem como empregou 90,40% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da Educação Básica em efetivo exercício, em observância ao artigo 212-A, XI, da CF e ao artigo 26 da Lei nº 14.113/2020.

No exercício analisado, a Administração aplicou 94,99% do Fundeb recebido, observado o percentual mínimo de 90%, sendo que, por meio de crédito adicional aberto para tal finalidade, houve a utilização da parcela diferida no 1º quadrimestre do exercício seguinte (R\$ 11.095.424,44 – 5,01%), em atendimento ao artigo 25, *caput* e § 3º, da Lei nº 14.113/20.

Na saúde foram aplicados 30,65%, de acordo com o que disciplina o artigo 7º, da Lei Complementar nº 141/2012.

2.3 No que se refere à perspectiva da **Gestão de Pessoal**, o relatório de fiscalização apontou o pagamento de horas extras de forma habitual e

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-92J0-E688-6IVX-2X8W



GABINETE DO CONSELHEIRO
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

(11) 3292-3531 (11) 3292-3346 - gcseb@tce.sp.gov.br

excessiva, razão pela qual **recomendo** que a Prefeitura proceda ao acompanhamento da situação, restringindo a prática a situações excepcionais, com implantação de sistema de controle que exija a obrigatoriedade de motivação, autorização prévia do superior e mecanismo que ateste as horas realmente trabalhadas, evitando o desvirtuamento da excepcionalidade desse instituto. **Alerto** que a reincidência sistemática da falha poderá culminar no juízo desfavorável das contas de exercícios vindouros.

Ainda sobre a área de pessoal, foi constatada a existência de servidores com períodos de férias acumuladas que chegam a 90 (noventa) dias, impropriedade que pode ser relevada mediante **recomendação** ao Executivo municipal que adote medidas concretas com vista à regularização da situação, observando o que dispõe o artigo 59, da Lei municipal nº 499, de 22.12.2010 (Estatuto dos Servidores Públicos de Jundiaí)⁵.

Em relação à complementação de benefícios previdenciários, tendo em vistas as justificativas apresentadas e o fato de existir decisão judicial referendando o pagamento dos benefícios, reitero recomendação exarada no parecer das contas de 2022 (TC-004379.989.22-1) para que a Municipalidade elabore estudo sobre possíveis benefícios da migração dos servidores para o regime de previdência complementar, como instrumento de equilíbrio das finanças públicas⁶.

2.4 A par desses aspectos, na avaliação da gestão, efetuada por meio do **Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M**, Jundiaí obteve o **conceito geral B**, que, segundo os critérios de classificação adotados pelo índice, designa gestões caracterizadas como “efetivas” e que evidencia o cumprimento dos padrões que qualificam a maior parte dos aspectos abordados pelo instrumento.

⁵ Art. 59. É proibida a acumulação de férias, salvo por imperiosa necessidade do serviço e pelo máximo de 02 (dois) períodos, a critério da chefia.

⁶ Portaria MTP Nº 905, de 9 de dezembro de 2021.

PODER LEGISLATIVO



GABINETE DO CONSELHEIRO
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

(11) 3292-3531 (11) 3292-3346 - gcseb@tce.sp.gov.br

OFDIV 21/2026
Fls. 31/57

	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
IEG-M:	B ↓	B ↑	B ↓	B ↑	C+ ↓	B ↑	B ↓

Em relação especificamente às dimensões que constituem o IEG-M, observo que, em Planejamento e Execução das Políticas Públicas (i-Plan), o Município manteve-se, pelo quarto ano consecutivo, na menor faixa de desempenho instituída pelo índice, nota **C**.

	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
i-PLANEJAMENTO:	C+ ↓	C ↓	C+ ↑	C ↓	C ↑	C ↑	C ↓

Entre as deficiências identificadas estão o fato de o Executivo não ter regulamentado e instituído o Conselho de Usuários, nos termos definidos nos artigos 18 a 21 da Lei federal nº 13.460/2017; não ter apresentado o ofício de encaminhamento ao Poder Legislativo do documento de previsão de receitas; ter constituído a reserva de contingência em valor acima dos riscos fiscais estimados no Anexo de Riscos Fiscais constante na LDO e ter autorizado a abertura de créditos suplementares na LOA em percentual que supera a estimativa de inflação para o período. Ademais, na análise dos programas e ações constantes no PPA 2022-2025, verificou-se que diversas ações não possuem produto ou meta mensuráveis, o que dificulta a aferição da efetividade, eficácia e eficiência do planejamento.

	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
i-FISCAL:	B+ ↑	B ↓	B	B ↓	B ↑	B+ ↑	B ↓

Em Gestão Fiscal (i-Fiscal), houve pequena oscilação em comparação ao exercício anterior, de B+ para **B**, sendo que as ocorrências apontadas indicam a necessidade de correções e/ou melhorias pois o Município não aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal (Lei Complementar federal nº 178/21); apurado déficit de 8,60% na execução orçamentária; inconsistências nas informações sobre precatórios encaminhadas ao Sistema Audesp; e ausência de dispositivo legal e de condições operacionais dos seus órgãos que impeça o parcelamento repetido de uma mesma dívida.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-92J0-E688-6IVX-2X8W



PODER LEGISLATIVO



GABINETE DO CONSELHEIRO
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

(11) 3292-3531 (11) 3292-3346 - gcseb@tce.sp.gov.br

OFDIV 21/2026
Fls. 32/57

	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
i-EDUC:	C ↑	B ↑	B ↓	B ↑	B ↓	B ↓	B ↑

A análise do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M) na dimensão da Execução das Políticas Públicas do Ensino (i-Educ) demonstra que o Município, desde 2018, vem se mantendo na faixa que designa gestões como “efetivas”, nota **B**. Ainda assim persistem falhas que necessitam de regularização. Nesse contexto, sem embargo da imprescindibilidade de outras medidas, ajustadas às especificidades da rede municipal e ao contexto socioeconômico dos integrantes das respectivas comunidades escolares, a melhoria da qualidade da educação pública depende, em alguma medida, do enfrentamento das impropriedades identificadas pelo i-Educ e apuradas pela Fiscalização em suas inspeções *in loco*, tais como: ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB nas unidades escolares; falta de brinquedos e de parque infantil em Creches e Pré-Escolas; existência de turmas com número de alunos superior ao limite recomendado pelo Conselho Nacional de Educação; ausência de Projeto Político-Pedagógico atualizado; menos de 50% dos estabelecimentos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental possui turmas em tempo integral; menos de 25% dos alunos de Pré-Escola e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental concluiu o ano letivo em período integral; nem todos os estabelecimentos que oferecem os Anos Iniciais do Ensino Fundamental dispõem de laboratório de informática; existência de veículos utilizados no transporte escolar fabricados há mais de dez anos.

A respeito das Escolas em Tempo Integral (meta 6 do PNE), diversas falhas foram apuradas pela IV Fiscalização Ordenada de 2023, tais como: a rede municipal não deu atendimento à Meta 6A do PNE, que previa o atendimento de pelo menos, 25% dos alunos da educação básica pública em jornada de tempo integral; a maior parte dos alunos de famílias beneficiadas com programa de redistribuição de renda (bolsa-família, renda cidadã, etc.) não estão em escola de tempo integral; não há normatização sobre a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola; não foram construídas unidades escolares exclusivamente para atender as escolas em tempo integral; não há regulamento

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-92J0-E688-6IVX-2X8W



GABINETE DO CONSELHEIRO
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

(11) 3292-3531 (11) 3292-3346 - gcseb@tce.sp.gov.br

OFDIV 21/2026
Fls. 33/57

que discipline a forma de acesso à escola em jornada de tempo integral; dentre outras.

Escolas em Tempo Integral é uma demanda colocada na agenda pública para atender aos anseios sociais de melhoria da qualidade da educação. Os fundamentos legais que a impulsionam estão alicerçados na Constituição Federal de 1988 e em documentos educacionais como a LDB, o FUNDEB e principalmente no Plano Nacional de Educação - PNE. A Meta 6 do PNE é oferecer educação nesse modelo em, no mínimo, 50% das escolas públicas, atendendo ao menos 25% dos alunos da educação básica.

Sobre a oferta de vagas no ensino, a Fiscalização apurou demandas reprimidas de 761 (setecentos e sessenta e uma) vagas de creche na rede municipal de ensino.

ENSINO INFANTIL – CRECHE (00 a 03 Anos)	OFERTA DE VAGAS	DEMANDA POR VAGAS	RESULTADO
Rede Municipal (Própria)	4.343	4.705	-362
Rede Privada (Contratada)	4.177	4.576	-399
Total	8.520	9.281	-761

A esse respeito, não há como minimizar a gravidade da situação, tendo em vista que o acesso incondicionado à educação infantil, mediante a admissão de crianças de 0 a 5 anos em creches e pré-escolas, constitui dever fundamental atribuído ao Poder Público por força do artigo 208, IV, da Constituição Federal.

Desse modo, cumpre **recomendar** à Prefeitura que acompanhe as oscilações das demandas dirigidas a seus estabelecimentos de ensino, a fim de que, constatada a tendência de saturação das respectivas capacidades de atendimento, adote providências para ampliá-las de maneira tempestiva e suficiente, sem prejuízo da manutenção da qualidade dos serviços oferecidos.

As Fiscalizações Operacionais realizadas na Educação Infantil e no Ensino Fundamental (itens B.3.1.5 e B.3.1.6) constataram falhas que deverão ser objeto de acompanhamento pela próxima inspeção *in loco*.

Por fim, a Prefeitura atingiu a meta do IDEB para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) no último ano da avaliação:



PODER LEGISLATIVO



GABINETE DO CONSELHEIRO
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

(11) 3292-3531 (11) 3292-3346 - gcseb@tce.sp.gov.br

OFDIV 21/2026
Fls. 34/57

Jundiaí	Ideb Observado						Metas Projetadas					
	2013	2015	2017	2019	2021	2023	2013	2015	2017	2019	2021	2023
Anos Iniciais	6,7	6,8	7,1	7,0	6,8	7,1	6,1	6,3	6,6	6,8	7,0	7,0
Anos Finais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Fonte: INEP

	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
i-SAÚDE:	B+ ↓	B+ ↑	B ↓	B ↑	C ↓	C+ ↑	B ↑

No tocante à Execução das Políticas Públicas da Saúde (i-Saúde), o Município evoluiu em comparação aos dois exercícios anteriores, passando para a faixa que designa gestões consideradas como “efetivas” (B). Ainda assim, há ocorrências que necessitam de correções e/ou melhorias, tais como: extensas filas de espera para procedimentos cirúrgicos, agendamento de consultas e exames médicos eletivos; desabastecimento (falta de medicamento) superior a um mês; ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros - CLCB nas unidades de saúde; falta de pontos eletrônicos para controle de frequência dos profissionais de saúde; necessidade de manutenção na maior parte das unidades de saúde.

No contexto do Programa Nacional de Imunizações (PNI), constatou-se que o Município enfrenta dificuldades em alcançar a meta estabelecida pelo Ministério da Saúde de 95% de cobertura de diversas vacinas:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original
acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-92J0-E688-6IVX-2X8W

PODER LEGISLATIVO

OFDIV 21/2026
Fls. 35/57



GABINETE DO CONSELHEIRO
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

(11) 3292-3531 (11) 3292-3346 - gcseb@tce.sp.gov.br

Vacina	Coberturas Vacinais	Meta
BCG	82,78%	90%
Hepatite B em crianças até 30 dias	87,44%	95%
Rotavírus Humano	89,18%	90%
Meningococo C	88,88%	95%
Hepatite B	86,69%	95%
Penta	86,67%	95%
Pneumo 10	89,01%	95%
Polio injetável (VIP)	86,72%	95%
Febre Amarela	78,39%	95%
Hepatite A	87,52%	95%
Pneumo 10 (1º ref.)	85,25%	95%
Meningococo C (1º ref.)	82,02%	95%
Polio Oral Bivalente	82,72%	95%
Tríplice Viral D1	91,14%	95%
Tríplice Viral D2	78,04%	95%
Tríplice Bacteriana (DTP) (1º ref.)	81,96%	95%
dTpa Adulto	86,42%	95%
Varicela	67,99%	95%

Fonte: DataSUS (arquivo 17)²⁹. Data da pesquisa: 24/08/2024.

Importante ressaltar que a baixa adesão à vacinação pode culminar no ressurgimento de doenças graves, tidas até então como erradicadas, a exemplo da poliomielite, razão pela qual cumpre ao gestor municipal providenciar os recursos e promover campanhas publicitárias visando à conscientização da população.

No período em exame, também foi realizada a I Fiscalização Ordenada de 2023 (Estratégia Saúde da Família – Unidade Básica de Saúde Santa Gertrudes), cujas irregularidades apuradas, dentre outras, foram: a falta de AVCB/CLCB dentro do prazo de validade; ausência de detalhamento da escala de atendimento de cada equipe em local visível, próximo à entrada da Unidade; não havia registro de dados sobre fila e tempo de espera para exames, medicamentos e/ou vacinas, etc.

Por fim, a Fiscalização Operacional da Saúde (item B.4.1.6), em visita às Unidades Básicas de Saúde (Guanabara, Comercial, Maringá e Tamoio) constatou a necessidade de manutenção, consertos e reparos, bem como de emissão de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB em todas as UBSs visitadas, cuja efetiva regularização deve ser objeto de acompanhamento pela próxima inspeção *in loco*.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-92J0-E688-6IVX-2X8W



PODER LEGISLATIVO



GABINETE DO CONSELHEIRO
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

(11) 3292-3531 (11) 3292-3346 - gcseb@tce.sp.gov.br

OFDIV 21/2026
Fls. 36/57

	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
i-AMB:	B+ ↑	A	B ↓	A	B ↓	B+ ↑	B+ ↓

No que se refere à Execução das Políticas Públicas Ambientais (i-Amb), o Município permaneceu na faixa que designa gestões como “muito efetivas” (B+). Sob amostragem, não foram constatadas ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M.

A III Fiscalização Ordenada de 2023, cujo tema foi “Resíduos Sólidos”, apurou que, antes de aterrar o lixo, o Município não realiza nenhum tipo de processamento de resíduo.

	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
i-CIDADE:	B+ ↓	C+ ↓	B+ ↑	A	B+ ↓	B+ ↓	B+ ↑

Quanto às Políticas Públicas de Infraestrutura, visando à proteção dos cidadãos contra eventos de consequências potencialmente calamitosas (i-Cidade), o Município manteve-se, pelo terceiro ano consecutivo, com nota B+ (muito efetiva). Não obstante foram apontadas deficiências na gestão municipal de proteção e defesa civil, visto que não houve inscrição do município no Cadastro Nacional de Municípios com Áreas Suscetíveis à Ocorrência de Deslizamentos de Grande Impacto, Inundações Bruscas ou Processos Geológicos ou Hidrológicos Correlatos, previsto no Decreto federal nº 10.692/2021; não foi criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC ou órgão similar responsável pela execução, coordenação e mobilização de todas as ações municipais de defesa civil, nos termos do artigo 8º da Lei federal nº 12.608/12, posto que a estrutura criada pelo Decreto municipal nº 4.388/77 trata de Comissão e não Coordenadoria; existência de fragilidade na adoção das medidas preventivas e mitigadoras das situações de riscos.

	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
i-GOVTI:	B+ ↓	B+ ↑	B+ ↓	B+ ↑	B+	A	A

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-92J0-E688-6IVX-2X8W



GABINETE DO CONSELHEIRO
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

(11) 3292-3531 (11) 3292-3346 - gcseb@tce.sp.gov.br

OFDIV 21/2026
Fls. 37/57

Atinente ao gerenciamento dos recursos em Tecnologia da Informação (i-Gov TI), o Município, a exemplo do exercício anterior, manteve seu indicador na faixa mais alta estabelecida pelo índice (A). Sob amostragem, não foram constatadas ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M.

Tendo em vista o cenário geral do IEG-M, **recomendo** à Prefeitura para que envide esforços e aprimore as condições operacionais de seus órgãos, objetivando a melhoria e a qualidade dos serviços prestados à sua população nos pontos destacados.

2.5 Quanto às demais impropriedades apontadas pela Fiscalização, ainda que também possam ensejar recomendações para sua regularização, não apresentam gravidade suficiente para macular a totalidade dos presentes demonstrativos.

2.6 Diante do exposto, voto pela emissão de **parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **Jundiaí**, relativas ao exercício de 2023.

À margem do parecer, expeça-se ofício ao Chefe do Executivo com as seguintes **recomendações**:

- adote as providências necessárias à melhoria dos índices de formação do IEGM, dando ênfase aos pontos de atenção destacados nos autos;
- implemente medidas visando sanar as irregularidades apuradas nas Fiscalizações Ordenadas que tiveram por temas: “Estratégia Saúde da Família – Unidade Básica de Saúde Santa Gertrudes”, “Resíduos Sólidos” e “Escola em Tempo Integral – EMEB Professora Judith Almeida Curado Arruda”;
- aprimore o Sistema de Controle Interno, com vista ao pleno desempenho de suas funções institucionais;
- regulamente e institua o Conselho de Usuários, nos termos definidos nos artigos 18 a 21 da Lei Federal nº 13.460/2017;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-92J0-E688-6IVX-2X8W

PODER LEGISLATIVO

OFDIV 21/2026
Fls. 38/57



GABINETE DO CONSELHEIRO
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

(11) 3292-3531 (11) 3292-3346 - gcseb@tce.sp.gov.br

- harmonize as fases de planejamento e execução do orçamento, de modo a evitar a ocorrência de elevados percentuais de alterações orçamentárias;
- garanta que os recursos recebidos por meio de emendas parlamentares individuais sejam adequadamente contabilizados, em observância aos princípios da transparência, da evidenciação contábil e da oportunidade;
- observe esses mesmos princípios quanto às informações sobre precatórios encaminhadas ao Sistema Audesp;
- evite o pagamento excessivo e habitual de horas extras, que descaracteriza a natureza do adicional, e cuide para que este se faça acompanhar de documentação comprobatória da execução dos serviços que as justifiquem, sendo certo que a reincidência sistemática poderá culminar no juízo desfavorável das contas de exercícios vindouros;
- adote medidas concretas com vista à regularização das férias vencidas de seus servidores e observe, rigorosamente, o que dispõe o artigo 59 da Lei municipal nº 499, de 22.12.2010 (Estatuto dos Servidores Públicos de Jundiaí);
- elabore estudo sobre alteração legislativa que autorize a migração dos servidores para o regime de previdência complementar;
- recorra com parcimônia a programas de recuperação fiscal ou REFIS, de modo que a frequência de sua realização não constitua fator de estímulo ao aumento da inadimplência;
- providencie a escritura pública dos imóveis de propriedade do Município;
- regularize todas as pendências nas conciliações bancárias existentes no setor de Tesouraria, que podem ensejar indícios de desfalques;
- promova as medidas adequadas com vista à superação do déficit de vagas nas creches que integram a rede pública municipal de ensino;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-92J0-E688-6IVX-2X8W

PODER LEGISLATIVO



GABINETE DO CONSELHEIRO
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

(11) 3292-3531 (11) 3292-3346 - gcseb@tce.sp.gov.br

OFDIV 21/2026
Fls. 39/57

- diligencie para que seja suprida a ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB em imóveis ocupados pela Prefeitura, especialmente em unidades de ensino e de saúde municipais;
- ofereça educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica;
- intensifique campanhas de vacinação de modo a melhorar a logística e aumentar a cobertura vacinal;
- adote as medidas necessárias à redução da demanda reprimida por consultas, exames médicos e procedimentos cirúrgicos;
- aperfeiçoe a atuação do Conselho do FUNDEB na supervisão do censo escolar e na elaboração da proposta orçamentária anual;
- assegure o estrito cumprimento da Lei de Acesso à Informação e da Lei da Transparência Fiscal;
- garanta a fidedignidade das informações transmitidas ao Sistema Audesp, em prestígio aos princípios da transparência e da evidenciação contábil (artigo 1º da LRF e artigo 83 da Lei nº 4.320/1964);
- atenda integralmente às Instruções e às recomendações exaradas por esta Corte de Contas; e
- adote providências efetivas visando ao saneamento das demais impropriedades apontadas no relatório da fiscalização.

Por fim, **determino** a expedição de ofício, com cópia deste parecer, das notas taquigráficas e do relatório da fiscalização:

(i) ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-o da inexistência de AVCB em imóveis ocupados pela Prefeitura de Jundiaí, especialmente em unidades de ensino e de saúde municipais;

(ii) ao Procurador-Geral de Justiça referente às irregularidades constatadas nas áreas de Educação e Saúde, especificamente quanto ao déficit de vagas no ensino infantil, conforme o artigo 208, § 2º, da Constituição Federal,



PODER LEGISLATIVO

OFDIV 21/2026
Fls. 40/57



GABINETE DO CONSELHEIRO
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

(11) 3292-3531 (11) 3292-3346 - gcseb@tce.sp.gov.br

e à fila de espera para atendimento médico em diversas especialidades, em descumprimento ao artigo 196 do Constituição Federal.

A Unidade Regional de Campinas – UR-03 deverá verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras.

2.7 Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2026.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
CONSELHEIRO



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-92J0-E688-6IVX-2X8W



PODER LEGISLATIVO

OFDIV 21/2026
Fls. 41/57



DESPACHO nº 01 - 2026

Nos termos do artigo 182 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jundiaí – Resolução n. 379, de 13 de novembro de 1990, dê-se ciência aos senhores vereadores do teor do Processo TC-004618.989.23-0 que emitiu parecer FAVORÁVEL às contas do Executivo relativas ao exercício de 2023.

Nos termos do artigo 57, §1º da Lei Orgânica de Jundiaí, assegure-se vistas às contas do Município durante 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação na Imprensa Oficial do Município, a qualquer contribuinte, na forma da lei.

Publique-se o presente despacho na Imprensa Oficial do Município.

Jundiaí, 04 de fevereiro de 2026

(assinado digitalmente)

EDICARLOS VIEIRA

Presidente

(Assinado digitalmente)

Ciência dos senhores Vereadores



Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código E9DD-ACC9-4A5A-BBE7



**PODER LEGISLATIVO**OFDIV 21/2026
Fls. 42/57

Assinado digitalmente
por JOSE CARLOS
FERREIRA DIAS
Data: 04/02/2026 15:18

Assinado digitalmente por
MADSON HENRIQUE DO
NASCIMENTO SANTOS
Data: 04/02/2026 15:22

Assinado digitalmente
por EDICARLOS
VIEIRA
Data: 04/02/2026 15:31

Assinado digitalmente
por DANIEL LEMOS
DIAS PEREIRA
Data: 04/02/2026 15:51

Assinado digitalmente
por MARIANA
CERGOLI JANEIRO
Data: 04/02/2026 15:52

Assinado digitalmente
por JOAO VICTOR
RAMOS
Data: 04/02/2026 15:53

Assinado digitalmente
por JOSE ANTONIO
KACHAN JUNIOR
Data: 04/02/2026 17:23

Assinado digitalmente
por PAULO SERGIO
MARTINS
Data: 05/02/2026 06:49

Assinado digitalmente
por LEANDRO
JERONIMO BASSON
Data: 05/02/2026 08:30

Assinado digitalmente por
HENRIQUE CARLOS
PARRA PARRA FILHO
Data: 05/02/2026 09:06

Assinado digitalmente
por ADRIANO SANTANA
DOS SANTOS
Data: 05/02/2026 09:12

Assinado digitalmente
por FAOUAZ TAHA
Data: 05/02/2026
11:14

Assinado digitalmente
por QUEZIA DOANE
DE LUCCA
Data: 05/02/2026 12:15

Assinado digitalmente
por CARLA BASILIO
Data: 05/02/2026
13:33

Assinado digitalmente
por ADILSON ROBERTO
PEREIRA JUNIOR
Data: 05/02/2026 15:20

Assinado digitalmente
por ROMILDO
ANTONIO DA SILVA
Data: 05/02/2026 16:08

Assinado digitalmente
por CRISTIANO VECCHI
CASTRO LOPES
Data: 06/02/2026 11:58

Assinado digitalmente
por TIAGO LEANDRO
Data: 06/02/2026
14:42

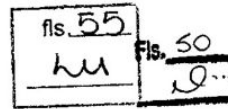
Assinado digitalmente
por RODRIGO
GUARNIERI ALBINO
Data: 09/02/2026 15:50

Pág. 2/2 - Documento Acessório do OFDIV 21/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por JOSE CARLOS FERREIRA DIAS e outros

Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código E9DD-ACC9-4A5A-BBE7



PODER LEGISLATIVO



OF DIV 21/2026
Fls. 44/57

**PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER ORIENTATIVO**

Exp. s/nº

Ref.: TC 2187/026/15

Contas anuais do Executivo - 2015

Em atenção a solicitação da Diretoria Financeira, temos a
asseverar:

O tema é tratado pela LOM, em seu artigo 57. Di-lo:

Art. 57. O controle externo, a cargo da Câmara Municipal, será exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

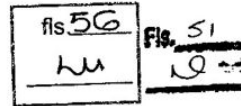
§ 1º . Fica assegurado o exame e apreciação das contas do Município, durante 60 (sessenta) dias, anualmente, por qualquer contribuinte, o qual poderá questionar-lhes legitimidade, na forma da lei.

§ 2º . A Câmara Municipal tomará e julgará, anualmente, as contas do Prefeito analisando o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:

- a) o parecer do Tribunal de Contas somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
- b) exaurido o prazo, sem deliberação, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas;
- c) rejeitadas as contas, serão estas remetidas ao Ministério Público para os fins de direito.



PODER LEGISLATIVO



OF DIV 21/2026
Fls. 45/57

É incumbência e competência da Câmara Municipal, obedecer o prazo legal estabelecido na Lei Orgânica, para julgar as contas do Prefeito já com o parecer prévio do Tribunal de Contas.

O julgamento se impõe, e com motivação em qualquer das duas hipóteses: ***“rejeição ou aprovação do parecer prévio, observando-se o princípio do contraditório e da ampla defesa. Aprovadas as contas, o Prefeito está liberado da responsabilidade administrativa ou político-administrativa referente às mesmas contas, ficando, no entanto, responsável pelos ilícitos penais ou civis praticados naquele exercício financeiro. Rejeitando as contas do Prefeito, a Câmara pode promover-lhe a responsabilização, no caso do Prefeito, pelas infrações político-administrativas e, ocorrendo ilícito penal e civil, sua responsabilização específica se fará mediante provocação do próprio Tribunal de Contas ou órgão equivalente, junto ao Ministério Público Estadual.”*** (OLIVEIRA, Antônio Giovani de. *Julgamento das contas municipais*. 2006, pag. 19)

Nos termos do artigo 47, inciso II, alínea a, item 2, do Regimento Interno da Casa, compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer do E. TCE SP:

“Art. 47. Compete às comissões permanentes dizer sobre as proposições cujos objetivos se enquadrem, a juízo do Presidente da Câmara, nas suas denominações, e especialmente:

(...)

II - FINANÇAS E ORÇAMENTO:

a) examinar e emitir parecer sobre:

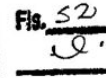
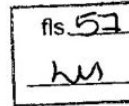
(...)

2. prestação de contas do Prefeito Municipal, da Mesa da Câmara e o parecer do Tribunal de Contas; (...)

Nesse passo, a Edilidade deverá tomar e julgar as contas, com a prévia oitiva da Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo de 60 (sessenta) dias da data de seu recebimento. No cumprimento de tal mister deverá a Edilidade observar que:



PODER LEGISLATIVO



OFDIV 21/2026
Fls. 46/57

- a) o parecer do Tribunal de Contas somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
- b) exaurido o prazo, sem deliberação, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas;
- c) rejeitadas as contas, serão estas remetidas ao Ministério Público para os fins de direito.

É o nosso entendimento.

Jundiaí, 26 de abril 2019.

Fábio Nadal Pedro
Procurador-Geral

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico



PODER LEGISLATIVO

OFDIV 21/2026
Fls. 47/57



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

DESPACHO nº 02 - 2026
(Processo nº 445/2026)

Por semelhança de pauta, anexamos ao presente processo o Parecer Orientativo da Procuradoria Jurídica da Casa, datado de 26 de abril de 2019, para orientação relativa ao trâmite das Contas do Executivo relativas ao exercício de 2015.

Ainda, nos termos do Despacho da Presidência em 04/02/2026, integrante deste processo, encaminho à Comissão de Finanças e Orçamento para parecer, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme artigo 182, parágrafo único do Regimento Interno da Câmara.

Jundiaí, 06 de fevereiro de 2026.

(assinado digitalmente)

ADRIANA JOAQUIM DE JESUS RICARDO

Diretora Financeira

Assinado digitalmente
por ADRIANA JOAQUIM
DE JESUS RICARDO
Data: 06/02/2026 11:07



Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 07F7-4D08-8C3A-6181



PODER LEGISLATIVO

OFDIV 21/2026
Fls. 50/57



Processo n. 445/2026 – Contas do Exercício Financeiro de 2023 da Prefeitura Municipal de Jundiaí.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO

Nos termos dos despachos da Presidência e da Diretoria Financeira, ambos integrantes deste processo, recebo o presente, e avoco a relatoria, para parecer no prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme artigo 182, parágrafo único do Regimento Interno da Câmara.

(assinado digitalmente)

Tiago Leandro

Presidente da CFO

Assinado digitalmente
por TIAGO LEANDRO
Data: 24/02/2026
15:11



Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 76B5-4587-3C36-08B8



PODER LEGISLATIVO

OFDIV 21/2026
Fls. 52/57



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº445/2026

Contas do exercício financeiro de 2023 da Prefeitura Municipal, com Parecer emitido pelo Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

PARECER

O Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo encaminhou a este Legislativo o Processo TC-004618.989.23-0, que trata das contas, do Poder Executivo, relativas ao exercício financeiro de 2023, com o Parecer Prévio Favorável, com recomendações, emitido pela Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O presente processo nos foi enviado via sistema eletrônico (sistema SEI), o qual está devidamente armazenado na rede de informática da Edilidade.

Assim sendo, de acordo com o artigo 182, parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jundiaí, encaminha esta Comissão o presente projeto de decreto legislativo, com PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO das contas da Prefeitura Municipal de Jundiaí, referentes ao exercício de 2023 para as providências necessárias junto à Diretoria Legislativa da Casa.

É o parecer.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2026

(Assinam digitalmente)

Tiago Leadro

Presidente e Relator

Adilson Roberto Pereira Junior

Membro

Daniel Lemos Dias Pereira

Membro

Faouaz Taha

Membro

Romildo Antônio da Silva

Membro

Rua Barão de Jundiaí, 128 Sala 22 2º Andar
Jundiaí - SP, Cep 13201-010 – Caixa Postal 183
www.jundiai.sp.leg.br

Tel (11) 4523-4652/4675 - fax (11) 4586-2407
e-mail: vereador.tiago@jundiai.sp.leg.br



Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código FAC2-1596-93AC-FA37





PODER LEGISLATIVO

OFDIV 21/2026
Fls. 53/57

Assinado digitalmente
por TIAGO LEANDRO
Data: 24/02/2026
15:37



Assinado digitalmente
por FAOUAZ TAHA
Data: 24/02/2026
15:46



Assinado digitalmente
por ROMILDO
ANTONIO DA SILVA
Data: 24/02/2026 15:52



Assinado digitalmente
por DANIEL LEMOS
DIAS PEREIRA
Data: 24/02/2026 16:06



Assinado digitalmente
por ADILSON ROBERTO
PEREIRA JUNIOR
Data: 24/02/2026 18:52



Pág. 2/2 - Documento Acessório do OFDIV 21/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por TIAGO LEANDRO e outros



Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código FAC2-1596-93AC-FA37



PODER LEGISLATIVO

MOÇÃO Nº 202

APOIO ao Projeto de Lei nº 3.419/2025, de autoria do Deputado Federal Bruno Ganem, que dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de rodovias de arcar com as despesas médicas decorrentes do atendimento hospitalar às vítimas de acidentes de trânsito ocorridos nas rodovias sob sua gestão, e dá outras providências.

O Projeto de Lei nº 3.419/2025, de autoria do Deputado Federal Bruno Ganem, possui elevado alcance social, ao buscar corrigir uma distorção histórica no sistema de atendimento às vítimas de acidentes em rodovias concedidas, que atualmente gera significativo ônus ao Sistema Único de Saúde (SUS) e, consequentemente, a toda a sociedade.

As concessionárias de rodovias, ao explorarem economicamente a prestação do serviço público de transporte viário mediante cobrança de pedágio, assumem responsabilidade objetiva pela segurança e adequada manutenção das vias, devendo, portanto, responder também pelos custos decorrentes de acidentes ocorridos sob sua administração.

A proposta fortalece o princípio da responsabilidade social, estimula investimentos em prevenção, segurança viária e manutenção da infraestrutura, além de contribuir para a redução da sobrecarga financeira imposta aos cofres públicos e às unidades de saúde.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios diretos à coletividade, manifestamos integral apoio à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 3.419/2025, reconhecendo sua importância para a proteção da vida, a promoção da justiça social e o fortalecimento das políticas públicas de saúde e segurança no trânsito.

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Projeto de Lei nº 3.419/2025, de autoria do Deputado Federal Bruno Ganem, que dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de rodovias de arcar com as despesas médicas decorrentes do atendimento hospitalar às vítimas de acidentes de trânsito ocorridos nas rodovias sob sua gestão, e dá outras providências.

Dê-se ciência desta deliberação ao autor da proposta.

Sala das Sessões, em 17 de março de 2026.

JOÃO VICTOR

MOÇÃO Nº 203

APELO ao Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde para regularização da distribuição da medicação medroxiprogesterona, anticoncepcional injetável de longo prazo (trimestral).

CONSIDERANDO que o Acetato de Medroxiprogesterona é um contraceptivo injetável de longo prazo (trimestral) fundamental para milhares de mulheres;

CONSIDERANDO que, por sua posologia facilitada, é amplamente utilizado por mulheres que apresentam dificuldades de adesão à pílula de uso diário, sendo um método seguro e de altíssima eficácia;

CONSIDERANDO os frequentes relatos de municípios e de profissionais de saúde alertando para a falta, desabastecimento ou distribuição irregular dessa medicação nas farmácias das Unidades Básicas de Saúde (UBS),

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APELO ao Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde para regularização da distribuição da medicação medroxiprogesterona, anticoncepcional injetável de longo prazo (trimestral).

Dê-se ciência desta deliberação a: 1. Ministério da Saúde; 2. Secretaria Estadual de Saúde; 3. Secretaria Municipal de Saúde.

Sala das Sessões, em 17 de março de 2026.

DANIEL LEMOS

MOÇÃO Nº 204

APOIO ao Projeto de Lei nº 988/2026, de autoria da Deputada Federal Duda Salabert, que altera o Código Penal para tipificar a promoção organizada de conteúdos que incitem violência, discriminação ou desumanização de mulheres no contexto de movimentos misóginos.

Considerando que a Deputada Federal Duda Salabert apresentou o Projeto de Lei nº 988/2026, que propõe alteração no Código Penal Brasileiro para tipificar a promoção organizada de conteúdos que incitem violência, discriminação ou desumanização contra mulheres no contexto de movimentos misóginos;

Considerando que, nos últimos anos, tem-se observado a expansão de comunidades digitais organizadas que difundem ideologias misóginas, muitas vezes conhecidas como "red pill", nas quais mulheres são retratadas como inimigas sociais, inferiores ou merecedoras de punição, contribuindo para a normalização da violência de gênero;

Considerando que investigações acadêmicas e relatórios de organizações especializadas em segurança digital apontam que determinados ambientes virtuais funcionam como espaços de radicalização misógina, onde são disseminadas narrativas que legitimam agressões, perseguições, assédio e violência sexual contra mulheres;

Considerando que diversos episódios de violência contra mulheres registrados internacionalmente e no Brasil demonstram conexões com processos de radicalização em comunidades digitais que promovem discursos de ódio e desumanização;

Considerando que o Brasil enfrenta um grave cenário de violência de gênero, registrando anualmente elevados índices de feminicídio, estupro e outras formas de violência contra mulheres, conforme dados divulgados por organizações de monitoramento da segurança pública;

Considerando que o ordenamento jurídico brasileiro já prevê crimes como incitação ao crime e associação criminosa, mas que ainda carece de instrumentos legais específicos capazes de enfrentar a organização sistemática de redes que promovem misoginia e incentivam a violência contra mulheres, especialmente no ambiente digital;

Considerando que o Projeto de Lei nº 988/2026 propõe a criação do tipo penal de "incitação misógina organizada", responsabilizando aqueles que promovam, organizem ou participem de ações coletivas estruturadas destinadas a incitar ou legitimar violência e discriminação contra mulheres;

Considerando que a proposta também prevê a tipificação da "organização discriminatória violenta", voltada à responsabilização de grupos estruturados destinados à promoção sistemática de violência, discriminação ou desumanização contra mulheres;

Considerando que a iniciativa busca proteger a dignidade, a integridade e os direitos fundamentais das mulheres, sem restringir a liberdade de expressão ou o debate público legítimo, concentrando-se apenas em estruturas organizadas que promovem violência e práticas criminosas;

Considerando que o enfrentamento à violência contra mulheres exige não apenas políticas de proteção e assistência, mas também mecanismos legais capazes de coibir a disseminação organizada de ideologias que legitimam a violência de gênero;

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Projeto de Lei nº 988/2026, de autoria da Deputada Federal Duda Salabert, que altera o Código Penal para tipificar a promoção organizada de conteúdos que incitem violência, discriminação ou desumanização de mulheres no contexto de movimentos misóginos, reconhecendo sua relevância para o fortalecimento das políticas de enfrentamento à violência contra a mulher e para a promoção de uma sociedade baseada no respeito, na igualdade e na dignidade humana.

Dê-se ciência desta deliberação aos órgãos competentes, reafirmando o compromisso com políticas públicas que combatam a violência de gênero e promovam a proteção dos direitos das mulheres:

1. Ao Presidente da Câmara dos Deputados;
2. Aos Líderes dos Partidos na Câmara dos Deputados;
3. À autora do Projeto, Deputada Federal Duda Salabert.

Sala das Sessões, em 17 de março de 2026.

Henrique do Cardume



PODER LEGISLATIVO

MOÇÃO Nº 205

APELO ao Senado Federal pela rejeição da PEC nº 18/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre competências da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios relativas à segurança pública, podendo enfraquecer a atuação e a autonomia das Guardas Municipais.

CONSIDERANDO que a segurança pública é um dever do Estado e responsabilidade compartilhada entre União, Estados e Municípios, conforme estabelece a Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as Guardas Municipais exercem papel relevante na proteção da população, do patrimônio público e na promoção da segurança urbana, atuando de forma preventiva e comunitária nos municípios brasileiros;

CONSIDERANDO que, atualmente, milhares de guardas municipais atuam em mais de mil cidades do país, sendo responsáveis por importantes ações de proteção à população e apoio às demais forças de segurança;

CONSIDERANDO que a Proposta de Emenda à Constituição nº 18/2025 promove alterações estruturais no sistema de segurança pública brasileiro, modificando dispositivos constitucionais relativos às competências da União, Estados e Municípios;

CONSIDERANDO que diversos representantes das Guardas Municipais manifestaram preocupação com a possibilidade de a proposta ampliar o protagonismo das forças estaduais e reduzir o espaço institucional das guardas municipais no sistema de segurança pública;

CONSIDERANDO que os municípios brasileiros precisam ter sua autonomia respeitada e preservada, especialmente no que se refere às políticas públicas de segurança urbana e proteção da população local;

CONSIDERANDO que qualquer reforma constitucional na área da segurança pública deve fortalecer todas as instituições que atuam na proteção da sociedade, inclusive as Guardas Municipais,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APELO ao Senado Federal pela rejeição da PEC nº 18/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre competências da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios relativas à segurança pública, por promover alterações no sistema de segurança pública que podem enfraquecer a atuação e a autonomia das Guardas Municipais.

Dê-se ciência desta deliberação ao Presidente do Senado Federal, bem como às lideranças partidárias daquela Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em 17 de março de 2026.

JUNINHO ADILSON

RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DO PRESIDENTE

COMPRA DIRETA nº 001/2026;

PROCESSO nº 38-0 /2026;

Em 17/03/2026

ÓRGÃO GESTOR: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DO SOFTWARE MICROSOFT 365 APPS FOR BUSINESS;

Adjudicamos o objeto desta licitação a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s):

THC ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA MEItem: 1.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO nº 38-0/2026;

COMPRA DIRETA nº 001/2026;

Em 17/03/2026

ÓRGÃO GESTOR: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DO SOFTWARE MICROSOFT 365 APPS FOR BUSINESS;

"Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Ato nº 865, de 27/03/2023, homologamos o objeto da presente licitação, como segue":

THC ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA MER\$ 3.638,95.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 261/2026, emitido em 17/03/2026;

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ;

CONTRATADA: **THC ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA ME.;**

VALOR TOTAL R\$ 3.638,95;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DO SOFTWARE MICROSOFT 365 APPS FOR BUSINESS;

COMPRA DIRETA nº 001/2026.



APP JUNDIAÍ
A PREFEITURA A
UM TOQUE DE VOCÊ!



**TELEFONES
ÚTEIS**



ACOMPANHE A PREFEITURA
NAS REDES SOCIAIS.



SERVIÇOS AO
CIDADÃO